



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Às 13h 45min (treze horas e quarenta e cinco minutos) de treze de março de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima quinquagésima nona (559ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Claudio Renato Padim Barbosa; Osmair Jorge De Freitas Simoes; Riverton Barbosa Nantes; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Mario Basso Dias Filho; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Valter Almeida Da Silva; Armenio Ferreira; Ricardo Haddad Lane; Salvador Epifanio Peralta Barros; Maristela Ishibashi Toko De Barros; João Victor Maciel De Andrade Silva; Eduardo Eudociak; Sidiclei Formagini. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** Súmula da 558ª Reunião Ordinária da CEECA de 6 de fevereiro de 2025. **(Removido da reunião)** **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Processo: P2025/003187-0 Interessado: Moraes e Assessoria Assunto: OFICIO ESTRUTURAS EM MARQUISES - SOLICITA MANIFESTAÇÃO. **3.2)** Anteprojeto de Resolução nº 001/2025 - Para conhecimento e Manifestação. **4)** Comunicados a) De Conselheiros. Ausências Justificadas dos Senhores(as) Conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias. **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Baixa de ART **5.2.1.1.1.1)** Processo n. F2025/000791-0 Interessado: WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000791-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engª Civil WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES requer a baixa da ART n. 1320170083837. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320170083837.. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. F2020/212110-5 Interessado: ADAO NAZARENO MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2020/212110-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Adao Nazareno Marques, baixa de sua ART nº 1320180078477. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320180078477 em nome do profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. F2020/212122-9 Interessado: ADAO NAZARENO MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2020/212122-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Adao Nazareno Marques, baixa de sua ART nº 1320180120134. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320180078477 em nome do profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. F2025/002231-6 Interessado: MURILO ROGGERI DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002231-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Civil Murilo Roggeri da Costa, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220069186, 1320220045365, 1320220082251, 1320220062628, 1320210094934, 1320230014869, 1320230049034 e 1320210076176. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220069186, 1320220045365, 1320220082251, 1320220062628, 1320210094934, 1320230014869, 1320230049034 e 1320210076176, em nome do profissional Engenheiro Civil Murilo Roggeri da Costa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. F2025/003054-8 Interessado: JESSÉ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003054-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional JESSÉ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, requer a baixa da ART:1320180109115. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320180109115.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. F2025/002969-8 Interessado: KATHYUSCIA MICHAEL DE SÁ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002969-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional KATHYUSCIA MICHAEL DE SÁ, requer a baixa da ART: 1320190045417. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART: 1320190045417.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. F2024/069592-0 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

apreciar o processo nº F2024/069592-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, interessado, solicitou a baixa da ART nº 1320220076890. O processo foi baixado em diligência, para que a profissional comprove-se com documentos a sua habilitação para os serviços executados na referida ART. Conforme retorno da diligência a mesma nos informou que a referida ART. foi emitida erroneamente e pede o indeferimento da do protocolo. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do referido protocolo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. F2024/069970-4 Interessado: Felipe Ribeiro Franco. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069970-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional: FELIPE RIBEIRO FRANCO requer a baixa da ART: 1320180095680. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320180095680. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. F2025/001052-0 Interessado: OSCAR MONTIEL FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001052-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Agrimensor OSCAR MONTIEL FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320230008813; 1320230012597; 1320230010807; 1320230013643; 1320230014157; 1320230004384; 1320230034074; 1320230130542; 1320230131696 e 1320240077409. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230008813; 1320230012597; 1320230010807; 1320230013643; 1320230014157; 1320230004384; 1320230034074; 1320230130542; 1320230131696 e 1320240077409. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. F2024/077517-6 Interessado: MAYARA FATTAH PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077517-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional MAYARA FATTAH PEREIRA, requer a baixa das ART's: 1320250008920, 1320250008916, 1320250008910, 1320250008903 e 1320250008896. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

1320250008920, 1320250008916, 1320250008910, 1320250008903 e 1320250008896..OBS. o CRC deveria encaminhar o processo ao DFI, para que o mesmo fiscalize a Prefeitura Municipal de Corumbá MS, para que se cumpra a Lei 4950A/1966 e Resolução 397/1995 do CONFEA "Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional". (Conforme Contrato de Trabalho em anexo no Processo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.11**) Processo n. F2024/079295-0 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079295-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Civil Maikon Wesley Spreafico, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240163385, que é referente a Projeto de Sistema de Proteção Coletiva e Individual Contra Quedas - SPCQ/SPIQ (projeto > Prevenção e Controle de Riscos -> Gerenciamento e Controle de Riscos -> de trabalho em altura (NR35)) para o contratante HOTEL GLOBAL S/A, em Cuiabá/MT; Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea; Considerando que o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, determina que compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a atividade técnica da ART é "projeto", cujo objeto se encontra em outra circunscrição; Considerando que, conforme o art. 40, inciso II, da Resolução nº 1.137/23, do Confea, a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240163385.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.12**) Processo n. F2025/001404-6 Interessado: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001404-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240133457. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240133457 em nome do profissional Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

5.2.1.1.1.13) Processo n. F2024/080320-0 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080320-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320220002717, 1320220002725, 1320220002735, 1320220002989, 1320220007279, 1320220008001, 1320220017803, 1320220030245, 1320220031204 e 1320220032407. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220002717, 1320220002725, 1320220002735, 1320220002989, 1320220007279, 1320220008001, 1320220017803, 1320220030245, 1320220031204 e 1320220032407..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. F2024/080553-9 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080553-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320230040059, 1320230042879, 1320230042912, 1320230042924, 1320230046889, 1320230047276, 1320230048428, 1320230051494, 1320230064137 e 1320230069800. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional é contratado da Prefeitura Municipal de Coxim/MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230040059, 1320230042879, 1320230042912, 1320230042924, 1320230046889, 1320230047276, 1320230048428, 1320230051494, 1320230064137 e 1320230069800..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.15)** Processo n. F2024/080554-7 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080554-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320230069899, 1320230071638, 1320230072956, 1320230083069, 1320230086304, 1320230086476, 1320230090322, 1320230091315 e 1320230095894. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230069899, 1320230071638, 1320230072956, 1320230083069, 1320230086304, 1320230086476, 1320230090322, 1320230091315 e 1320230095894. ". Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.16)** Processo n. F2024/080561-0 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080561-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320230096425, 1320230101232, 1320230102809, 1320230103446, 1320230107055, 1320230114208, 1320230114326 e 1320230115700. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230096425, 1320230101232, 1320230102809, 1320230103446, 1320230107055, 1320230114208, 1320230114326 e 1320230115700..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.17)** Processo n. F2024/080564-4 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080564-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320230130305, 1320230132955, 1320230133145, 1320230133161, 1320230145652, 1320230147679, 1320230152829, 1320230152983, 1320230154815 e 1320230155924. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional é Contratado da Prefeitura Municipal de Coxim/MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230130305, 1320230132955, 1320230133145, 1320230133161, 1320230145652, 1320230147679, 1320230152829, 1320230152983, 1320230154815 e 1320230155924.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.18)** Processo n. F2024/080565-2 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080565-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320240003154, 1320240005633, 1320240009005, 1320240010562 e 1320240034198. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

profissional e Contratado da Prefeitura Municipal de Coxim/MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240003154, 1320240005633, 1320240009005, 1320240010562 e 1320240034198..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.19)** Processo n. F2024/080568-7 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080568-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320240038945, 1320240046538, 1320240046569, 1320240047634, 1320240050814 e 1320240051156. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240038945, 1320240046538, 1320240046569, 1320240047634, 1320240050814 e 1320240051156..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.20)** Processo n. F2024/080570-9 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080570-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320240085057, 1320240087909, 1320240088304, 1320240095259, 1320240104520 e 1320240105482. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240085057, 1320240087909, 1320240088304, 1320240095259, 1320240104520 e 1320240105482..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.21)** Processo n. F2024/080586-5 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080586-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320240118159, 1320240118336, 1320240120056, 1320240143546 e 1320240146084. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240118159, 1320240118336, 1320240120056, 1320240143546 e 1320240146084.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.22)** Processo n. F2024/081400-7 Interessado: PAULO SERGIO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081400-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Sanitarista e Ambiental Paulo Sergio Gome, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230096372 e 1320200048580. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, o Relatório em atendimento a acordo de TACs, referente a ART nº: 1320230096372. Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230096372 e 1320200048580, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Sanitarista e Ambiental Paulo Sergio Gomes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.23)** Processo n. F2025/001964-1 Interessado: Jakelliny Silva Alves Ribeiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001964-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Eng. Civil Jakelliny Silva Alves Ribeiro), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250009132, 1320250009133, 1320250009134, 1320250009151, 1320250009152 e 1320250009153. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320250009132, 1320250009133, 1320250009134, 1320250009151, 1320250009152 e 1320250009153 em nome da profissional Eng. Civil Jakelliny Silva Alves Ribeiro, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.24)** Processo n. F2025/001446-1 Interessado: Juliana Souza Lacerda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001446-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Juliana Souza Lacerda), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210071941. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210071941 em nome do profissional Eng. Civil Juliana Souza Lacerda, perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.25) Processo n. F2025/004143-4 Interessado: Italo Pereira da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004143-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Italo Pereira da Cruz requer a baixa da ART n. 1320240149843. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240149843.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.26)** Processo n. F2025/001372-4 Interessado: GLAUBER ALTRÃO CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001372-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheiro Ambiental - Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230065778. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230065778 em nome do profissional Engenheiro Ambiental - Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho, perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.27)** Processo n. F2025/001168-3 Interessado: ANILTON ESCOBAR RAMIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001168-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil ANILTON ESCOBAR RAMIRES requer a baixa da ART n. 1320240127333. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240127333.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.28)** Processo n. F2025/000566-7 Interessado: Lucas Maluf Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000566-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil. Lucas Maluf Borges requer a baixa de sua ART nº Em análise ao presente processo e, considerando que a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da supracitada ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.29)** Processo n. F2025/000531-4 Interessado: Gabriella Rodrigues Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000531-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a Eng. Civil. Gabriella Rodrigues Silva, baixa de sua ART nº 1320230036912. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada está de acordo com os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320230036912, em nome da Eng. Civil. Gabriella Rodrigues Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.30)** Processo n. F2025/000574-8 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000574-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil. Cledimar Schmitz, baixa de sua ART nº 1320160001780, 1320180057070, 132018116954 e 1320210033291. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs nºs 1320160001780, 1320180057070, 132018116954 e 1320210033291.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.31)** Processo n. F2025/000672-8 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000672-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho GILBERTO SANTOS SOUSA requer a baixa da ART n.1320200063054 de cargo e função pela empresa BARROS ENGENHARIA, ASSISTENCIA TECNICA, MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho GILBERTO SANTOS SOUSA pela empresa BARROS ENGENHARIA, ASSISTENCIA TECNICA, MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI., como também, pela baixa da ART n. 1320200063054 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.32)** Processo n. F2025/000673-6 Interessado: ADAO NAZARENO MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000673-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng.

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Civil ADÃO NAZARENO MARQUES requer as baixas das ARTs n. 1320240097981; 1320240040683; 1320230028906; 1320240059218 e 132024001405. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240097981; 1320240040683; 1320230028906; 1320240059218 e 132024001405.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.33)** Processo n. F2025/000810-0 Interessado: WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000810-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng^a Civil WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES requer a baixa da ART n. 1320160027858. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160027858.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.34)** Processo n. F2025/000811-9 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000811-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240158279. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240158279.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.35)** Processo n. F2025/000813-5 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000813-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240143965. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240143965.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.36)** Processo n. F2025/000814-3 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000814-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240108435. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240108435.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.37)** Processo n. F2025/000816-0 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000816-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240117011. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240117011.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.38)** Processo n. F2025/000817-8 Interessado: Silvio Cesar de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000817-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Silvio Cesar de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240108432. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240108432.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.39)** Processo n. F2025/000822-4 Interessado: WESLEY MARCEL TIENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000822-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil WESLEY MARCEL TIENI requer a baixa da ART n. 1320240142463. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240142463.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.40)** Processo n. F2025/000829-1 Interessado: RENAN THIAGO BURTET. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000829-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil RENAN THIAGO BURTET requer a baixa da ART n. 1320230126518. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230126518.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.41)** Processo n. F2025/000919-0 Interessado: Daniellen Ferreira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

nº F2025/000919-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng^a Civil Daniellen Ferreira da Silva requer a baixa da ART n. 1320220085839. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220085839.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.42)** Processo n. F2025/000927-1 Interessado: PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000927-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA requer as baixas das ARTs n. 11298504; 11302329; 11353018; 11370871; 11443309; 11487529; 11515080; 11515082; 1320160004532 e 1320180087329. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11298504; 11302329; 11353018; 11370871; 11443309; 11487529; 11515080; 11515082; 1320160004532 e 1320180087329.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.43)** Processo n. F2025/001045-8 Interessado: Andreia Santana Heck. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001045-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng^a Civil Andreia Santana Heck requer a baixa da ART n. 1320240140266. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240140266.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.44)** Processo n. F2025/001141-1 Interessado: LEANDRO OMAR CALDATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001141-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. de Civil LEANDRO OMAR CALDATTO requer as baixas das ARTs n. 1320200073830; 1320180006545; 1320200054333; 1320200072570; 1320200072985; 1320180022863. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200073830; 1320180006545; 1320200054333; 1320200072570; 1320200072985; 1320180022863". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.45)** Processo n. F2025/001061-0 Interessado: OSCAR MONTIEL FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001061-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Agrimensor OSCAR MONTIEL FERREIRA requer as baixas das ARTs

n. 1320230005537; 1320230001942; 1320230020633; 1320230038122; 1320230041370; 1320230041501; 1320230044033; 1320230017209; 1320220074757 e 1320230058573. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320230005537; 1320230001942; 1320230020633; 1320230038122; 1320230041370; 1320230041501; 1320230044033; 1320230017209; 1320220074757 e 1320230058573.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.46)** Processo n. F2025/001064-4 Interessado: OSCAR MONTIEL FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –

Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001064-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Agrimensor OSCAR MONTIEL FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320230057210; 1320230052141; 1320230058259; 1320230054460; 1320230083924; 1320230059571; 1320230071586; 1320230069376; 1320230066350 e 1320230058426. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230057210; 1320230052141; 1320230058259; 1320230054460; 1320230083924; 1320230059571; 1320230071586; 1320230069376; 1320230066350 e 1320230058426.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.47)** Processo n. F2025/001102-0 Interessado: ANDREUS DE CESARIS SILVA CARDOSO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –

Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001102-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho ANDREUS DE CESARIS SILVA CARDOSO requer a baixa da ART n. 1320230072600. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230072600.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.48)** Processo n. F2025/001131-4 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –

Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001131-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320240153899. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240153899.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.49)** Processo n. F2025/002228-6 Interessado: NAYARA SILVA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002228-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Nayara Silva Lopes, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240136328. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240136328, em nome da profissional Engenheira Civil Nayara Silva Lopes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.50)** Processo n. F2025/001155-1 Interessado: WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001155-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engª Civil WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES requer a baixa da ART n. 1320180059587. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180059587.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.51)** Processo n. F2025/001157-8 Interessado: WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001157-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engª Civil WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES requer a baixa da ART n. 1320170035354. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320170035354.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.52)** Processo n. F2025/001258-2 Interessado: WILIAN TAKATARO MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001258-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil WILIAN TAKATARO MATSUMOTO requer a baixa da ART n. 1320240138372. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240138372.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.53)** Processo n. F2025/001259-0 Interessado: PAULO

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

ROBERTO MESA TAVARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001259-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil PAULO ROBERTO MESA TAVARES requer as baixas das ARTs n. 1320240167595; 1320240173079; 1320250001296; 1320250001298; 1320250001299; 1320250002105; 1320250004489 e 1320250004764. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240167595; 1320240173079; 1320250001296; 1320250001298; 1320250001299; 1320250002105; 1320250004489 e 1320250004764.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.54)** Processo n. F2025/001260-4 Interessado: WILIAN TAKATARO MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001260-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil WILIAN TAKATARO MATSUMOTO requer a baixa da ART n. 1320240140016. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240140016.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.55)** Processo n. F2025/001262-0 Interessado: PAULO ROBERTO MESA TAVARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001262-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil PAULO ROBERTO MESA TAVARES requer as baixas das ARTs n. 1320200106561 e 1320210009262. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200106561 e 1320210009262.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.56)** Processo n. F2025/001277-9 Interessado: LEONARDO FERREIRA RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001277-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Leonardo Ferreira Ribeiro), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230011168 e 1320240018045. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230011168 e 1320240018045 em nome do profissional Eng. Civil Leonardo Ferreira Ribeiro, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.57)** Processo n. F2025/001374-0 Interessado: GLAUBER ALTRÃO CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001374-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheiro Ambiental - Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220071322.Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220071322 em nome do profissional Engenheiro Ambiental - Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.58)** Processo n. F2025/001436-4 Interessado: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001436-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240140106.Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240140106 em nome do profissional Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni, perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.59)** Processo n. F2025/001415-1 Interessado: PAULO ROBERTO MESA TAVARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001415-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Paulo Roberto Mesa Tavares), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240146016.Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240146016 em nome do profissional Eng. Civil Paulo Roberto Mesa Tavares, perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.60)** Processo n. F2025/001582-4 Interessado: THAYZA CLAUDIA MATOS SOVERNIGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001582-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Eng. Civil Thayza Claudia Matos Sovernigo), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240030094. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240030094 em nome da profissional Eng. Civil Thayza Claudia Matos Sovernigo, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.61)** Processo n. F2025/001430-5 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001430-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Juliana Souza Lacerda), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240166581. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240166581 em nome do profissional Eng. Civil Juliana Souza Lacerda, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.62)** Processo n. F2025/002468-8 Interessado: JUSTINO ALVES PEREIRA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002468-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Justino Alves Pereira Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240115128. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa ART nº: 1320240115128, em nome do profissional Engenheiro Civil Justino Alves Pereira Júnior. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.63)** Processo n. F2025/001569-7 Interessado: JOAO VICTOR ORTIZ DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001569-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Joao Victor Ortiz de Assis), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230021505, 1320230036971 e 1320240137980. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230021505, 1320230036971 e 1320240137980 em nome do profissional Eng. Civil Joao Victor Ortiz de Assis, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.64)** Processo n. F2025/001595-6 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001595-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240168375. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240168375, em nome do profissional Eng. Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA ,perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.65)** Processo n. F2025/001769-0 Interessado: Eduarda Coene de Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001769-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Eng. Civil Eduarda Coene de Medeiros), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240165633. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240165633 em nome da profissional Eng. Civil Eduarda Coene de Medeiros, perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.66)** Processo n. F2025/001979-0 Interessado: Felipe Augusto Souto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001979-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Felipe Augusto Souto), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240171813. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240171813, em nome do profissional Eng. Civil Felipe Augusto Souto), perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.67) Processo n. F2025/001712-6 Interessado: Juliana Souza Lacerda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001712-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Eng. Civil Juliana Souza Lacerda), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250007113. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250007113 em nome da profissional Eng. Civil Juliana Souza Lacerda, perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.68) Processo n. F2025/001715-0 Interessado: Gabriella Rodrigues Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001715-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Eng. Civil Gabriella Rodrigues Silva), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240171551, 1320240171564, 1320230037410, 1320230098725, 1320230095168, 1320240171540 e 1320240015578. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240171551, 1320240171564, 1320230037410, 1320230098725, 1320230095168, 1320240171540 e 1320240015578 em nome da profissional Eng. Civil Gabriella Rodrigues Silva, perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.69)** Processo n. F2025/001721-5 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001721-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240170368. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240170368, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.70)** Processo n. F2025/001722-3 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001722-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240156535. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240156535, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.71)** Processo n. F2025/001723-1 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001723-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240162423. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240162423, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.72)** Processo n. F2025/001724-0 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001724-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240162394. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240162394, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.73)** Processo n. F2025/001736-3 Interessado: Inae Montilha do Nascimento Montenegro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001736-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Eng. Civil Inae Montilha do Nascimento Montenegro), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320180059492. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180059492, em nome da profissional (Eng. Civil Inae Montilha do Nascimento Montenegro), perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.74**) Processo n. F2025/002274-0 Interessado: Keven Chiotti Amador. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002274-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Keven Chiotti Amador, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240151070. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa ART nº: 1320240151070, em nome do profissional Engenheiro Civil Keven Chiotti Amador.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.75**) Processo n. F2025/001815-7 Interessado: ANILTON ESCOBAR RAMIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001815-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Anilton Escobar Ramires), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230155345. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230155345, em nome do profissional Eng. Civil Anilton Escobar Ramires, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.76**) Processo n. F2025/001871-8 Interessado: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001871-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheiro Civil Paulo Sérgio Oliveira Lima, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240139569, 1320240144117 e 1320240016698. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240139569, 1320240144117 e 1320240016698, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Sérgio Oliveira Lima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.77)** Processo n. F2025/001930-7 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001930-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220099588. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220099588, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.78)** Processo n. F2025/001950-1 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001950-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190010066. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190010066, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.79)** Processo n. F2025/001951-0 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001951-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190048479. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190048479, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.80)** Processo n. F2025/001954-4 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001954-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190052002. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190052002, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.81)** Processo n. F2025/001956-0 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001956-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190089758. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190089758, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.82)** Processo n. F2025/001959-5 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001959-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 13202000095869. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 13202000095869, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.83)** Processo n. F2025/002045-3 Interessado: ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002045-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Orlando José Nogueira Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200016928, 1320200037158, 1320200092752, 1320200069884, 1320200084857, 1320200093330, 1320200093317, 1320200097013, 1320200098832 e 1320200116978. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200016928, 1320200037158, 1320200092752, 1320200069884, 1320200084857, 1320200093330, 1320200093317, 1320200097013, 1320200098832 e 1320200116978, em nome do profissional Engenheiro Civil Orlando José Nogueira Neto. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.84**) Processo n. F2025/002047-0 Interessado: ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002047-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Orlando Jose Nogueira Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210007322, 1320210007986, 1320210049507, 1320210065986, 1320210126934, 1320220005555, 1320220012166, 1320220038227, 1320220057144 e 1320220057141. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210007322, 1320210007986, 1320210049507, 1320210065986, 1320210126934, 1320220005555, 1320220012166, 1320220038227, 1320220057144 e 1320220057141, em nome do profissional Engenheiro Civil Orlando Jose Nogueira Neto. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.85**) Processo n. F2025/002048-8 Interessado: ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002048-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Orlando José Nogueira Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220077291, 1320220089533, 1320220095415, 1320220098920, 1320220157410, 1320220157427, 1320230042937 e 1320230090071. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220077291, 1320220089533, 1320220095415, 1320220098920, 1320220157410, 1320220157427, 1320230042937 e 1320230090071, em nome do profissional Engenheiro Civil Orlando José Nogueira Neto. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.86)** Processo n. F2025/002054-2 Interessado: ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002054-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Orlando Jose Nogueira Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11625187, 11643408, 11645737, 11653480, 11654548, 11661091, 11665488, 11667269, 11672946 e 11672953. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11625187, 11643408, 11645737, 11653480, 11654548, 11661091, 11665488, 11667269, 11672946 e 11672953, em nome do profissional Engenheiro Civil Orlando Jose Nogueira Neto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.87)** Processo n. F2025/002055-0 Interessado: ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002055-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Orlando José Nogueira Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11696352, 11683162, 11707225, 11707217, 11713806, 11712780, 11742824, 11742129, 11751507 e 11751690. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11696352, 11683162, 11707225, 11707217, 11713806, 11712780, 11742824, 11742129, 11751507 e 11751690, em nome do profissional Engenheiro Civil Orlando José Nogueira Neto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.88)** Processo n. F2025/002056-9 Interessado: ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002056-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Orlando José Nogueira Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11754395, 11755266 e 11755271. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11754395, 11755266 e 11755271, em nome do profissional Engenheiro Civil Orlando José Nogueira Neto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.89)**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Processo n. F2025/002060-7 Interessado: ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002060-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Antônio João Pereira Terra, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240163723 e 1320250001247. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240163723 e 1320250001247, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio João Pereira Terra.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.90**) Processo n. F2025/002070-4 Interessado: DOUGLAS LOPES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002070-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Douglas Lopes da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240156612. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240156612, em nome do profissional Engenheiro Civil Douglas Lopes da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.91**) Processo n. F2025/002083-6 Interessado: Kelson Lescano Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002083-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Kelson Lescano Martins, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240063610, 1320240090746, 1320240105407, 1320240118181, 1320240131341, 1320240145784, 1320240159769 e 1320250000176. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240063610, 1320240090746, 1320240105407, 1320240118181, 1320240131341, 1320240145784, 1320240159769 e 1320250000176, em nome do profissional Engenheiro Civil Kelson Lescano Martins.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.92**) Processo n. F2025/002115-8 Interessado: Rodrigo de Azevedo Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002115-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Rodrigo de Azevedo Marques, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210017664. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210017664, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo de Azevedo Marques.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.93)** Processo n. F2025/002147-6 Interessado: João Victor da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/002147-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil João Victor da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240150762. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240150762, em nome do profissional Engenheiro Civil João Victor da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.94)** Processo n. F2025/002379-7 Interessado: João Victor da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/002379-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil João Victor da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250009811. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250009811, em nome do profissional Engenheiro Civil João Victor da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.95)** Processo n. F2025/002156-5 Interessado: PAULO HENRIQUE LAZZARETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/002156-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lazzaretti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250006396. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250006396, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lazzaretti.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.96)** Processo n. F2025/002170-0 Interessado: DOUGLAS LOPES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002170-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Douglas Lopes da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220052963. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220052963, em nome do profissional Engenheiro Civil Douglas Lopes da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.97)** Processo n. F2025/002351-7 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002351-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240134177, 1320240162082, 1320250002774, 1320220123595 e 1320240121623. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240134177, 1320240162082, 1320250002774, 1320220123595 e 1320240121623, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.98)** Processo n. F2025/002219-7 Interessado: LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002219-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Luiz Gustavo de Quevedo Sant'Anna, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240135638 e 1320240135636. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240135638 e 1320240135636, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Gustavo de Quevedo Sant'Anna.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Haddad Lane. **5.2.1.1.1.99)** Processo n. F2025/002267-7 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002267-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190062754. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190062754, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.100)** Processo n. F2025/002272-3 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002272-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200022803 e 1320210127959. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200022803 e 1320210127959, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.101)** Processo n. F2025/002276-6 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002276-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190059260. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190059260, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.102)** Processo n. F2025/002278-2 Interessado: ANTONIO EDUARDO DE MORAES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002278-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ANTONIO EDUARDO DE MORAES SILVA, requer a baixa da

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

ART: 1320240094053. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240094053. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240094053.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.103**) Processo n. F2025/002279-0 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002279-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190059355. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190059355, em nome da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.104**) Processo n. F2025/002334-7 Interessado: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002334-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Renato Luis Corrêa Chibeni, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240115435. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240115435, em nome da profissional Engenheira Civil Renato Luis Corrêa Chibeni.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.105**) Processo n. F2025/002459-9 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002459-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240109224. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº:

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

1320240109224, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.106**) Processo n. F2025/002530-7 Interessado: REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002530-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional: FRANCISCO CARUSO GOMES JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320240057732. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240057732.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.107**) Processo n. F2025/002539-0 Interessado: Thiago Rafael Pretto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002539-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional THIAGO RAFAEL PRETTO, requer a baixa das ART's: 1320220132879, 1320220074278 E 1320240149314. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220132879, 1320220074278 E 1320240149314. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.108**) Processo n. F2025/002535-8 Interessado: REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002535-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional: REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240101665. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240101665.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.109) Processo n. F2025/003866-2 Interessado: Matheus Ribeiro de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003866-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Matheus Ribeiro de Carvalho requer as baixas das ARTs n. 1320220160185 e 1320220160200. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220160185 e 1320220160200.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.110) Processo n. F2025/002721-0 Interessado: DIRCEU MAGI STUQUI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002721-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional DIRCEU MAGI STUQUI, requer a baixa da ART:1320250013120. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250013120. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.111) Processo n. F2025/002791-1 Interessado: NEY PINTO VIANNA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002791-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional NEY PINTO VIANNA FILHO, requer a baixa da ART: 11639510. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11639510. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11639510.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.112) Processo n. F2025/002901-9 Interessado: TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002901-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional: TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART: 1320230078601. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230078601.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.113)** Processo n. F2025/002902-7 Interessado: TALLER TEYLOR DOS SANTOS MELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002902-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional: TALLER TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART: 1320230087259. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230087259.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.114)** Processo n. F2025/002903-5 Interessado: TALLER TEYLOR DOS SANTOS MELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002903-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional: TALLER TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART: 1320240118373. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240118373.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.115)** Processo n. F2025/002929-9 Interessado: Estevão De Marchi Caccia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002929-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ESTEVÃO DE MARCHI CACCIA, requer a baixa das ART's: 1320200050251, 1320200050970, 1320200058314, 1320200080970, 1320200093119, 1320210032844, 1320210037563, 1320210069910 e 1320210092679. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200050251, 1320200050970, 1320200058314, 1320200080970, 1320200093119, 1320210032844, 1320210037563, 1320210069910 e 1320210092679..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.116)** Processo n. F2025/002977-9 Interessado: LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002977-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA, requer a baixa da ART: 1320240150593. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240150593.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.117)** Processo n. F2025/003204-4 Interessado: ADOLFO FAZECAS MARIANO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003204-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Profissional: ADOLFO FAZECAS MARIANO, requer a baixa das ART's: 10, 122436, 122437, 180566, 275654, 648842, 70015, 70017, 772364 e 9. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 10, 122436, 122437, 180566, 275654, 648842, 70015, 70017, 772364 e 9.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.118)** Processo n. F2025/003206-0 Interessado: ADOLFO FAZECAS MARIANO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003206-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ADOLFO FAZECAS MARIANO, requer a baixa das ART's: 111, 11458097, 11458330, 11471784, 12, 13, 14, 15 e 16. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11, 11458097, 11458330, 11471784, 12, 13, 14, 15 e 16.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.119)** Processo n. F2025/003208-7 Interessado: ADOLFO FAZECAS MARIANO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003208-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional: FRANCISCO CARUSO GOMES JUNIOR, requer a baixa das ART's: 11545912 e 13. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11545912 e 13...". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.120)** Processo n. F2025/003433-0 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003433-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil ALBERTO AZEVEDO JUNIOR requer a baixa da ART n. 11392464. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11392464.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.121)** Processo n. F2025/003582-5 Interessado: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003582-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI requer a baixa da ART n. 1320240089541. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240089541.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.122)** Processo n. F2025/003585-0 Interessado: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003585-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI requer a baixa da ART n. 1320240118822. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240118822.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.123)** Processo n. F2025/003589-2 Interessado: TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003589-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil TALLER TEYLOR DOS SANTOS MELLO requer as baixas das ARTs n. 1320200031302; 1320200104282; 1320210110775; 1320220001011; 132022008684 e 1320230013788. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200031302; 1320200104282; 1320210110775; 1320220001011; 132022008684 e 1320230013788.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.124)** Processo n. F2025/003730-5 Interessado: Magno Aparecido Pereira Marciano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003730-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Magno Aparecido Pereira Marciano requer as baixas das ARTs n. 1320210136116; 1320220008412; 1320220034658; 1320220045659; 1320220070546; 1320220084320; 1320220102453; 1320220104378; 1320240060478; 1320230085040. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210136116; 1320220008412; 1320220034658; 1320220045659; 1320220070546; 1320220084320; 1320220102453; 1320220104378; 1320240060478; 1320230085040.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.125)** Processo n. F2025/003816-6 Interessado: CELSO RAMAO BERNARDES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003816-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Agrimensor CELSO RAMAO BERNARDES DOS SANTOS requer as baixas das ARTs n. 456135; 490629; 492361; 597503; 597504; 597505; 597506; 732696; 732698 e 732721. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 456135; 490629; 492361; 597503; 597504; 597505; 597506; 732696; 732698 e 732721.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.126)** Processo n. F2025/003839-5 Interessado: WILIAN TAKATARO MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003839-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil WILIAN TAKATARO MATSUMOTO requer a baixa da ART n. 1320240083519. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240083519.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.127)** Processo n. F2025/003865-4 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003865-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART n. 1320240172205. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240172205.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.128)** Processo n. F2025/003948-0 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003948-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil MARCELO QUADROS requer as baixas das ARTs n. 1320230071470; 1320230073379; 1320230102450; 1320240013602; 1320180121001; 1320180011770 e 11664753. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230071470; 1320230073379; 1320230102450; 1320240013602; 1320180121001; 1320180011770 e 11664753.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.129)** Processo n. F2025/003950-2 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003950-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil MARCELO QUADROS requer as baixas das ARTs n. 1320230012998; 1320190054647; 1320230030901; 1320230035288; 1320240018015; 1320220112307; 1320230025781; 1320170043319; 1320190058771 e 1320170108584. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230012998; 1320190054647; 1320230030901; 1320230035288; 1320240018015; 1320220112307; 1320230025781; 1320170043319; 1320190058771 e 1320170108584.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.130)** Processo n. F2025/004153-1 Interessado: Italo Pereira da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004153-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Italo Pereira da Cruz requer a baixa da ART n. 1320220096061. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220096061.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.131)** Processo n. F2025/004165-5 Interessado: Italo Pereira da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004165-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Italo Pereira da Cruz requer a baixa da ART n. 1320240149561. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240149561.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.132)** Processo n. F2025/004175-2 Interessado: Italo Pereira da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004175-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Italo Pereira da Cruz requer a baixa da ART n. 1320240154860. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240154860.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.133)** Processo n. F2025/004191-4 Interessado: Italo Pereira da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004191-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Italo Pereira da Cruz requer a baixa da ART n. 1320240154855. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240154855.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.134)** Processo n. F2025/004535-9 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004535-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa das ART's: 1320240020129. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240020129.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.135)** Processo n.

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

F2025/004536-7 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004536-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa das ART's:1320240161129. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240161129.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.136**) Processo n. F2025/004537-5 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004537-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa das ART's:1320230100249. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230100249.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.137**) Processo n. F2025/004538-3 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004538-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART: 1320210009975. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210009975.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.138**) Processo n. F2025/004539-1 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004539-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa das ART's:1320210087052. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210087052.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.139)** Processo n. F2025/004540-5 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004540-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa das ART's:1320230138614Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230138614". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.140)** Processo n. F2025/004541-3 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004541-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa das ART's:1320230138614Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230138614". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.141)** Processo n. F2025/004542-1 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004542-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320230115007Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230115007". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.142)** Processo n. F2025/004543-0 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004543-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART1320240115994Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240115994". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.143)** Processo n. F2025/006708-5 Interessado: ÉLIDA MACHADO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006708-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Eng. Civil Élida Machado de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210090833.Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210090833, em nome da profissional Eng. Civil Élida Machado de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.144)** Processo n. F2025/007828-1 Interessado: Paula Maria Farias Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007828-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional:PAULA MARIA FARIAS MARTINS, requer a baixa da ART:1320240063543Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240063543..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.145)** Processo n. F2025/007936-9 Interessado: Paula Maria Farias Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007936-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional:PAULA MARIA FARIAS MARTINS, requer a baixa da ART:1320240062805Analisando o presente processo e considerando que, ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240062805.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2) Alteração Contratual 5.2.1.1.2.1) Processo n. J2025/000844-5 Interessado: ANDRADE CONSTRUÇÕES.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000844-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA ORLANDO NOGUEIRA, número 241, bairro VILA JATOBA, município JARAGUARI - MS, CEP: 79.440-000. Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA E DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO: RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, TRABALHOS DE SUPERFÍCIE E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, TERRAPLANAGENS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS NÃO URBANAS PARA PASSAGEM DE VEÍCULOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.2) Processo n. J2025/000973-5 Interessado: POLIBOX .** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000973-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª - A Sócia MARIA MERCEDES ROSA retira-se da sociedade, cede e transfere por compra e venda a totalidade de suas quotas, correspondente à 1.000 (uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sócio ANDRÉ STOINSKI. Cláusula 2ª - Aprovado o ingresso da Sócia ATENA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 53.292.175/0001-86, e com contrato social arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42208170442, com

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº933, Sala 301, Box 570, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89251-100. Cláusula 3ª - As quotas sociais pertencentes ao Sócio ANDRÉ STOINSKI, qualificado anteriormente, correspondente à 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão utilizadas para integralizar o capital social da sociedade empresária ATENA PARTICIPAÇÕES LTDA., anteriormente qualificada, ora Sócia Ingressante. Cláusula 4ª - Com a integralização da totalidade das suas quotas na sociedade ATENA PARTICIPAÇÕES LTDA, ora Sócia Ingressante, o Sócio ANDRÉ STOINSKI se retira do quadro de Sócios da presente Sociedade e dá a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas integralizadas na Sócia Ingressante, para nada mais reclamar da Sociedade e do Sócios a qualquer título e a qualquer tempo. Cláusula 5ª Em face das alterações acima, a Cláusula Sexta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula 6ª O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, é assim distribuído: ATENA PARTICIPAÇÕES Ltda. R\$ 100.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. J2025/001697-9 Interessado: CONSTRUTORA SOL NASCENTE DE IBIRÁ LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001697-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa CONSTRUTORA SOL NASCENTE DE IBIRA LTDA; apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento. **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO.** A sociedade gira sob a denominação de CONSTRUTORA SOL NASCENTE DE IBIRA LTDA, com sede social na Rua Gilberto Benedito chicote nº. 1121, Bairro Jardim Bela Vista IV, CEP.15860-000, na cidade de Ibirá, Estado de São Paulo: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios: EDNALDO PERREIRA FRANCO 125.000 Quotas no valor de R\$ 125.000,00 LEANDRO DONIZETE MACHADO 125.000 Quotas no valor de R\$ 125.000,00 Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; O objeto é, (Conforme cópia acostada no processo): Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade iniciou suas atividades em 15/08/2003 e seu prazo de duração é indeterminado. Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual conste as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão se cedidas ou alienadas a terceiros. A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres serão pagos, após o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data da retirada do sócio: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social ConsolidadoO sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída: Conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social ConsolidadoA administração da sociedade cabe aos sócios EDNALDO PERREIRA FRANCO e LEANDRO DONIZETE MACHADO, com os poderes e atribuições de assinatura isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio: Conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado.Parágrafo Único – Fica facultado ao administrador, atuando isoladamente, nomear procurador, para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.2.4) Processo n. J2025/001753-3 Interessado: GBR INVESTIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001753-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa PERCIANY, SIRAVEGNA & ORONDJIAN LTDA - EPP, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADORCONSOLIDAÇÃO.THIAGO PERCIANY CONRADO, brasileiro, divorciado, nascido em 25/11/1980, Empresário, inscrito no CPF (MF) sob n.º 690.472.351-34 e portador da Cédula de Identidade Nº 757146 - SSP/MS residente e domiciliado à Rua Augusto Antônio Mira, nº 184, Casa 11, Bairro Chácara Cachoeira, CEP. nº 79.040-470, nesta cidade de Campo Grande - MS. LEANDRO NOGUEIRA SIRAVEGNA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/10/1981, Empresário, inscrito no CPF (MF) sob n.º 908.808.971-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1097880 – SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Silvino Dote, nº 258, Bairro Tiradentes, CEP. nº 79.041-470, nesta cidade de Campo Grande - MS.YURI KOBLISCHEK ORONDJIAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 04/03/1988, portador do CPF nº 029.138.851-52, e portador da Cédula de Identidade nº 1.208.906 - SSP/MS, domiciliado e residente à Rua Sete de Setembro nº 1.367, Bairro Centro, CEP 79.002-130, nesta cidade de Campo Grande - MS.CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Empresarial:A sociedade tem sede e domicílio na Rua Antônio Rolim de Moura, nº 222, Bairro Parque Residencial Damha IV, município de Campo Grande/MS, CEP 79.046-256. CLÁUSULA SEGUNDA - Da Sede e FóroA sociedade tem sede e domicílio na Rua Antônio Rolim de Moura, nº 222, Bairro Parque Residencial Damha IV, município de Campo Grande/MS, CEP 79.046-256. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social:A sociedade tem por objeto social a atividade de:• Construção de edifícios Residencial e Comercial; • Compra e venda de imóveis próprios; • Administração e fiscalização de obras; • Instalação e Manutenção elétrica; • Instalações hidráulicas, sanitários e de gás; • Serviços de pintura de edifícios; • Obras de Alvenaria; • Outras Obras de Acabamento da Construção; • Locação de Máquinas, Equipamentos, Container, Formas e Andaimes para uso na construção civil; • Preparação de Documentos e Apoio Administrativo.CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Duração e Início de Atividade:A sociedade iniciou suas Atividades na data de 01/02/2014, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social, da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Integralização e da Responsabilidade dos Sócios: I - O capital social é de R\$ 439.370,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta reais) divididos em 439.370 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e bens imóveis, ficando assim distribuído entre os sócios: SOCIOS: QUOTAS VALOR

THIAGO PERCIANY CONRADO	144.992	R\$ 144.992,00	LEANDRO NOGUEIRA SIRAVEGNA	149.386	R\$ 149.386,00	YURI KOBLISCHEK
ORONDJIAN	144.992	R\$ 144.992,00	TOTAL			
439.370		R\$ 439.370,00	II - Ficam os sócios			

quotistas dispensados de caução para a garantia de sua gestão III - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052 "In Fine", da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. CLÁUSULA SEXTA - Da Administração. I - A administração e uso do nome empresarial da sociedade serão atribuídos aos sócios: THIAGO PERCIANY CONRADO, LEANDRO NOGUEIRA SIRAVEGNA e YURI KOBLISCHEK ORONDJIAN com poderes de gestão em conjunto ou isoladamente para exercerem em todos os negócios relacionados com as atividades sociais, podendo: a) praticar todos os atos de administração empresarial, tais como: admitir e demitir pessoal, assinar documentos, contratos ou instrumentos públicos ou privados, abrir e movimentar contas bancárias junto à instituição financeira ou de créditos, assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, dar quitação, transigir, receber, conciliar, alienar bens da sociedade ou dar-lhes em garantia, enfim, praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, bem como para defender seus interesses em juízo ou fora dele; b) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, pessoas físicas, jurídicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, e em quaisquer repartições ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais. II - Constituir procuradores com poderes específicos ou gerais para praticar atos de interesse da sociedade, isto é, defender seus interesses em juízo ou fora dele. Nomear diretores para exercerem cargos técnicos específicos e de gestão com poderes para praticarem todos os atos de interesse da sociedade e defendê-la em juízo ou fora dele. III - Os sócios administradores, no exercício da sua função, devem, anualmente, ou a qualquer tempo que for solicitado, prestar contas dos atos de gestão. Junto com as contas, deverão apresentar os balanços patrimonial e de resultados, que a sociedade é obrigada, por lei, a levantar. IV - Fica vedado aos sócios administradores fazer o uso indevido da denominação social, bem como dar aval, fiança, endosso, abono e outros documentos análogos ou de mero favor em negócios estranhos aos interesses da sociedade. E são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos que envolverem em obrigações em favor de terceiros, relativos a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais. Os sócios administradores e os diretores nomeados, respondem isoladamente, cada qual, por todas as obrigações constituídas e/ou assumidas, pela prática de atos contrários ao objetivo social. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Remuneração dos Sócios: Pelo exercício da administração da sociedade e representação técnica, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", cuja importância será fixada pelos sócios observando as disposições regulamentares pertinentes. CLÁUSULA OITAVA - Da Abertura de Filiais e Sua Extinção: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos e escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional e no Exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observando a legislação que disciplina a matéria. CLÁUSULA NONA - Da Cessão das Quotas: I - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. II - As quotas da sociedade ou quaisquer direitos ou interesses delas decorrentes não poderão ser cedidos, transferidos, penhorados ou de qualquer outra forma alienados ou onerados sem o consentimento prévio e por escrito de todos os sócios. III - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, sendo que o interessado terá o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar, decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida, poderá vendê-la a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Falência, Concordata, Dissolução Retirada, Interdição ou Falecimento de Sócios:I – A falência, concordata, dissolução ou retirada de qualquer um dos sócios, será de acordo com os critérios adotados pela Legislação vigente à época dos fatos.II – Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.III - Na vigência deste instrumento, ocorrendo incapacidade civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no Inciso II desta Cláusula caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade. O mesmo procedimento será adotado em casos análogos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.IV - O valor de cada quota do sócio concordatário, dissolvido, retirante ou falecido será apurado mediante divisão do valor do patrimônio líquido da sociedade, de acordo com o balanço mais recente, pelo número de quotas existentes na época do fato. O valor obtido será pago ao próprio sócio ou aos herdeiros, cônjuge ou liquidante do mesmo, conforme o caso, em até 12 (doze) parcelas, mensais e fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Liquidação:I – A sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida nos casos previsto em lei ou neste Contrato ou por deliberação de todos os sócios. II – Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios. Neste caso, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este seguirá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios, respeitando as determinações da legislação civil, comercial e no que couber a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Exercício Social e Resultados:I – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e os diretores nomeados prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.II - Fica facultado o levantamento de balanços em qualquer época do exercício social, por deliberação dos sócios e desde que a necessidade assim o exija, de acordo com os critérios adotados pela Legislação vigente à época dos fatos.III - Os lucros líquidos apurados pela sociedade, a cada exercício social, serão distribuídos para cada sócio, na proporção da respectiva participação no capital social, podendo os sócios reservar parte dos lucros para atender necessidade de emergência ou para aplicação outra que possa atender o objetivo social, desde que decidido em comum pelos sócios. Eventuais prejuízos serão suportados por cada sócio na mesma proporção da participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Deliberações Sociais dos Sócios e Designação de Administradores:As deliberações sociais serão sempre tomadas consensualmente pelos sócios, e, até quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre os atos de: I) designação e destituição do administrador e/ou Procuradores; II) Remuneração; III) Prestação das contas do(s) administrador(a), referente ao exercício anterior; IV) Modificação do contrato social; V) Operações societárias, dissolução e liquidação da sociedade; VI) Impetração de concordata; VII) Expulsão ou entrada de sócios (minoritário ou não), somente serão válidos perante a sociedade e a terceiros, se definidos e decididos por todos os sócios em reunião de sócios e nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais, do Foro de Eleição e das Disposições Gerais:I - Toda e qualquer cláusula deste Contrato Social poderá ser, a qualquer tempo, alterada por deliberação dos sócios, em todos seus dispositivos respeitadas as formalidades legais.II - Em caso de aumento de Capital Social, os quotistas terão direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente à parte de Capital que possuírem na sociedade.III - O ingresso de novo sócio, a retirada de sócio ou a exclusão de sócio, somente terão eficácia quando definidas e decididas pelos sócios, ou nos casos previstos expressamente na Lei.IV - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais, sendo aplicável as disposições da legislação civil, comercial e no que couber a lei das sociedades anônimas.V – Os sócios administradores, nomeados, declaram, sob as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. VI - Os sócios elegem para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2023. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.5) Processo n. J2025/002162-0 Interessado: BRASIL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002162-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. Em virtude das alterações aqui efetivadas, o sócio resolve promover a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, que passará a ter a seguinte redação: DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA. Parágrafo Único: A Matriz tem como nome fantasia: BRASIL ENGENHARIA CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rua Alexandre José Lopes Casali, número 176, bairro: Vila Giocondo Orsi, município de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79.022- 080. CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo. DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto social: Engenharia Civil, Impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de Alvenaria, obras de urbanização como ruas, praças e calçadas, obras de fundação, Construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, demarcação dos locais para construção e rebaixamento de lençóis freáticos, pintura de edifícios, Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação e manutenção elétrica, serviços de cartografia, topografia e geodesia, atividades de cobranças e informações cadastrais, consultoria em gestão empresarial, demolição de edifícios, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplanagem, administração de obras e serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no ramo da construção civil. CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 07/01/2020 e seu prazo de duração é indeterminado. DO CAPITAL SOCIAL CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital social de 98.950.330,00 (Noventa e Oito Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil e trzentos e Trinta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, cujo aumento de R\$ 82.150.330,00 (Oitenta e dois Milhões, Cento e cinquenta Mil e Trezentos e trinta Reais) serão Integralizados de forma parcelada em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, sendo a primeira a partir de 20/05/2029 e as demais subsequentemente todo dia 20 (vinte) de cada mês, finalizando em 20/05/2049, no valor mensal de R\$ 342.293,04 (Trezentos e Quarenta e dois Mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos) que serão integralizados em moeda corrente nacional pela sócia**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Giselle Jacobina Porto Figueiredo. As quotas que já estão integralizadas e as que estarão subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas: SÓCIA QUOTAS

CAPITAL GISELLE J. PORTO FIGUEIREDO 98.950.330 100% R\$ 98.950.330,00 TOTAL 98.950.330 100% R\$ 98.950.330,00 CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor do capital integralizado. DA ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA OITAVA. A representação ativa e passiva e a administração da sociedade será exercida pela sócia GISELLE JACOBINA PORTO FIGUEIREDO que assinará isoladamente para o bom e perfeito desempenho da mesma, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, também junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros. § 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios que representem a maioria do capital social nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002. CLÁUSULA NONA: A empresa têm como Diretor do Setor de Contratos e Engenharia o Sr. EUDES SANTOS SOARES, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Jacareacanga-PA, nascido em 27/02/1992, Engenheiro, inscrito no CREA Nº. 325004/D-TO, CPF: 041.465.931-74 e RG: 683009953 - Órgão Expedidor: SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida sete de setembro, Nº. 3499 - Apto: 02 - Centro em Conceição do Araguaia -PA, CEP: 68.540-000. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa têm como Coordenador de Campo o Sr. ALMIR ROGÉRIO MARCELINO DE CRISTO, nacionalidade brasileiro, casado, natural de Sertãozinho SP, nascido em 07/05/1973, Engenheiro Civil, inscrito no CREA Nº. 5070729096, CPF: 181.179.778-42 e RG: 26.471.746-6 - Órgão Expedidor: SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Fábio, Nº. 41 - Bairro: Colônia Baixa Cidade Dumont -SP, CEP: 14.120-000. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Edvaldo de Sousa Queiroz Filho, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 24/07/1987, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA Nº. 061231432-4, CPF: 023.524.693-09 e RG: 2001002338180 - Órgão Expedidor: SSP/CE, residente e domiciliado na Rua General Bernardo Figueiredo, Nº. 2833 - Bairro: Amadeu Furtado em Fortaleza -CE, CEP: 60.455-475. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Norberto Germano Saraiva da Silva, nacionalidade brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Passagem Franca - MA, nascido em 09/10/1949, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-MA Nº. 4584/D, CONFEA: 110809165-2, CPF: 238.044.320-34 e RG: 1004220958 - Órgão Expedidor: SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 2 - QL casa 17 - Bairro: Parque Athenas em São Luís do Maranhão - MA, CEP: 65.073-200. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Denis Rosa Carvalho, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Buritis-MG, nascido em 12/07/1989, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-DF Nº. 20827/D, CPF: 070.445.826-80 e RG: 16265029 - Órgão Expedidor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paraná Nº. 232 - Bairro: Centro em Buriti-MG, CEP: 38.660-000. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A empresa têm como Diretora de Arquitetura a Srª Evanielle Teixeira da Silva, nacionalidade brasileira, solteira, natural de Unaí-MG, nascida em 15/11/1990, Arquiteta, inscrita no CAU sob o Nº. A151361-3, CPF: 031.740.911-52 e RG: 2689637 - Órgão Expedidor: SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 12, Chácara 312ª Lote 40, Apartamento 201 em Brasília-DF, CEP: 72.007-730. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As retiradas “pro labore”, serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre o valor das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente. DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. DO FALECIMENTO CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sócia declara sob as penas da lei que não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

está impedida de exercer os serviços ou a administração da sociedade mercantil em virtude de lei especial ou condenação criminal. CLÁUSULA VIGÉSIMA. A Administradora GISELLE JACOBINA PORTO FIGUEIREDO, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. DO FORO CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo. Campo Grande - MS, 18 de Dezembro de 2024. **Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. J2025/002454-8 Interessado: FUTURA - ARQUITETURA, ENGENHARIA E INTERIORES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002454-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa FUTURA – ARQUITETURA, ENGENHARIA E INTERIORES LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO: Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial FUTURA – ARQUITETURA, ENGENHARIA E INTERIORES LTDA; Cláusula Segunda: À sociedade tem sua sede social na Rua Melvin Jones, nº 1413, Centro, CEP: 79750-000, nesta cidade e comarca de Nova Andradina-MS; Cláusula Terceira: O objeto social é a prestação de serviços de engenharia civil, hidráulica e elétrica; de suspensão de obra, de supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamento de projetos; de vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e pareceres técnicos de engenharia; de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; de técnicos de arquitetura na elaboração de projetos de arquitetura de prédios, de projetos de arquitetura paisagística e de projetos para ordenação urbana e uso de solo, supervisão de execução de projetos de arquitetura; de construção e reformas de edifícios residenciais e comerciais de qualquer tipo; de instalação, reparo e manutenção elétrica em todos os tipos de construção e reformas; de instalação, reparo e manutenção hidráulicas e sanitárias em todos os tipos de construção e reformas; de decoração e design de interiores e a consultoria de design interiores; de atividades paisagísticas desde o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, serviços de pintura de edifícios de todos os tipos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração residenciais e comerciais, treinamento em desenvolvimento profissional, gerencial e em software, serviços de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididas em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas: CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto social: Engenharia Civil, Impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de Alvenaria, obras de urbanização como ruas, praças e calçadas, obras de fundação, Construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, demarcação dos locais para construção e rebaixamento de lençóis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

freáticos, pintura de edifícios, Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação e manutenção elétrica, serviços de cartografia, topografia e geodesia, atividades de cobranças e informações cadastrais, consultoria em gestão empresarial, demolição de edifícios, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplanagem, administração de obras e serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no ramo da construção civil.

NOME DO SÓCIO	QUOTA	VALOR	TOTAL
%RENATO SOARES DA SILVA.....	50.000	1,00	50.000,00
100,00TOTAL.....	50.000		50.000,00

100,00Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 30 de maio de 2019 e seu prazo é indeterminado e tendo o término de cada exercício social em 31 de dezembro;Cláusula Sexta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social;Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá ao único sócio o Sr RENATO SOARES DA SILVA, com poderes e atribuições de “administrar todos os atos da sociedade, podendo assinar pela mesma individualmente”, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade; Parágrafo Único: O sócio administrador pode a qualquer momento nomear procurador “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador.Cláusula Oitava: O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei; ficando neste ato seu reenquadramento como empresa de pequeno porte;Cláusula Nona: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual;Cláusula Décima: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes; Parágrafo Único: Os valores de retirada de pró-labore serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.Cláusula Décima Primeira: Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão destino que melhor convier o sócio. No caso de verificar prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros; Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976; Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre o sócio;Cláusula Décima Segunda: A empresa poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, distribuídos ou não os lucros provisórios, por conta do resultado a ser apurado no balanço geral anual;Cláusula Décima Terceira: A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/79, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02 (Código Civil), sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras;Cláusula Décima Quarta: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais;CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Denis Rosa Carvalho, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Buritis-MG, nascido em 12/07/1989, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-DF Nº. 20827/D,CPF: 070.445.826-80 e RG:16265029 - Órgão Expedidor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paraná Nº.232 - Bairro: Centro em Buriti-MG, CEP: 38.660-000.Cláusula Décima Quinta: Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou, então



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

receberão todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o balanço; Cláusula Décima Sexta: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2024. **Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. J2025/003038-6 Interessado: EF ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003038-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Janeiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: EF Engenharia Assessoria Fiscalização e Projetos Ltda; Cláusula 2ª – Objetivo social: Conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Janeiro de 2025 (anexa dos autos) Cláusula 3ª - Do endereço da SEDE: A sede da sociedade é na Rua Joaquim Diogo Filho nº 275, Centro, CEP: 79.590-000 em Selvíria/MS. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais). Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio Eder Chaves de Freitas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Geologia, Engenharia de Segurança do Trabalho, Serviços de cartografia e geodésia;". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. J2025/003050-5 Interessado: RS ENGENHARIA E COMÉRCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003050-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada RS Engenharia e Comércio requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: RS Engenharia e Comércio Ltda - ME, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Lidia Paulina Martins, nº 76, Loteamento Bosque da Esperança, CEP 79.036-524 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Paulo Marcolino da Rocha, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.2.9) Processo n. J2025/003263-0 Interessado: TASCON ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003263-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Tascon Engenharia Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Tascon Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Amazonas, nº 480, Monte Castelo, CEP 79.010-060 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Luan Augusto de Freitas e Francly Maycon Rodrigues, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Tascon Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Ambiental, Sanitarista e Ambiental, Segurança do Trabalho e Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.2.10) Processo n. J2025/003281-8 Interessado: F V ALAMBRADOS & CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003281-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada FV Engenharia Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: FV Alambrados & Construtora Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Luiz Fernando da Silva Vieira Prado, nº 952, Lote 10 Quadra 06, Bairro P. E. Ver. José Mendonça da Silva, CEP 79.740-000 em Ivinhema - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Adibe França da Silva e Maria Lucia Viana, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a FV Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO CULTIVO E COLHEITA, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA PEÇA E ACESSÓRIOS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. J2025/003283-4 Interessado: SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003283-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Setta Consultoria e Construção Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Setta Consultoria e Construção Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua João Neves, nº 70, Bairro Vila Florio, CEP 79.090-284 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Ronny Anderson Tavares de Almeida, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Setta Consultoria e Construção Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Serviços de pericias técnicas relacionados à segurança do Trabalho". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. J2025/004898-6 Interessado: TJ SANEAMENTO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004898-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa TJ SANEAMENTO LTDA. apresentou a 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADORA DA EMPRESA para Deferimento: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) CONSOLIDAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob a denominação TJ SANEAMENTO LTDA., e terá sua sede estabelecida nesta cidade de Campo Grande/MS, na Rua Otaviano de Souza, nº 156 Jardim Monte Líbano CEP 79004-041, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional. **Parágrafo único:** A sociedade utilizara o nome fantasia: TJ SANEAMENTO. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social da empresa é a Prestação de serviços de construção de redes de água e esgoto, drenagem de águas pluviais e locação de máquinas e equipamentos sem operador, edificações residenciais, comerciais, industriais e rurais, ampliação e reforma, obras de instalações hidráulicas, estruturais e elétricas, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, construção de rodovias e ferrovias e obras de terraplenagem, Fabricação de artefatos de concreto tais como estacas, postes, estruturas pré-moldadas, fabricação de armações metálicas e containers para construção civil e prestação de serviços de apoio administrativo à empresas. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa iniciou suas atividades em 04/11/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. **CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país conforme composição abaixo: Sócio

	Quotas	Valor	Luciana de Oliveira
Junqueira	1.000	R\$	
300.000,00	Total.....	1.000	R\$

CLÁUSULA QUINTA: A administração caberá ao titular LUCIANA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrar os negócios. Vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da empresa. **CLÁUSULA SEXTA:** O exercício encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo próprio titular. **CLÁUSULA SETIMA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. **CLÁUSULA OITAVA:** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja. Pelo estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, que será levado a registro perante o Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor. Campo Grande-MS, 28 de janeiro de 2025. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADORA DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. J2025/003963-4 Interessado: PN EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003963-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa O PATTARO &



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA encaminha de alteração contratual para análise e manifestação. 1ª - Altera-se o nome fantasia para PN EMPREENDIMENTOS. 2ª - O capital social que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesse ato, é aumentado para R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: ANDRESSA PATTARO MARTINS NASCIMENTO - R\$ 453.500,00. PEDRO NASCIMENTO NETO - R\$ 453.500,00 - TOTAL R\$ 907.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. J2025/004140-0 Interessado: JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004140-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI de Campo Grande/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Alterar a razão social para seguinte denominação: JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, e nome fantasia JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES. Cláusula Segunda – Alterar o endereço da matriz, que passa a localizar-se na(o): Rua Celina Bais Martins, 995, Quadra 47 Lote 02, Bairro Nova Lima, Campo Grande – MS, CEP 79017-141. Cláusula Terceira – A sociedade passa ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: A recuperação asfáltica de estradas e rodovias, obras de asfalto, pavimentação de rodovias. Recapeamento asfáltico, aplicação de areia asfalto (a quente e a frio). Recuperação de vias públicas (tapa buraco, lama asfáltica, tapa panela) locação de mini carregadeira com operador para uso na construção civil. Locação de máquinas de terraplanagem com operador. Locação de caminhões sem condutor. Arrendamento sem opção de compra de máquinas e equipamentos para construção sem operador. Implantação de sinalização em estradas e rodovias. Serviço de pintura para sinalização em aeroportos. Construção e sinalização com pinturas em ruas e estacionamentos, construção e/ou reforma de ruas, praças, calçadas. Construção ou reforma de edifícios comerciais, construção ou reforma de escritórios comerciais. Construção de campos para a prática de esportes (futebol, vôlei, basquete, handebol). Construções de instalações desportivas tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas. Construção ou reforma de estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica. Construção de obras de outros tipos. Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios edificações, condomínios, residenciais. Construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino. Construção ou reforma de hospitais, postos de saúde, asilos, casas de repouso, spas, orfanatos. Construção de esgoto sanitário, inclusive interceptores. Construção de sistema de abastecimento de água. Construção de obras. Serviços de remoção de veículos, serviços de reboque, guincho de veículo automotor. E preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Cláusula Quarta - O capital da empresa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. J2025/004145-0 Interessado: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - EMHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

J2025/004145-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS - EMHA, apresentou a ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA BASICA DA EMPRESA para Deferimento: (Conforme cópia dos documentos acostados no Processo)

DE

CRETO n. 16.133, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA e dá outras providências. ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024 e suas alterações, DECRETA: Art. 1º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA, para a consecução de suas finalidades, compete: I - Formular a política municipal de habitação, definir diretrizes para o desenvolvimento de projetos de moradia urbana inclusiva, estimular a participação comunitária e implementar ações para incentivar a implantação de empreendimentos habitacionais; II - Promover estudos e pesquisas que identifiquem meios para melhorar as condições de habitabilidade em favelas e loteamentos irregulares, ordenar a contenção de assentamentos precários e incentivar a produção de moradias populares; III - Promover a inclusão social e a regularização fundiária, respeitando o meio ambiente, como garantia de desenvolvimento de programas de construção de unidades habitacionais populares para facilitar a aquisição da casa própria; IV - Planejar e executar projetos habitacionais de interesse social, priorizando a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e integrando-os aos investimentos em saneamento e outros serviços urbanos; V - Fomentar e intermediar a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias, além de aplicar recursos no apoio à construção de unidades habitacionais de interesse social, visando à redução do déficit habitacional; VI - Coordenar, controlar e executar programas de regularização fundiária, desvelamento e assentamento de interesse social, bem como elaborar e implementar projetos de loteamentos sociais urbanizados; VII - Acompanhar, controlar e gerir as áreas públicas municipais destinadas à habitação, promovendo o desenvolvimento de programas de interesse social, priorizando a preservação ambiental e a convivência harmoniosa nas áreas ocupadas; VIII - Adquirir, legalizar e urbanizar áreas para empreendimentos habitacionais de interesse social, além de comercializar, financiar e refinanciar unidades habitacionais e lotes para a população de baixa renda; IX - Estabelecer mecanismos para o assentamento de favelas e identificar as áreas urbanas ocupadas por populações carentes, de acordo com a tipificação e a natureza da ocupação; X - Promover estudos para identificar soluções para os problemas habitacionais e propor medidas para formular a Política Habitacional do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da elaboração de programas e projetos. Art. 2º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA dispõe da seguinte estrutura organizacional: I - Órgãos de Direção Superior: a) Diretor-Presidente; b) Diretor-Executivo. II - Órgãos Colegiados: Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação. III - Unidades Organizacionais de Assessoramento: a) Assessoria Jurídica; b) Assessoria Técnica; c) Ouvidoria; d) Unidade de Fiscalização e Monitoramento de Áreas. IV - Unidades Organizacionais de Atividades Operacionais: a) Diretoria De Desenvolvimento Social: 1. Gerência de Habitação e Atendimento Social Urbanizados; 2. Gerência de Cadastro e Atendimento Social Fundiário; 3. Gerência de Locação Social. b) Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária: 1. Gerência de Produção Habitacional e Loteamentos Urbanizados; 2. Gerência de Projetos de Regularização Fundiária e Topografia; 3. Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras. c) Diretoria de Atendimento e Contratos: 1. Gerência de Atendimento ao Município; 2. Gerência de Arrecadação e Cobranças; 3. Gerência de Contratos e Arquivo. d) Diretoria de Administração e Finanças: 1. Gerência de Apoio Administrativo e Operacional; 2. Gerência de Execução Financeira e Orçamento; 3. Gerência de Pessoas. Art. 3º A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA terá estabelecido em seu regimento interno: I - a respectiva estrutura operacional, identificando as vinculações de subordinação das unidades organizacionais administrativas e

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

operacionais e suas denominações; II - as competências de cada unidade organizacional integrante da sua estrutura básica e operacional; III - as competências específicas e comuns dos cargos de direção, gerência, coordenação e assessoramento; IV - a identificação dos titulares e substitutos natos das unidades organizacionais e a vinculação funcional a cargo de direção e chefia. Parágrafo único. Os órgãos colegiados listados no inciso II do art. 2º poderão ter suas condições de funcionamento estabelecidas no regimento interno da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA ou em ato próprio do Executivo Municipal. Art. 4º A estrutura básica da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA é representada no organograma constante do Anexo Único deste Decreto. Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 14.732, de 7 de maio de 2021. Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025. CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JANEIRO DE 2025 ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA Secretária Municipal de Administração e Inovação. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DA AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS – EMHA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.16** Processo n. J2025/004613-4 Interessado: GPA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004613-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa GPA ENGENHARIA LTDA. apresentou a 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADA para Deferimento: ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS) ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob a denominação GPA ENGENHARIA LTDA, e tem sua sede estabelecida nesta cidade de Campo Grande/MS, na Rua Fátima do Sul, número 879 - Fundos Vila São Jorge da Lagoa, CEP 79094-440, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional. CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa é a PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO DE REDES DE AGUA E ESGOTO, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RURAIS, AMPLIAÇÃO E REFORMA, OBRAS DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, ESTRUTURAIS E ELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS E OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO TAIS COMO ESTACAS, POSTES, ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS, SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E HIDRAULICA E FABRICAÇÃO DE ARMACOES METALICAS E CONTAINERS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL. CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 28/05/2019 e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país conforme composição abaixo: Sócio Quotas Valor Giovanni Pereira de Almeida 1.000 R\$ 1.000.000,00 Total..... 1.000 R\$ 1.000.000,00 CLÁUSULA QUINTA: A administração caberá ao titular GIOVANNI PEREIRA DE ALMEIDA, autorizado o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrar os negócios. Vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da empresa. CLÁUSULA SEXTA: O exercício encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo próprio titular. CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja. Pelo estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, que será levado a registro perante o Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor. Campo Grande - MS, 22 de julho de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADA DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.17**) Processo n. J2025/004839-0 Interessado: JEED ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004839-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa JEED ENGENHARIA LTDA. apresentou a 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO para Deferimento: ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL ALTERAÇÃO DE SÓCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR CONSOLIDAÇÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de JEED ENGENHARIA LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem seu endereço no SHI/NORTE CA 05 BLOCO D3 LOTE D3 LOJA 03, LAGO NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.503-505. CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem o objeto social de SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO RAMO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA TÉCNICA E EXECUÇÃO DE OBRAS MARÍTIMAS E FLUVIAIS NO ÂMBITO DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS CIVIL E LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE. APOIO ADMINISTRATIVO. CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem a seguinte filial: FILIAL 01: na RUA JAMARY Nº 1786 CASA 27 – PEDRINHAS, PORTO VELHO-RO, CEP: 76.801-492. CNPJ nº 05.641.692/0002- 51. NIRE: 11900298650. CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade é no valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuído entre sócios: NOME DOS SÓCIOS

COTAS	%	VALOR	JORGE MEDEIROS DOS ANJOS
10.500.000	50	R\$ 10.500.000,00	RAFAEL RESENDE COSTA
10.500.000	50	R\$ 10.500.000,00	TOTAL
21.000.000	100	R\$ 21.000.000,00	PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA SEXTA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (a) outro (a) sócio (a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 2003 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá aos sócios JORGE MEDEIROS DOS ANJOS e RAFAEL RESENDE COSTA, retro qualificado, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, diante de instituições financeiras, órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e Governo do Distrito Federal, admitir e demitir empregados e tomar decisões ligadas à administração do negócio, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, não podendo onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica da empresa ficará a cargo de todos os sócios. CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Fica determinado neste ato, que os lucros apurados serão distribuídos aos sócios desproporcionalmente, ou por função de produtividade, serviços realizados, horas trabalhadas, ficando a critério do término de cada exercício social os sócios definirem a forma que os lucros serão distribuídos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre o julgamento das contas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades, com herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade a data da sua resolução verificada em balanço especialmente levantado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades, com herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade a data da sua resolução verificada em balanço especialmente levantado. PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios administradores ou não declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios administradores não podem oferecer dar ou se comprometerem a dar a quem quer que seja ou se comprometerem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, de forma direta ou indireta. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O foro da presente sociedade é o de Brasília - DF, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via arquivando-se uma via na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor. Brasília –DF, 17 de janeiro de 2025 Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.18)** Processo n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

J2025/004742-4 Interessado: FC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004742-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa FC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. apresentou a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA para Deferimento: ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDAÇÃO COSME DA SILVA CRUZ, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/09/1999, portador do CPF nº 065.844.691-66, RG nº 1994816 SSP/MS, residente na Rua Ciro Macuco nº. 175, bloco 15, apto 401, Residencial Novo Seminário, CEP 79.118-454, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE – A sociedade tem sua sede Avenida Santa Luzia nº. 275, sala 02, Carandá Bosque, CEP 79.032-100, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio. CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/2023 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL: serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, obras e acabamentos da construção, construção de edifícios, instalação de sistema de prevenção contra incêndio, impermeabilização em obras de engenharia civil, demolição de edifícios e estruturas, instalação hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamentos em gesso e estuque, serviços de pinturas de edifícios, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de alvenaria, serviços de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia. CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representado por 80.000,00 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído conforme discriminação abaixo:

Sócio	Nº de Quotas	Valor	COSME DA
SILVA	80.000	R\$	80.000,00
CRUZ	80.000	R\$	80.000,00
			Total

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade é administrada pelo sócio COSME DA SILVA CRUZ, autorizada ao uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir todos os negócios e questões de interesse da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, a quem caberá à representação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial da empresa, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da empresa, assinando de forma isolada. § 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização. § 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados. CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas. CLÁUSULA DÉCIMA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande/MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E por estar assim justos e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única Campo Grande/MS, 26 de junho de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. J2025/005378-5 Interessado: 3L COMÉRCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005378-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(LL Leoterio dos Santos – ME), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19 de maio de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 2ª – Razão social: LL Leoterio dos Santos, com nome fantasia 3L Comércio Atacadista e Construção. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais). Cláusula 4ª – Endereço da Sede: Rua Bororos n. 190, Dep. Feijão, Bairro Jardim Tijuca em Campo Grande-MS, CEP: 79094- 150. Cláusula 6ª-Objetivo social: conforme a descrição na Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19 de maio de 2023. Cláusula 8ª - A Firma Individual é administrada por Loana Line Leoterio dos Santos. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Química (atividades de fabricação de alimentos para animais e atividades no fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. J2025/005902-3 Interessado: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005902-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa PRÁTICA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A empresa PRÁTICA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera o objetivo social da Filial com CNPJ - 03.112.766/0005-80 registrada na JUCEMG sob o NIRE n. 3192012329-1, que passa a ter a seguinte redação: Serviços de engenharia, outras obras de engenharia civil, serviços especializados para construção, construção de edifícios, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica e comércio atacadista de material elétrico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas para a Filial





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

de Minas Gerais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. J2025/006286-5 Interessado: GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006286-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A encaminha alteração contratual para análise e manifestação, da ATA da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/12/2024. (i) Ratificar a cisão parcial aprovada na AGE datada de 30.12.2024 e registrada sob nº 20250025329, em 08.01.2025, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, na qual houve versão do patrimônio cindido da sociedade GBM PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.959.333/0001-04 para a Companhia, resultando em aumento do capital social, o qual passou de R\$ 58.443.840,00 para R\$ 68.095.810,00. (ii) Ratificar a composição da Diretoria eleita na AGE datada de 29 de abril de 2024, bem como a composição do Conselho de Administração eleito na AGE datada de 27 de abril de 2023. (iii) Ratificar a inclusão da Sucursal da República do Paraguai, conforme aprovado na AGE datada de 30.09.2024, na qual foi incluído o referido registro no artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. (iv) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, o qual passa de R\$ 68.095.810,00 para R\$ 72.098.544,00, com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 4.002.734,00 mediante a emissão de 4.002.734 novas ações, sendo todas elas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada. - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bem e/ou direitos é de R\$ 72.098.544,00, (setenta e dois milhões, noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e quatro mil reais), assim distribuídas entre os acionistas: PAULO FERNANDO BILLES GOETZE - R\$36.049.272,00 50% CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO - R\$36.049.272,00 50% - TOTAL R\$72.098.544,00 - 100%. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. J2025/006369-1 Interessado: MORHENA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006369-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – Resolvem constituir uma filial 05 em Marialva – (PR) na Rua Washington Luiz, 1129, Centro, Sala SI 209, Condomínio C.Com.Cristal, CEP: 86990-000 – que exercera as mesmas atividades da matriz. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada de constituição de filial.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. J2025/006377-2 Interessado: CONSTRUCLEAN - PS7. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006377-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

teor "A empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7 LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O objetivo social passa a ser conforme consta no artigo 1º. O capital social passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O endereço da sede social alterou para: Rua José Alvino Moiolli, n. 210, Jardim São Paulo, Cedral - SP. CEP - 15896-234. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. J2025/006602-0 Interessado: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006602-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social é aumentado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que era de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), é elevado nesta data para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma: a) O sócio DANILO DE TOLEDO BARROS MOTA, 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas, totalizando o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). b) O sócio DANIEL DE TOLEDO BARROS MOTA, 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas, totalizando o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual ocorrida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. J2025/006715-8 Interessado: DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006715-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira: Entra na sociedade DOMINE PARTICIPAÇÕES LTDA. Cláusula Segunda: Sai da sociedade RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS e vende a totalidade de suas quotas para a sócia DOMINE PARTICIPAÇÕES LTDA já qualificada, ao total de R\$ 2.000.000,00. Cláusula Terceira: A nova sócia DOMINE PARTICIPAÇÕES LTDA decide integralizar a partir do registro desse ato com prazo de 12 meses em moeda corrente nacional o montante de 3.000.000 quotas ao valor unitário de R\$ 1,00, totalizando R\$ 3.000.000,00. Cláusula Quarta: O capital social será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, R\$ 2.000.000,00 totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e R\$ 3.000.000,00 será integralizadas a partir do registro desse ato ao prazo de 12 meses, como segue: DOMINE PARTICIPAÇÕES LTDA..... 5.000.000 quotas R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. J2025/006919-3 Interessado: KACHORROSKI & VILAS BOAS - ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006919-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(Kachorroski Engenharia e Consultoria), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de fevereiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Kachorroski & Vilas Boas - Engenharia, Arquitetura, Consultoria e Assessoria Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Ponta Porã nº: 775 Vival do Ipês, CEP: 79.170-000 em Sidrolândia – MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: Conforme a descrição constante na Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de fevereiro de 2025; Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Cláusula 7ª – A administração da sociedade caberá aos sócios Jonatas Kachorroski e Willian Vilhagra Vilas Boas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Telecomunicações, Engenharia Mecânica, Cartografia e Geodésia". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2023/085581-9 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085581-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana, requereu a este Conselho o registro a baixa das ART's nºs: 1320230052559 e 1320230070930, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal, comprovando que a época da execução dos serviços/obra descritos no atestado apresentado já pertencia ao quadro técnico da pessoa jurídica AR Pavimentação e Sinalização Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230052559 e 1320230070930, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Oliveira Santana.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/039908-5 Interessado: JAIME VIZZOTTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039908-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil JAIME

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

VIZZOTTO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320210136313 e 1320240083189, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL a Empresa VÊNETO CONSTRUTORA LTDA.Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazosParágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320210136313 e 1320240083189, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:**RESTRIÇÃO:**11.9.10 - Guia de Cabos Horizontal Fechado.11.7.10 - Subestação e acessórios11.7.11 - Posto de Transformação11.7.12 - Derivações de alta tensão11.8 - moto Gerador11.8.12 - Grupo Moto Gerador11.9 - Equipamentos de Ar Condicionado e Lógica11.9.1 - Ar Condicionado Spritt Inverter 12.000 Btu/H.11.9.2 - Ar Condicionado Spritt Inverter 24.000 Btu/H.11.9.3 - Ar Condicionado Spritt Inverter 36.000 Btu/H.11.9.4 - Ar Condicionado Spritt Inverter 60.00 Btu/H.11.9.5 - Ponto de Acesso11.9.6 - Swich Slayer311.9.7 - Ponto de Acesso.11.9.8 - Gabinete de Rack 19.11.9.9 - Patch PanelManifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/052387-8 Interessado: RUBENS MARTENDAL MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052387-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Civil Rubens Martendal Medeiros, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250010115 (inicial) e das ARTs complementares nº 1320230155135, 1320230110371 e 1320230000809, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL;Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 119/2021, firmado entre a empresa NOSDE ENGENHARIA LTDA e a AGESUL, cujo objeto é a implantação e pavimentação, inclusive obra de arte especial, da rodovia MS295, trecho: entrº BR-163 – Porto Morumbi, sub-trecho: entrº MS-295/Rua Tancredo Neves (Eldorado) – entrº MS-295/Rua Canadá (Porto Morumbi), com extensão de 19,70 km, no Município de Eldorado/MS;Considerando que o serviço foi executado de 01/03/2023 a 06/04/2024;Considerando que a ART nº 1320250010115 (inicial) foi registrada em 21/01/2025 e substituiu, ao final, a ART nº 1320220161138, que foi registrada em 29/12/2022 (anexa ao processo);Considerando que, conforme Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2021 anexo ao processo, o profissional interessado, Engenheiro Civil Rubens Martendal Medeiros foi incluído como responsável técnico pela obra em 03/02/2023;Considerando que a ART complementar nº 1320230155135 foi registrada em 19/12/2023 e se refere à 2ª reprogramação sem reflexo e terceiro aditivo de prazo;Considerando que a ART complementar nº 1320230110371 foi registrada em 21/09/2023 (substituiu a ART nº 1320230007725 que foi concluída em 12/01/2023) e se refere à





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

prorrogação de prazo de obra de 120 dias, passando findar em 07/01/2024 (Termo Aditivo de 05/09/2023); Considerando que a ART complementar nº 1320230000809 foi registrada em 02/01/2023 e se refere à primeira reprogramação; Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) ao interessado, para que substitua as ARTs complementares nº 1320230155135, 1320230110371 e 1320230000809, compatibilizando os campos "Valor" e "data de início" com os valores e datas indicados no atestado; 2) compatibilize o quantitativo da "execução de obra > de pavimentação asfáltica para rodovias" descrito na ART complementar nº 1320230000809 com o quantitativo informado no atestado; Considerando que o interessado substituiu a ART complementar nº 1320230000809 pela ART nº 1320250019353; Considerando que o interessado substituiu a ART complementar nº 1320230110371 pela ART nº 1320250019349; Considerando que o interessado substituiu a ART complementar nº 1320230155135 pela ART nº 1320250019344; Considerando que o atestado está assinado eletronicamente pelo Engenheiro Civil Stéfano Andrade De Brida, Engenheiro Civil Rudi Fiorese e Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, sendo que os Engenheiros Stéfano Andrade De Brida e Mauro Azambuja Rondon Flores constam no quadro técnico da Agesul perante o Crea-MS; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250010115 (inicial) e das ARTs complementares nº 1320250019353, 1320250019349 e 1320250019344, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Rubens Martendal Medeiros, com restrição aos seguintes itens: 08.01 - Enleivamento; 08.02 - Hidrossemeadura; 2) notificar a Pessoa Jurídica NOSDE ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2024/052592-7 Interessado: LUIZ CLEMILSON ALVES RAMALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052592-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil LUIZ CLEMILSON ALVES RAMALHO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320250009808, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. a Empresa MC CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320250009808, com posterior registro do Atestado Técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2024/063966-3 Interessado: LUCAS ALVES DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063966-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Lucas Alves de Assis, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240042375, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação a ART nº 1320230145222 principal do contrato nº 022/2023. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230145222 e 1320240042375, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Alves de Assis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2024/064289-3 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064289-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Civil Welton Carlos Lima De Souza, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250018874, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR; Considerando que o atestado é referente ao contrato firmado entre a empresa WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e a COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR, cujo objeto é a reforma e adequação de imóvel (agência) localizado na cidade de Bandeirantes/MS; Considerando que o serviço foi executado de 06/03/2023 a 16/06/2023; Considerando que a ART nº 1320250018874 substituiu a ART nº 1320230037241, que foi registrada em 22/03/2023, ou seja, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS perante o Crea-MS em 26/02/2019; Considerando que o atestado foi assinado eletronicamente por Eduardo Marques Dos Santos, Diretor Operacional da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNIQUE BR; Considerando que consta do processo a Ata nº 427 de 18/04/2023 da COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR (Arquivo de 31/10/2024 do processo administrativo), que consta a nomeação de Eduardo Marques dos Santos como Diretor Executivo; Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que consta no processo declaração do interessado, Welton Carlos Lima De Souza, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea. Considerando a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; Considerando que foi solicitada ao interessado na diligência de 12/02/2025 para que apresentasse atestado de capacidade técnica válido, devidamente assinado pelo representante legal da empresa contratante e devidamente identificado, com título, nome completo, cargo/função e CPF, conforme determina o Anexo IV da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, sob pena de indeferimento do processo; Considerando que em 20/02/2025 o interessado apresentou novo atestado de capacidade técnica; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA); Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o atestado possui os seguintes itens referentes a rede de lógica, CFTV e ares-condicionados: 1.124 - certificação de cabeamento de CFTV e lógica; 1.129 - ponto rede CAT 06 vermelho- parede; 1.130 - ponto rede CAT 06 vermelho; 1.131 - ponto rede CAT 06 vermelho; 1.147 - execução de infraestrutura de ar condicionado, tubulação de cobre, dreno) incluso instalação de condensadoras e evaporadoras; 1.174 - execução de infraestrutura de ar condicionado, tubulação de cobre, dreno) incluso instalação de condensadora e evaporadora - cabo 4 mm² elétrico, caixa 4x2, disjuntor bifásico 20a e eletroduto - excluso: fornecimento/compra de evapora e condensadora; Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250018874 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Welton Carlos Lima De Souza, que terá as seguintes restrições: 1.124 - certificação de cabeamento de CFTV e lógica; 1.129 - ponto rede CAT 06 vermelho- parede; 1.130 - ponto rede CAT 06 vermelho; 1.131 - ponto rede CAT 06 vermelho; 1.147 - execução de infraestrutura de ar condicionado, tubulação de cobre, dreno) incluso instalação de condensadoras e evaporadoras; 1.174 - execução de infraestrutura de ar condicionado, tubulação de cobre, dreno) incluso instalação de condensadora e evaporadora - cabo 4 mm² elétrico, caixa 4x2, disjuntor bifásico 20a e eletroduto - excluso: fornecimento/compra de evapora e condensadora. 2) notificar a Pessoa Jurídica WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2024/064374-1 Interessado: ISADORA RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064374-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a Eng. Civil Isadora Ribeiro, baixa de sua ART nº 1320240104127, registrada em 30/07/2024, bem como registro de atestado referente a Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação do segmento do Lote 04 da Rodovia BR-419/MS, trecho: BR-163 (A) (Rio Verde de Mato Grosso) – Entr. BR-060(B) /267(B) (Jardim); Subtrecho: Ponte s/ Rio Taboco - Entr. BR-262; Segmento: km





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

189,3 ao km 244,0; Extensão de acordo com SNV: 54,70 km e Extensão de Anteprojeto: 55,53 km. Os serviços foram contratados pelo DNIT, conforme contrato 194/2021, firmado entre o citado Departamento e o Consórcio Caiapó/MME-BR-419/MS., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 13/03/2024, valendo ressaltar que o contrato está em andamento. O valor do contrato firmado entre as partes é de R\$ 39.902.173,39. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240104127, bem como pelo registro do atestado, devendo o atestado conter restrição da atividade de elaboração de PBA Estudos Florestais, sendo que o Consórcio Caiapó/MME-BR-419/MS deverá ser notificado para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.8) Processo n. F2024/064487-0 Interessado: PAULO BRUM SANT ANA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064487-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Eng. Civil Paulo Brum Sant Ana), requer a Baixa da ART nº: 1320230114072 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido em 13/02/2025 pela Empresa Contratante GTX Construtora e Serviços Ltda, atual TECMS Construções e Serviços Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Funchal Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de serviços subcontratados ou subempreitados, onde a Empresa Contratante ORIGINAL(Município de São Gabriel do Oeste-MS) contratou a Empresa GTX Construtora e Serviços Ltda, atual TECMS Construções e Serviços Ltda, através do Contrato n. 141/2022, que por sua vez, subempreitou os referidos serviços para outra Empresa denominada de (Funchal Construção e Serviços Ltda), através do Contrato de Prestação de Serviços-GTX.PS-09/2022. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 12/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/07/2022 à 07/10/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Eolo Genoves Ferrari, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Responsável Técnico pela Empresa Contratante GTX Construtora e Serviços Ltda, atual TECMS Construções e Serviços Ltda; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 62 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço. Parágrafo único. Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro documento que o Crea julgue hábil. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230114072 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido em 13/02/2025 pela Empresa Contratante GTX Construtora e Serviços Ltda, atual TECMS Construções e Serviços Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Funchal Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2024/073702-9 Interessado: VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073702-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Ambiental Vagner Alexandre Aparecido de Souza, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230070379, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 105/2014 citado no atestado apresentado, bem como termos aditivos ao contrato citado, considerando o período de execução dos serviços/obra. - Em tempo deverá apresentar o termo de recebimento dos serviços/obra executados descritos no atestado apresentado. Atendida a diligência solicitada verificamos a apresentação pelo profissional interessado da seguinte documentação: - Contrato nº 105/2014, datado de 26/07/2014, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a Deméter Engenharia Ltda. - Ordem de Serviço do Contrato nº 105/2014, datada de 07/07/2014. - Carta nº 070/2015/GEMAN/DEMAN/SANESUL, datada de 31/03/2015, com a justificativa de desaceleração na execução dos serviços objetos do Contrato nº 105/2014, e consequentemente dilação do prazo do mesmo. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 03/04/2015, de dilação de dilação de prazo, com término em 27/04/2016. - Carta nº 023/2016/GEMAN/DEMAN/SANESUL, datada de 16/03/2016, com a justificativa de aditamento do prazo do Contrato nº 105/2014, e consequentemente dilação do prazo do mesmo. - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 18/04/2016, de dilação de prazo, com término em 10/09/2017. - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 11/07/2017, de paralização dos serviços. - Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 12/11/2019, de retomada dos serviços/obra a partir de 16/11/2020, com prorrogação de prazo com término em 16/03/2022. - Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 16/03/2022, de dilação de prazo, com término em 16/03/2023. - Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 15/01/2023, de dilação de prazo, com término em 16/09/2023. - Termo de recebimento Definitivo – Serviços de Engenharia, referente ao Contrato nº 105/2014, datado de 26/09/2023. Considerando a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

apresentação por parte do profissional interessado da Carteira de Trabalho Digital, na qual consta sua admissão na empresa Deméter Engenharia Ltda em 03/02/2014 com rescisão contratual em aberto. Considerando que profissional interessado passou a responder tecnicamente perante o CREA pela empresa Deméter Engenharia, citada na documentação como contratada, em 12/02/2021, conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo. Considerando que a ART nº 1320230070379 do profissional interessado foi registrada em 14/06/2023. Diante do exposto e considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230070379, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Vagner Alexandre Aparecido de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.10**) Processo n. F2024/073735-5 Interessado: GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073735-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230073271, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 105/2014 citado no atestado apresentado, bem como termos aditivos ao contrato citado, considerando o período de execução dos serviços/obra. - Em tempo deverá apresentar o termo de recebimento dos serviços/obra executados descritos no atestado apresentado. Atendida a diligência solicitada verificamos a apresentação pelo profissional interessado da seguinte documentação: - Contrato nº 105/2014, datado de 26/07/2014, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a Deméter Engenharia Ltda. - Ordem de Serviço do Contrato nº 105/2014, datada de 07/07/2014. - Carta nº 070/2015/GEMAN/DEMAN/SANESUL, datada de 31/03/2015, com a justificativa de desaceleração na execução dos serviços objetos do Contrato nº 105/2014, e consequentemente dilação do prazo do mesmo. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 03/04/2015, de dilação de dilação de prazo, com término em 27/04/2016. - Carta nº 023/2016/GEMAN/DEMAN/SANESUL, datada de 16/03/2016, com a justificativa de aditamento do prazo do Contrato nº 105/2014, e consequentemente dilação do prazo do mesmo. - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 18/04/2016, de dilação de prazo, com término em 10/09/2017. - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 11/07/2017, de paralização dos serviços. - Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 12/11/2019, de retomada dos serviços/obra a partir de 16/11/2020, com prorrogação de prazo com término em 16/03/2022. - Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 16/03/2022, de dilação de prazo, com término em 16/03/2023. - Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014, datado de 15/01/2023, de dilação de prazo, com término em 16/09/2023. - Termo de recebimento Definitivo – Serviços de Engenharia, referente ao Contrato nº 105/2014, datado de 26/09/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado da Carteira de Trabalho Digital, na qual consta sua admissão na empresa Deméter Engenharia Ltda em 02/12/2019 com rescisão contratual em aberto. Considerando que profissional interessado passou a responder tecnicamente perante o CREA pela empresa Deméter Engenharia, citada na documentação como contratada, em 02/07/2020, conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo. Considerando que a ART nº 1320230073271 do profissional interessado foi registrada em 21/06/2023. Diante do exposto e considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230073271, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2024/072641-8 Interessado: FLAVIO SOUZA MARAVIESKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072641-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Flavio Souza Maravieski, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320200094351, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Café Três corações S/A. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado, substituir as ART's nºs: 1320200094351, 1320240029655, 1320240029668 e 1320240029665, para correção do valor dos serviços/obra contratados, considerando o contrato nº 001141 apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250016498, 1320250025982, 1320250025970 e 20250025802, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Flavio Souza Maravieski.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2024/076257-0 Interessado: LUCAS LUCHINI DONHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076257-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240087400, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240087400, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro – CRC, que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART "a posteriori" o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250003841 (substituição), com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item: 06.01.19 – Gramagem em placas do tipo Bermuda. Item: 11.03.03.01 – Manejo Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.3.13) Processo n. F2024/077631-8 Interessado: RAQUEL RABELLO AKAGI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077631-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessado, Engenheiro Ambiental Raquel Rabello Akagi, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado parcial de obra, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240090839, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela empresa Águas do Mirante S.A.; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 2024.034, firmado entre a empresa Saneflow Engenharia Ltda. e a contratante Águas do Mirante S.A, cujo objeto é a "Realização de Estudo do Parque de Hidrômetros do Município de Piracicaba" e "Realização de Estudo Voltado para à Gestão de Perdas do Sistema de Distribuição de Água de Piracicaba". Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e cumprida a diligência solicitada, bem como estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240090839, com registro do atestado técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2024/077836-1 Interessado: NILTON BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077836-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Eng. Civil Nilton Bossay da Costa, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado parcial de obra, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das ARTs nºs 1320220093761, 1320220139132, 1320230099039 e 1320230033878, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso do Sul. Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 181/2022, firmado entre a empresa Teco Engenharia Eireli, e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a "REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE CERCA OPERACIONAL NO AERÓDROMO DE JARDIM/MS". Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e cumpridas as diligências solicitadas, bem como estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs nºs 1320220093761 e 1320230099039, com registro do atestado técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.3.15) Processo n. F2024/078846-4 Interessado: Lucas Hoff Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078846-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Lucas Hoff Araujo requer a baixa da ART n. 1320250004648 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS EM CGDE LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250004648 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS EM CGDE LTDA, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para as atividades de: CFTV; Alarme; Cabeamento - Redes de Dados. Sistema de Climatização. Deverá a empresa contratada ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA Ltda. apresentar a ART do profissional da modalidade elétrica para os itens CFTV; Alarme; Cabeamento - Redes de Dados. E da modalidade mecânica para o item de sistema de climatização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2024/080219-0 Interessado: MYLENA MACIEL LOURENÇO AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080219-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng^a Civil MYLENA MACIEL LOURENÇO AMORIM requer a baixa da ART n. 1320240164622 com registro de Atestado de Execução Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS, referente ao contrato n. 5446/2024 realizado com a empresa RR BARROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240164622 com registro de Atestado de Execução Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2024/080069-3 Interessado: WEVERSON PAULO MACIEL MENDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080069-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil WEVERSON PAULO MACIEL MENDES requer a baixa da ART n. 1320240136595 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Rural Fazenda Assessoria Agropecuária Ltda, referente ao contrato n. 005/2024 realizado com a empresa WP Engenharia Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240136595 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Rural Fazenda Assessoria Agropecuária Ltda, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.18)** Processo n. F2024/080263-7 Interessado: JOAO JOSE MAMORE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080263-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil JOÃO JOSÉ MAMORE requer as baixas das ARTs n. 1320240023035 e 1320250004680 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de ITAPORÁ - MS, referente ao contrato n. 006/2023 realizado com a empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

favorável as baixas das ARTs n. 1320240023035 e 1320250004680 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de ITAPORÃ - MS, composto de 12 (doze) folhas. Com restrição para plantio de grama.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.19)** Processo n. F2024/080528-8 Interessado: ALAN PINHEIRO TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080528-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240163797, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica HDO Engenharia e Consultoria Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Atendimento ao disposto no o art. 62 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 62. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço. No caso em tela apresentar a anuência do contratante principal dos serviços/obra executados. - Substituir a ART nº ART nº 1320240163797 para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, devendo no mesmo constar os dados do contratante principal dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250009219, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alan Pinheiro Trindade.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2024/081261-6 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081261-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil CARLOS ANTONIO MAYER, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320210137831 e 1320220043837, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGEHAB. a Empresa V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI.Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazosParágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

pela baixa das ART's nº 1320210137831 e 1320220043837, com posterior registro do Atestado Técnico,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.21)** Processo n. F2024/081262-4 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081262-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil CARLOS ANTONIO MAYER, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320230041408 e 1320230073709, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGEHAB. a Empresa : V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320230041408 e 1320230073709, com posterior registro do Atestado Técnico,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2024/081276-4 Interessado: JAN VINICIUS CARCUCCHINSKI OLYMPIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081276-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil e de Seg. Trab., baixa de ART e registro de atestado referente a execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas para Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. A obra foi executada pela empresa Pavisul Locações e Serviços Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 08/03/2019, com valor de R\$ 65.450,60 no período de 18/01/2023 à 27/02/2023. Para obra em questão, o requerente registrou em 02/03/2023, a ART nº 1320230028476, posteriormente substituída pela de nº 1320240166891, registrada em 12/12/2024. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2025/000317-6 Interessado: LUIZ ANDRE RADICH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000317-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Engenheiro Eletricista Luiz André Radich, baixa de ART e registro de atestado do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

serviço descrito no contrato 030/2024, firmando entre a empresa ARL 1 Engenharia Eireli, pela qual o citado profissional responde tecnicamente, e o município de Dois Irmãos do Buriti - MS., cujo objeto é o fornecimento e execução de calçamento em piso intertravado no distrito de Palmeiras em Dois Irmãos do Buriti. O período da execução parcial do contrato foi de 26/06/2024 a 31/10/2024, no valor de R\$108.629,109. Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa da ART nº 320240144767, bem como ao registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.24)** Processo n. F2025/000328-1 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000328-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, baixa de ART e registro de atestado da obra descrita no Contrato nº 50/2024, firmando entre a empresa Águia Construtora Ltda - EPP, pela qual a citada profissional responde tecnicamente, e a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, cujo objeto é execução da obra de reforma da Ilha do Sol e recuperação da ponte o município de Fátima do Sul – MS. O período da execução do contrato foi de 24/05/2024 a 20/12/2024, no valor de R\$1.317.213,25. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2025/000330-3 Interessado: LAYENE MARTINS CABELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000330-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a Engenheira Civil Layene Martins Cabelho, baixa de ART e registro de atestado da obra descrita no Contrato nº 50/2024, firmado entre a empresa Águia Construtora Ltda - EPP, pela qual a citada profissional responde tecnicamente, e a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, cujo objeto é execução da obra de reforma da Ilha do Sol e recuperação da ponte o município de Fátima do Sul – MS. O período da execução do contrato foi de 24/05/2024 a 20/12/2024, no valor de R\$1.317.213,25. Para o contrato em tela, a requerente registrou em 20/12/2024 a ART nº 1320240172480, e complementar a ela, a ART nº 1320240172497, notadamente em razão de aditivo de valor. Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as diligências solicitadas, somos pela baixa das ARTs nºs 1320250024595 e 1320250025141, bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2025/000605-1 Interessado: NELSO ANTONIO SONDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000605-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Engenheiro Civil Nelso Antônio Sonda, baixa de ART e registro de atestado PARCIAL da obra descrita no Contrato nº 091/2022, firmando entre a empresa Maracaju Engenharia e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Empreendimentos Ltda, pela qual o citado profissional responde tecnicamente, e a Prefeitura Municipal Ponta Porã, cujo objeto é "EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE SEGMENTO DO CONTORNO VIÁRIO SUL, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, CONVÊNIO N° 001/2022 – SGI/COVEN N° 31.372 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 57/000.7998/2022 – AGESUL - LOTE 2 LOCAL DE INTERVENÇÃO: ANEL VIÁRIO SUL DE PONTA PORÃ/MS – TRECHO BR 463 À RUA GUIA LOPES." O período da execução parcial do contrato foi de 22/06/2022 a 27/06/2024, no valor de R\$27.106.947,46. Para o contrato em tela, o requerente registrou em 06/01/2025 a ART n° 1320250001989, que complementa a de n° 1320220074933, registrada em 24/06/2022. Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320250001989, bem como ao registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: adubação e hidrossemeadura. Em tempo, a empresa deve ser notificada, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2025/000619-1 Interessado: Rosana Aparecida Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/000619-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250001715, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Brilhante. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250012636, para correção dos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente proprietário, devendo no mesmo constar os dados da Prefeitura Municipal de Rio brilhante. Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem conste no Item – OBRA, o número do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, considerando que o mesmo é o contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250016576, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2025/000623-0 Interessado: Tais TRACZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/000623-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Tais Tracz, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240166958, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Apoiadores do Hospital de Amor de Dourados. A solicitação foi baixada em diligencia para atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG), quem assina pela contratante dos serviços/obra executados. - Em tempo deverá ser anexado ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

executados descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240166958, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Tais Tracz.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.29)** Processo n. F2025/000963-8 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000963-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer, baixa de ART e registro de atestado do serviço descrito no contrato 26/2022, firmando entre a empresa V. Santana dos Santos Eireli, pela qual o citado profissional responde tecnicamente, e a AGEHAB, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE 60 (SESSENTA) BASES DO PROJETO LOTE URBANIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, COM ÁREA UNITÁRIA DE 42,56 M2. O período da execução do contrato foi de 26/05/2022 a 23/02/2023, no valor de R\$1.365.007,52 (Um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, sete reais e cinquenta e dois centavos). Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa das ARTs nºs 1320220063479 e 1320230003814, bem como ao registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.30)** Processo n. F2025/001060-1 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001060-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Engenheiro Civil Celso Acuna Soria, baixa de ART e registro de atestado do serviço descrito no contrato 089/2023, firmando entre a empresa Airos Construtora Eireli - ME, pela qual o citado profissional responde tecnicamente, e a AGESUL, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, SOBRE AS VAZANTES DA MS-228 (VAZANTES IX E X), NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. O período da execução do contrato foi de 18/01/2024 a 16/04/2024, no valor de R\$ 877.882,91 (oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos). Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs nºs 1320240007571 e 1320250020240, bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.31)** Processo n. F2025/001235-3 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001235-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís De Luna Ribeiro Garabini, requer a baixa de ART com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230078276, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº EX 052/2023, firmado entre a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA e a AGESUL, cujo objeto é a elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, no Distrito de São Pedro, no município de Inocência – MS; Considerando que o contrato foi executado de 04/07/2023 a 02/08/2023; Considerando que a ART nº 1320230078276 substituiu a ART nº 1320230077628, que foi concluída em 03/07/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante Agesul perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que os estudos foram: Proposta Técnica Ambiental (PTA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) e Caracterização da Bacia de Drenagem e do Corpo Receptor; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS: RESOLUÇÕES 447/00 e 310/86 DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e atribuições para Elaboração dos Estudos Ambientais pertinentes à Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA) para Licenciamento Ambiental das atividades de Pavimentação Asfáltica, Sistemas de Drenagem Urbana e Recuperação de Área Degradada por disposição inadequada de resíduos sólidos, EXCETO estudos técnicos que envolvam levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológico, tão pouco estudos específicos de extração de espécies vegetais (supressão vegetal) ou indicação de espécies vegetais para recomposição de áreas degradadas e/ou alteradas; Considerando que o atestado apresenta como Equipe Técnica Responsável pela execução do objeto do contrato a Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro Garabini e a Bióloga Aline da Conceição Gomes; Considerando que o atestado de capacidade técnica apresenta os seguintes itens que não constam nas atribuições da interessada: I) Proposta Técnica Ambiental: Diagnóstico Ambiental: meio biótico contemplando: flora e fauna; II) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE: Diagnóstico Ambiental: Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; III) Caracterização da Bacia de Drenagem e Corpo Receptor: Caracterização da Bacia de Drenagem: Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320230078276 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís De Luna Ribeiro Garabini, que terá as seguintes restrições: I) Proposta Técnica Ambiental: Diagnóstico Ambiental: meio biótico contemplando: flora e fauna; II) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE: Diagnóstico Ambiental: Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; III) Caracterização da Bacia de Drenagem e Corpo Receptor: Caracterização da Bacia de Drenagem: Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna. 2) notificar a Pessoa Jurídica VALENZA AMBIENTAL LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.32**) Processo n. F2025/001339-2 Interessado: CAMILLA

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

NUNES DE MENEZES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001339-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental CAMILLA NUNES DE MENEZES requer a baixa da ART n. 1320230139370 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, referente ao contrato n. 017/2023 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230139370 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2025/001433-0 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001433-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320240005456 e 1320250029544 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 001/2024 realizado com a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240005456 e 1320250029544 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para as atividades nas áreas de agronomia e ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2025/001434-8 Interessado: EDUARDO PADUA DE MATTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001434-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Ambientall EDUARDO PÁDUA DE MATTOS requer a baixa da ART n. 1320240005614 e 1320250029545 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 001/2024 realizado com a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240005614 e 1320250029545 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para as atividades nas áreas de agronomia e engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.35)** Processo n. F2025/001457-7 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001457-7,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO requer as baixas das ARTs n. 1320250007376, 1320230035204, 1320230069926, 1320230075239, 1320230105983, 1320230150209, 1320240059540, 1320240083711 e 1320240161038, com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, referente ao contrato n. 104/2022 realizado com a empresa ARNALDO SANTIAGO Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250007376, 1320230035204, 1320230069926, 1320230075239, 1320230105983, 1320230150209, 1320240059540, 1320240083711 e 1320240161038, com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, composto de 9 (nove) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.36)** Processo n. F2025/001561-1 Interessado: CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001561-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240086077, com posterior registro de atestado fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240086077, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240018749, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.37)** Processo n. F2025/001747-9 Interessado: Rosana Aparecida Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001747-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240046584 e 1320240171107, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Jardim. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240046584 e 1320240171107, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 8 – Serviços Finais: - Item: 8.5 – Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitiba, em placas. Manifestamos também por informar a empresa Dias Construtora e Empreendimentos Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.3.38) Processo n. F2025/001968-4 Interessado: FELIX FERNANDES FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001968-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Félix Fernandes Filho, baixa de ARTs e registro de atestado parcial referente a obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Dourados PAC 02. A referida obra é objeto do contrato nº 334/2013, firmado em 14/11/2013 entre a Agesul e o Consórcio Poligonal Engenharia e Solução Engenharia Ltda., no valor de 40.415.431,87, com prazo de execução de 720 dias a partir da emissão da ordem de serviços. Para a obra em referência, o citado profissional registrou em 09/01/2025, a ART nº 1320250004115, em substituição a de nº 1320200025308, registrada em 19/03/2020. No atestado parcial apresentado, consta que a obra foi 75,67% executada, no valor de R\$ 31.639.235,73. Em análise ao presente processo e, considerando que a obra foi executada pelo Consórcio Poligonal Engenharia e Solução Engenharia Ltda. que não solicitou seu registro no Crea-MS, foi solicitada emissão de novo atestado citando as empresas consorciadas, com indicação da empresa líder. Solicitamos ainda o documento de constituição do consórcio, e por fim, a substituição da ART nº 1320250004115 para ajuste de quantitativos e valor de contrato, a fim de que fique condizente com o descrito no atestado. Em reanálise ao presente processo e, considerando o atendimento das solicitação, somos pela baixa da nova ART, nº 1320250025284, bem como pelo registro do atestado, devendo sair com restrição da atividade de fornecimento e plantio de mudas, sendo que para tal atividade, deverá a empresa Solução Engenharia Ltda. apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.3.39) Processo n. F2025/002076-3 Interessado: GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002076-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Civil Gustavo Enéas Ziolkowski, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320220028529, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 15/2022, firmado entre a empresa Oriente Construções e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, cujo objeto é Construção do bloco C do campus Jardim, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320220028529 com registro do atestado técnico, devendo do atestado conter restrição à lógica e cabeamento estruturado. Notificar a Pessoa Jurídica Oriente Construções, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.40)** Processo n. F2025/002131-0 Interessado: FELIX FERNANDES FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002131-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Félix Fernandes Filho, baixa de ART e registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. O atestado parcial foi emitido pela Agesul em favor do requerente, tendo por empresa contratada Solução Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 09/09/2002, em razão da execução de 53,22% da "OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO ESTIVA NA AVENIDA VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE MELO E CÔRREGO CABECEIRA DO ATERRO NA RUA MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS", objeto do contrato 179/2022, que foi rescindido amigavelmente entre as partes em março de 2024, conforme se verifica no Termo de Rescisão, constante às f. 17 e 18 do processo. Consta do atestado parcial apresentado, que a obra foi 53,22% executado, com valor de R\$ 2.152.803,88 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos) no período de 28/09/2022 a 30/11/2022; 31/03/2023 a 01/01/2024; 14/02/2024 a 03/03/2024. Para obra em referência, o profissional registrou a ART nº 1320250010094 em 21/01/2025, em substituição a de nº 1320230048938, registrada em 19/04/2023. Analisado preliminarmente pela CEECA, foi observada divergência de valor de contrato entre o atestado e a ART em tela, ao que foi solicitada a substituição. Em resposta a solicitação, foi apresentada ART 1320250025127. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pela baixa da ART nº 1320250025127 e pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.41)** Processo n. F2025/002180-8 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002180-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240127223, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-M. a Empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320240127223, com posterior registro do Atestado Técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2025/002187-5 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002187-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240169314, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica CP MS 03 CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. a Empresa ENGEMACH SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320240169314, com posterior registro do Atestado Técnico,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.43)** Processo n. F2025/002194-8 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002194-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Eng. Civil Halberth Dutra de Oliveira), requer a Baixa da ART nº: 1320240070737 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 14/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/02/2016, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/05/2024 à 19/07/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições das atividades de:- RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS (PRADE); Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240070737 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 14/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:- PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE); Manifestamos também, para que não seja notificado o Profissional interessado, por que, foi registrada a ART nº: 1320240070740 do Eng. Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, referente as atividades restritas. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240070737 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 14/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:- PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE); Manifestamos também, para que não seja notificado o Profissional interessado, por que, foi registrada a ART nº: 1320240070740 do Eng. Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, referente as atividades restritas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.44)** Processo n. F2025/002196-4 Interessado: EDUARDO PADUA DE MATTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002196-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Ambiental Eduardo Pádua de Mattos requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240070739, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240070739, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Eduardo Pádua de Mattos, com restrições as seguintes atividades. RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.45)** Processo n. F2025/002202-2 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002202-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Engenheiro Civil Halberth





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Dutra de Oliveira, baixa de ART e registro de atestado do serviço descrito no contrato 103/2023, firmando entre a empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda, pela qual o citado profissional responde tecnicamente, e a AGESUL, cujo objeto é ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA VILA INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS. O período da execução do contrato foi de 12/12/2023 a 10/01/2024, no valor de R\$ 32.712,71 (Trinta e dois mil, setecentos e doze reais e setenta e um centavos.) Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320230149376, bem como pelo registro do atestado. Do atestado, em favor apenas do requerente, visto que existem outros profissionais envolvidos, restringir as seguintes atividades: Meio físico: Clima, pedologia, vegetação. Meio biótico: Flora e Fauna. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.46)** Processo n. F2025/002368-1 Interessado: FABRICIO GOMES DE FARIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002368-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Fabrício Gomes de Fariass, baixa de ART e registro de atestado referente a "CONSTRUÇÃO DOPRÉDIO DA CLÍNICA DE ATENDIMENTO NO CRAS- CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, NO PARQUE ESTADUAL DO PROSA, EM CAMPO GRANDE – MS." A referida obra é objeto do contrato nº 107/2020, firmado entre a Agesul e a empresa Escala Engenharia Ltda. EPP, pela qual o requerente responde tecnicamente. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320250011206, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: Grupo gerador, cabeamento estruturado, plantio de arbustos e plantio de árvores. Em tempo, deverá a empresa Escala Engenharia Ltda. EPP ser notificada para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.47)** Processo n. F2025/002336-3 Interessado: André Luis Guimarães Mayer. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002336-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil André Luis Guimarães Mayer, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240036677 (inicial) e da ART complementar nº 1320240091418, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria do Estado de Educação de MS - SED; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 026/2024, firmado entre a empresa DEMAYER ENGENHARIA LTDA e a Secretaria do Estado de Educação de MS, cujo objeto é a reforma parcial na E.E. Mal. Castelo Branco localizada no Município de Água Clara/MS; Considerando que o serviço foi executado de 12/03/2024 a 05/07/2024; Considerando que a ART nº 1320240036677 (inicial) foi registrada em 11/03/2024 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica DEMAYER ENGENHARIA perante o Crea-MS em 17/08/2023; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado está no quadro técnico da contratante Secretaria do Estado de Educação de MS (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul), conforme consulta ao Portal Transparência do Estado de MS; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240036677 e da ART complementar nº 1320240091418, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil André Luis Guimarães Mayer.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2025/002456-4 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002456-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240165166, 1320240165150, 1320240165175 e 1320240165188, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Selvíria. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar e selecionar processo digital de solicitação as ART's nºs: 1320230066686 e 1320240165205, citadas no atestado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, considerando que área de construção registrada na ART nº 13202401665387 da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa, está divergente da descrita no atestado apresentado para registro, bem como corrigir na planilha de quantidades o Item 1.13 Fiscalização de Obra. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da das ART's nºs: 1320240165166, 1320240165150, 1320240165175, 1320240165188, 1320230066686 e 1320240165205, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.49)** Processo n. F2025/002457-2 Interessado: JACQUICELLE GOMES FEITOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002457-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Jacquicelle Gomes Feitosa, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240165387, 1320240165405 e 1320240165434, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Selvíria. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

apresentado, considerando que área de construção registrada na ART nº 13202401665387, está divergente da descrita no atestado apresentado para registro, bem como corrigir na planilha de quantidades o Item 1.13 Fiscalização de Obra. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs 1320240165387, 1320240165405 e 1320240165434, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Jacquicelle Gomes Feitosa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.50)** Processo n. F2025/002470-0 Interessado: RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002470-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares De Almeida, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250012787 (inicial) e da ART complementar nº 1320250013043, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 176/2024, firmado entre a empresa contratada SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA e a Prefeitura Municipal de Jaraguari, cujo objeto é a reforma do Centro Técnico De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural (CETEJAR), localizado no Distrito De Bonfim; Considerando que o serviço foi executado de 18/09/2024 a 23/12/2024; Considerando que a ART nº 1320250012787 (inicial) substituiu, ao final, a ART nº 1320240137487, que foi concluída em 16/10/2024 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO perante o Crea-MS em 25/07/2018; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado está no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Jaraguari, conforme consulta realizada em 27/02/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, manifestamos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250012787 e da ART complementar nº 1320250013043, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares De Almeida, que terá restrições aos seguintes itens: 11.4 - plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas; 2) notificar a Pessoa Jurídica SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.51)** Processo n. F2025/002475-0 Interessado: JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002475-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Jorge Leandro dos Santos Júnior, baixa de ART e registro de atestado referente a obra de Reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Itaquiraí, MS. Os serviços são objeto do contrato nº Nº 01.009/2024, firmado entre a empresa Monte Cristo MS Soluções Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 16/11/2023, e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. A obra teve período de execução de 08/02/2024 a 08/02/2025 (12 meses), no valor final de R\$770.000,00, conforme descrito na ART nº 1320240035339, registrada em 08/03/2024 pelo requerente. Em análise ao presente processo, manifestamo-nos favoráveis a baixa da ART nº 1320240035339 do profissional, bem como pelo registro do atestado, com restrição da atividade plantio de grama. Em tempo, a empresa Monte Cristo MS Soluções Ltda., deverá ser notificada para que apresente ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.52)** Processo n. F2025/002486-6 Interessado: PEDRO NAPOLEÃO JULIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002486-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Pedro Napoleão Júlio da Silva, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de elaboração de projetos de PSCIP para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, para Arquidiocese de Campo Grande – Paróquia São Judas Tadeu no Distrito de Taboco em Corguinho - MS. Os serviços são objeto do contrato firmado entre o citado profissional e a Arquidiocese de Campo Grande – Paróquia São Judas Tadeu. Os serviços tiveram período de execução de 16/11/2016 à 16/02/2017 no valor de R\$3350,00 e R\$1250,00 cada um dos projetos. Para os serviços em questão, o requerente registrou as ARTs 132016004601 e 1320160045995, ambas em 24/11/2016. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.53)** Processo n. F2025/002755-5 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002755-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Halberth Dutra de Oliveira, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental da obra de implantação em revestimento primário da rodovia estadual MS-228, trecho: entr. MS-423 - entr. MS - 184 (curva do leque), no município de Corumbá-MS. Os serviços foram executados pela empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 18/02/2016, com valor de R\$ R\$ 319.165,44 no período de 29/08/2023 a 27/09/2023. Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320230101038, e complementar a ela, a ART nº 1320250011338 referente a termo aditivo. Em análise ao presente processo, e considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa da ART nº xxx, bem

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades inerentes a Agronomia e Engenharia Ambiental, sendo que para tais atividades, já existem profissionais habilitados e ARTs registradas, conforme constar do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.54)** Processo n. F2025/002757-1 Interessado: EDUARDO PADUA DE MATTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002757-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Ambiental Eduardo Pádua de Mattos, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental da obra de implantação em revestimento primário da rodovia estadual MS-228, trecho: entr. MS 423 - entr. MS - 184 (curva do leque), no município de corumbá-MS. Os serviços foram executados pela empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 15/06/2016, com valor de R\$ R\$ 319.165,44 no período de 29/08/2023 a 27/09/2023. Para obra em questão, o requerente registrou em 29/08/2023, a ART nº 1320230101093, e complementar a ela, a ART nº 1320250011340, registrada em 22/01/2025, referente a termo aditivo. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades da Engenharia Civil e da Agronomia, sendo que para tais atividades, já existem ARTs registradas por profissionais devidamente habilitados.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.55)** Processo n. F2025/002768-7 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002768-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Carlos Antônio Mayer, baixa de ART e registro de atestado referente a obra de Ampliação de Blocos de salas de aula na E.E. De. Carlos Souza Medeiros, em Anastácio - MS. Os serviços são objeto do contrato firmado entre a empresa GBA – Serviços e Construções Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 09/07/2021, e a Secretaria de Estado de Educação de MS. A obra teve período de execução de 19/09/2023 à 09/09/2024 no valor final de R\$2.311.391,66. Para obra em questão, o requerente registrou as ARTs 1320230105033 em 08/09/2023 e complementar a esta, a 1320240102537 em 09/12/2024. Em análise ao presente processo, verificamos que nas ARTs em tela, o número do contrato está divergente do número de contrato constante do atestado. Em face do exposto, e considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que o requerente substituisse as citadas ARTs para correção do número do contrato. Em reanálise ao presente processo e, considerando o atendimento da diligência solicitada, somos pela baixa das ARTs nºs 1320250022486 e 1320250022487, bem como pelo registro do atestado, com restrição das seguintes atividades: corte e poda de árvores e plantio de grama e de árvores. Em tempo, a empresa GBA – Serviços e Construções Ltda. deverá no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2025/002786-5 Interessado: André Luis Guimarães Mayer. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002786-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil André Luis Guimarães Mayer, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de ampliação de blocos de salas de aula na E. E. Odete Ignêz Resstel Villas Boas em Nioaque – MS. Os serviços são objeto do contrato nº 022/2024 firmado entre a empresa Sanebras Saneamento e Construção Ltda. -ME e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. Os serviços tiveram período de execução de 08/02/2024 à 31/10/2024 no valor de R\$2.515.517,51. Para os serviços em questão, o requerente registrou as ARTs 1320240030905 e 1320240111896, registradas em 01/03/2024 e 16/08/2024 respectivamente. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2025/003079-3 Interessado: CAIO VINICIUS TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003079-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Eng. Civil Caio Vinicius Trindade), requer a Baixa da ART nº: 1320250014405 (parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido em 03/02/2025 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Avance Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentado os documentos solicitados. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 21/08/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17/04/2024 à 31/12/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Fiscal Eng. Civil Caique Xavier Fernandes, o Superintendente de Logística Eng. Civil Derick Hudson Machado de Souza e o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Guilherme Alcântara de Carvalho, ambos funcionários da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEILOG do Governo de Mato Grosso do Sul, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, com restrições às atividades de: Item 02.01-Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m = 373.050,000(m²); Item 09.01-Hidrossemeadura = 74.201,851 (m²); Item 09.02-Corte e remoção de árvores = 282,720 (m³); Item 09.03-Destocamento de árvores com diâmetros de 0,15 a 0,30 m = 152,000 (unidades); Item 09.04-Destocamento de árvores com diâmetros maior que 0,30 m = 355,000 (unidades). Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250014405 (parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido em 03/02/2025 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Avance Construtora Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: Item 02.01-Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m = 373.050,000(m²); Item 09.01-Hidrossemeadura = 74.201,851 (m²); Item 09.02-Corte e remoção de árvores = 282,720 (m³); Item 09.03-Destocamento de árvores com diâmetros de 0,15 a 0,30 m = 152,000 (unidades); Item 09.04-Destocamento de árvores com diâmetros maior que 0,30 m = 355,000 (unidades). Manifestamos também, por notificar a Empresa Contratada Avance Construtora Ltda, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250014405 (parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido em 03/02/2025 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Avance Construtora Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: Item 02.01-Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m = 373.050,000(m²); Item 09.01-Hidrossemeadura = 74.201,851 (m²); Item 09.02-Corte e remoção de árvores = 282,720 (m³); Item 09.03-Destocamento de árvores com diâmetros de 0,15 a 0,30 m = 152,000 (unidades); Item 09.04-Destocamento de árvores com diâmetros maior que 0,30 m = 355,000 (unidades). Manifestamos também, por notificar a Empresa Contratada Avance Construtora Ltda, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.58**) Processo n. F2025/003164-1 Interessado: JACQUICELLE GOMES FEITOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003164-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Jacquicelle Gomes Feitosa, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240142466 e 1320240142467, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada corrigir a data de emissão do atestado apresentado que é de 24/01/2025, considerando a ART nº 1320250018395 de substituição da ART nº 1320250011894, do profissional Ronaldo Barbosa dos Santos, é datada 06/02/2025, portanto devendo a nova data do atestado ser posterior ou igual a 06/02/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240142466 e 1320240142467, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Jacquicelle Gomes Feitosa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2025/003173-0 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003173-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240145835, 1320240143095, 1320240143099, 1320240161289 e 1320240145837, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado corrigir a data de emissão do atestado apresentado que é de 24/01/2025, considerando a ART nº 1320250018395 de substituição da ART nº 1320250011894, do profissional Ronaldo Barbosa dos Santos, é datada 06/02/2025, portanto devendo a nova data do atestado ser posterior ou igual a 06/02/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240145835, 1320240143095, 1320240143099, 1320240161289 e 1320240145837, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2025/003519-1 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003519-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima e Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230030010, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicred União MS/TO. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a declaração corroborando a veracidade das informações do atestado emitido, considerando que a mesma descreve erroneamente as atividades desenvolvidas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230030010, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima e Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.61)** Processo n. F2025/003523-0 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

F2025/003523-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima e Souza, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230126752, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicred União MS/TO. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a declaração corroborando a veracidade das informações do atestado emitido, considerando que a mesma descreve erroneamente as atividades desenvolvidas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230126752, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima e Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.62)** Processo n. F2025/003524-8 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003524-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima e Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220122044, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicred União MS/TO. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a declaração corroborando a veracidade das informações do atestado emitido, considerando que a mesma descreve erroneamente as atividades desenvolvidas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220122044, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima e Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.63)** Processo n. F2025/003525-6 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003525-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima e Souza, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230007003, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicred União MS/TO. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a declaração corroborando a veracidade das informações do atestado emitido, considerando que a mesma descreve erroneamente as atividades desenvolvidas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230007003, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Welton Carlos Lima e Souza". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.64)** Processo n. F2025/003547-7 Interessado: HUMBERTO BELMONTE DE BARROS GODOY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003547-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental Humberto Belmonte Barros Godoy, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado parcial de obra, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230132070, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pelo Município de Bodoquena; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 121/2023, firmado entre a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda. e o referido município, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na execução do serviço de fornecimento de contêineres metálicos para armazenamento temporário dos rejeitos (todos aqueles resíduos sólidos equiparáveis aos domiciliares e comerciais sem viabilidade de reaproveitamento, beneficiamento ou reciclagem no âmbito municipal de Bodoquena) transporte e destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em unidade devidamente licenciada por órgão ambiental integrante do SISNAMA". Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320230132070, com registro do atestado técnico". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.65)** Processo n. F2025/003754-2 Interessado: JANIA MARIA ROSA ACORSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003754-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Jania Maria Rosa Acorsi requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320240013936 e 1320240135247, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs 1320240013936 e 1320240135247, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Jania Maria Rosa Acorsi, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.11.08 – Substância e Acessórios: - Item: 01.11.08.01; 01.21 – Urbanização: - Itens: 01.21.01 e 01.21.02; 03.04 – Rede Lógica: - Itens: 03.04.14 a 03.04.20. Manifestamos também por informar a empresa Rosa Acorsi Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.66)** Processo n. F2025/003750-0 Interessado: JESSICA WENTZ DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003750-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Jessica Wentz da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230029152, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Manifestamos pela baixa da solicitação em diligência a Coordenadoria de Registro e Cadastro, para sejam selecionadas no processo digital de solicitação as ART's nºs: 1320230141580 e 1320250024217, apresentadas pela profissional interessada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230029152, 1320230141580 e 1320250024217, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Jessica Wentz da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.21 – Urbanização: - Itens: 01.21.01 e 01.21.02; 04.01.03 – Diversos: - Itens: 04.01.03.02 e 04.01.03.03. Manifestamos também por informar a empresa A. S. Construtora e Comercio Eireli, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.67)** Processo n. F2025/003747-0 Interessado: EGIDIO VILANI COMIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003747-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Egidio Vilani Comin, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250013928 e 1320250014622, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica DR Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página do atestado apresentado, para correção do número de registro no CREA do profissional Egidio Vilani Comin, que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA nº 10106/RS Visto 462/MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320250013928 e 1320250014622, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Egidio Vilani Comin.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Haddad Lane. **5.2.1.1.3.68)** Processo n. F2025/004054-3 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004054-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Antonio Mayer, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250018040 (inicial), com posterior registro de Atestado Técnico emitido pelo MUNICIPIO DE MARACAJU/MS; Considerando que o atestado é referente ao Contrato 255/2022, firmado entre a Empresa Contratada GBA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA e o Município de Maracaju/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para construção de unidades habitacionais, por força do convênio de n. 31.599/2022, firmado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e Município de Maracaju/MS; Considerando que o serviço foi executado de 14/12/2022 a 05/12/2024; Considerando que a ART nº 1320250018040 foi registrada em 05/02/2025, e substituiu a ART nº 1320230019658, que foi concluída em 08/02/2023, ou seja, foi concluída TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica GBA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA perante o Crea-MS em 09/07/2021; Considerando que o atestado foi assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Engenheiro Civil Joaquim Francisco Herrera Do Nascimento; Considerando que o interessado anexou ao processo a ART complementar nº 1320250018044, que foi substituída em 07/02/2025 pela ART complementar nº 1320250019195 e que também se refere ao Contrato: 255/2022; Considerando que a somatória dos itens 1.1 do atestado resulta em 1.744,9600 m², que é o quantitativo condizente com o descrito na ART nº 1320250018040; Considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Antonio Mayer, possui as seguintes atribuições: 1) Engenheiro Civil: artigo 7º da Resolução 218 de 29/06/73 do Confea, combinado com o artigo 28º e 29º do Decreto 23.569 de 11/12/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodesia, item "f" referente a maquinas e alta tensão, item "i" referente a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do artigo 28º e item "d" do artigo 29º referente a urbanismo; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Resolução do Confea nº 359/1991 – Art. 4º, Resolução do Confea nº 1.073/2016 – Art. 5º; Considerando que não constam nas atribuições do interessado atividades referentes a Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250018040 e da ART complementar nº 1320250019195, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Antonio Mayer, que terá restrições aos seguintes itens: 14.22 - haste de aterramento 5/8 para SPDA - fornecimento e instalação. AF_12/2017; 2) notificar a Pessoa Jurídica GBA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.69)** Processo n. F2025/004225-2 Interessado: JOAO PAULO LUIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004225-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Joao Paulo Luiz),

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

requer a Baixa da ART nº: 1320240088492 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 05 de fevereiro de 2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Japorã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora e Pré-Moldados Iguatemi Ltda EPP, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 19/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 24/06/2024 à 08/01/2025. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição das atividades de: **a) Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas. Af_05/2022 = 2.504,440 m²; b) Fornecimento e instalação de Luminária de led para iluminação pública, de 33 w até 50 w - Af_08/2020 = 3,000 unidades**. Considerando que, o Engenheiro Civil Vicente Domingos Vinuto, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 11713571 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Japorã-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240088492 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 05/02/2025 pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora e Pré-Moldados Iguatemi Ltda EPP, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: **a) Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas. Af_05/2022 = 2.504,440 m²; b) Fornecimento e instalação de Luminária de led para iluminação pública, de 33 w até 50 w - Af_08/2020 = 3,000 unidades**. Manifestamos também, por notificar a Empresa Contratada, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.70)** Processo n. F2025/004682-7 Interessado: TEOTONIO MENDES NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004682-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Teotônio Mendes Neto requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320180048916, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bataguassu. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180048916, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Teotonio Mendes Neto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.71)** Processo n. F2025/004828-5 Interessado: Ademir Benedito. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004828-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Ademir Benedito, baixa de ART e registro de atestado, referente a obra de "Reforma no Prédio da CMEI São Jerônimo no município de Aparecida do Taboado." A obra foi executada pela Tecnofor Engenharia Ltda., empresa atualmente inativa no sistema, mas com registro durante a execução da obra, pela qual o requerente respondeu tecnicamente de 29/04/2022 à 29/10/2022, para Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado – MS, conforme contrato nº 029/2022, no período de 21/06/2022 à 21/09/2022 no valor de R\$ 56.017,53. Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320220100533 em 24/08/2022, em substituição a de nº 1320220075546. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.72)** Processo n. F2025/004847-1 Interessado: JOAO JOSE MAMORE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004847-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil JOÃO JOSÉ MAMORE requer as baixas das ARTs n. 1320230068712 e 1320240029813 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato n. 100/2023 realizado com a empresa MCA Consultoria e Serviços Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230068712 e 1320240029813 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, composto de 30 (trinta) folhas. Com restrição para: atividades referentes à instalação de geração de energia fotovoltaica; arbustos e grama.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.73)** Processo n. F2025/005026-3 Interessado: TEOTONIO MENDES NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005026-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Civil Teotonio Mendes Neto, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320220120914, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL; Considerando que o atestado é





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

referente ao Contrato nº 228/2022, firmado entre a empresa CONSTRUTORA JUPIA LTDA e a AGESUL, cujo objeto é obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro José Alves de Freitas (José Arara), no município de Brasilândia/MS; Considerando que o serviço foi executado de 18/10/2022 a 11/12/2023; Considerando que a ART nº 1320220120914 foi registrada em 14/10/2022; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica CONSTRUTORA JUPIA perante o Crea-MS em 16/02/2018; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, conforme determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320220120914 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Teotonio Mendes Neto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.74)** Processo n. F2025/005225-8 Interessado: VALDER SILVA GARCEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005225-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil VALDER SILVA GARCEZ, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de sondagem a trado e percussão em diversas localidades. Os serviços foram prestados para empresa TPS Tecnologia em Projetos e Saneamento Ltda., no período de 05/07/2024 à 16/01/2025 no valor de R\$103.042,00. Para os serviços em referência, o requerente registrou em 31/01/2025, a ART nº 1320250015885, em substituição a de nº 1320250008148. Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitado fossem apresentados ART e atestado com quantitativos condizentes, devendo ainda do atestado constar o valor dos serviços. Também foi solicitado corrigir no atestado a data de emissão, e caso houvesse substituição da ART, fazer constar o novo número no atestado. Em reanálise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as diligências solicitadas, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.75)** Processo n. F2025/006631-3 Interessado: HENRIQUE CENEDES PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006631-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240148386 (inicial) e da ART complementar nº 1320240148391, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Educação – SED do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que o atestado é referente ao Contrato

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

nº 038/2024, firmado entre a empresa contratada MDP CONSTRUCAO CIVIL EIRELI e a SED, cujo objeto é a ampliação de bloco de salas de aula na E.E. Aral Moreira, localizada no município de Antônio João/MS; Considerando que o serviço foi executado de 04/04/2024 a 03/12/2024; Considerando que a ART nº 1320240148386 substituiu a ART nº 1320240048651, que foi concluída em 03/04/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica MDP CONSTRUCAO CIVIL EIRELI perante o Crea-MS em 06/05/2015; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado está no quadro técnico do contratante Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consulta realizada em 21/02/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública; Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: Artigo 7 da Resolução n. 218 de 29.06.73 do Confea, combinado com o art. 28 e 29 do Decreto n 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item "a" referente à geodésia, item "f" referente a máquinas e alta tensão, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28. Possui atribuições para as atividades de projeto e execução de pontes de madeira e concreto; Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando a Decisão nº PL-1024/2016, do Confea, que DECIDIU aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acatar a Proposta nº 07/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC, no sentido de que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os Engenheiros Civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização; Considerando que não constam nas atribuições do interessado atividades referentes a Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA e atividades na área da agronomia; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320240148386 e da ART complementar nº 1320240148391, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho, que terá as seguintes restrições: 01.07 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.af 05/2018; 01.09 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.af 05/2018; 24.05.01 ao 24.05.16 – todos os serviços referentes a SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas). 2) notificar a Pessoa Jurídica MDP CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.76)** Processo n. F2025/006058-7 Interessado: RAFAEL SANTOS VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006058-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Rafael Santos

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Vasconcelos, baixa de sua ART nº 1320250021273, registrada em 12/02/2025, bem como registro de atestado emitido pela MRV Engenharia e Participações S.A., referente a execução de piso de concreto com preparação do terreno, base de brita, acabamento liso com alisadora mecânica, espessura de 10 cm, armado com tela soldada, dilatação a cada 2m e entrega do local limpo (4500m²), piso tátil direcional e alerta (150m), assentamento de bate roda (200un), serviço de pós-forma, incluindo lixamento, estucamento e tratamento da superfície de concreto aparente (5.632m), com fornecimento de material e mão de obra. A obra foi executada no período de 01/10/2024 à 14/02/2025 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela empresa RT Engenharia e Construção, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 25/08/2023. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à baixa da ART nº 1320250021273, bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.77)** Processo n. F2025/006073-0 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006073-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza Da Silva, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240172989, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Itaquiraí/MS; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 122/2024, firmado entre a empresa contratada ÁGUA CONSTRUTORA LTDA e a Prefeitura de Itaquiraí, cujo objeto é a execução de serviços de readequação de estrada vicinal; Considerando que o serviço foi executado de 11/09/2024 a 11/11/2024; Considerando que a ART nº 1320240172989 substituiu a ART nº 1320240123044, que foi concluída em 12/09/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ÁGUA CONSTRUTORA perante o Crea-MS em 02/07/2015; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Eng. Civ. Eduardo Rodrigo Vieira Lima, está no quadro técnico da contratante Prefeitura de Itaquiraí perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que a soma dos itens 3.1 e 4.1 do atestado é igual aos 45.160,6300 metros cúbicos (m³) indicados ART; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240172989 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza Da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.78)** Processo n. F2025/006074-9 Interessado: MAYARA VICENTIM VENZON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

processo nº F2025/006074-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada, Engenheira Civil Mayara Vicentim Venzon, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240173010, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Itaquiraí/MS; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 122/2024, firmado entre a empresa contratada ÁGUA CONSTRUTORA LTDA e a Prefeitura de Itaquiraí, cujo objeto é a execução de serviços de readequação de estrada vicinal; Considerando que o serviço foi executado de 11/09/2024 a 11/11/2024; Considerando que a ART nº 1320240173010 substituiu a ART nº 1320240123263, que foi concluída em 12/09/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ÁGUA CONSTRUTORA perante o Crea-MS em 23/05/2021; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Eng. Civ. Eduardo Rodrigo Vieira Lima, está no quadro técnico da contratante Prefeitura de Itaquiraí perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que a soma dos itens 3.1 e 4.1 do atestado é igual aos 45.160,6300 metros cúbicos (m³) indicados ART; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240173010 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil Mayara Vicentim Venzon.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.3.79) Processo n. F2025/006076-5 Interessado: LAYENE MARTINS CABELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006076-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada, Engenheira Civil Layene Martins Cabelho, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240172998, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Itaquiraí/MS; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 122/2024, firmado entre a empresa contratada ÁGUA CONSTRUTORA LTDA e a Prefeitura de Itaquiraí, cujo objeto é a execução de serviços de readequação de estrada vicinal; Considerando que o serviço foi executado de 11/09/2024 a 11/11/2024; Considerando que a ART nº 1320240172998 substituiu a ART nº 1320240123295, que foi concluída em 12/09/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ÁGUA CONSTRUTORA perante o Crea-MS em 16/05/2024; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Eng. Civ. Eduardo Rodrigo Vieira Lima, está no quadro técnico da contratante Prefeitura de Itaquiraí perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que a soma dos itens 3.1 e 4.1 do atestado é igual aos 45.160,6300 metros cúbicos (m³) indicados ART; Analisando a presente documentação, constatamos

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240172998 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheiro Civil Layene Martins Cabelho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.80)** Processo n. F2025/006077-3 Interessado: CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006077-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada, Engenheira Civil Claudia Simone Lameu, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320240173004, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Itaquiraí/MS; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 122/2024, firmado entre a empresa contratada ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA e a Prefeitura de Itaquiraí, cujo objeto é a execução de serviços de readequação de estrada vicinal; Considerando que o serviço foi executado de 11/09/2024 a 11/11/2024; Considerando que a ART nº 1320240173004 substituiu a ART nº 1320240123285, que foi concluída em 12/09/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ÁGUIA CONSTRUTORA perante o Crea-MS em 05/04/2018; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Eng. Civ. Eduardo Rodrigo Vieira Lima, está no quadro técnico da contratante Prefeitura de Itaquiraí perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que a soma dos itens 3.1 e 4.1 do atestado é igual aos 45.160,6300 metros cúbicos (m³) indicados ART; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240173004 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheiro Civil Claudia Simone Lameu.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.81)** Processo n. F2025/006304-7 Interessado: Renata Florentina Godoy. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006304-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a Eng. Civil Renata Florentina Godoy, baixa de ART e registro de atestado referente a execução de obra de infraestrutura rural - revestimento primário de acesso a propriedades em Campo Grande - MS. A obra foi contratada pela Cooperativa dos Transportadores Do Estado Do Pantanal COOTRAPAN e executada pela empresa Souza dos Santos Construtora Ltda., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 16/02/2024, com valor de R\$ 400.000,00, no período de 10/09/2024 a 31/01/2025. Para a obra em questão, o requerente registrou

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

a ART nº 1320250005693 em 13/01/2025, que substituiu da de nº 1320240143069. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.82)** Processo n. F2025/007013-2 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007013-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Fabio Marques Ribeiro, baixa de ART e registro de atestado referente a elaboração de projetos executivos da execução das obras da CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO. Os serviços foram executados pela empresa Engeluga Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 17/06/2015, para HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA., no período de 20/09/2023 a 05/02/2025, no valor de R\$ 716.428,20. Para os serviços em questão, o requerente registrou em 13/02/2025, a ART nº 1320250022346, em substituição a de nº 1320240136329, registrada em 10/10/2024. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: Projeto de cabeamento estruturado, SPDA, CFTV e Abaixadora de Tensão KVA 285,00 16, Projeto de Iluminação Pública e Projeto de Instalações Mecânicas (Climatização/Exaustão), sendo que para tais atividades já existem ARTs de profissionais devidamente habilitados, exceto de iluminação pública. Desta feita, deverá a empresa Engeluga Engenharia Ltda. apresentar ART da citada atividade no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2024/040380-5 Interessado: RAFAEL DE CAMPOS ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040380-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado RAFAEL DE CAMPOS ARAUJO, **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240061109**, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº: 1320240061109**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2024/040382-1 Interessado: RAFAEL DE CAMPOS ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040382-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado RAFAEL DE CAMPOS ARAUJO, **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240062692**, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

executado Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240062692.,**.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2024/040383-0 Interessado: RAFAEL DE CAMPOS ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040383-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado (Eng. Civil Rafael de Campos Araujo), requer o Cancelamento da ART nº: 1320240061110, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega que houve alteração de Profissional a qual irá ser responsável pelo Contrato. Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240061110, perante este Conselho, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2024/040386-4 Interessado: RAFAEL DE CAMPOS ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040386-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado (Eng. Civil Rafael de Campos Araujo), requer o Cancelamento da ART nº: 1320240055311, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega que houve alteração de Profissional a qual irá ser responsável pelo Contrato. Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART n.1320240055311, perante este Conselho, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.5)** Processo n. F2024/040387-2 Interessado: RAFAEL DE CAMPOS ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040387-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado (Eng. Civil RAFAEL DE CAMPOS ARAUJO), requer o Cancelamento da ART nº: 1320240061123, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega que houve alteração de Profissional a qual irá ser responsável pelo Contrato. Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240061123, perante este Conselho, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.6)** Processo n. F2025/000928-0 Interessado: PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA. A Câmara Especializada de

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000928-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA requer o cancelamento da ART n. 11473858. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 11473858.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.7)** Processo n. F2025/001220-5 Interessado: FRANCISCO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001220-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil FRANCISCO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR requer o cancelamento da ART n. 1320240170115, por ter sido preenchida erroneamente. Considerando a documentação encaminhada pelo profissional em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240170115.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.8)** Processo n. F2025/001892-0 Interessado: Reylla Carvalho Ribeiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001892-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Tecnóloga em Operação e Administração de Sistemas de Navegação e Engª Civil Fluvial Reylla Carvalho Ribeiro requer o cancelamento da ART n. 1320240029233, por não ter realizado atividades no Mato Grosso do Sul. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240029233, a pedido da interessada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.9)** Processo n. F2025/003710-0 Interessado: ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003710-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado (Engenheiro Ambiental Alex Thiago Sargi Do Nascimento), requer o Cancelamento da ART nº: 11508226, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessada, alega que "este requerimento dá-se pela antiguidade dos respectivos registros, superior a 5 anos, e considerando-se também que os serviços não foram executados pela desistência dos serviços pelos contratantes motivada por questões estritamente particulares". Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 11508226, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.10)** Processo n. F2025/003712-7 Interessado: ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003712-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado (Engenheiro Ambiental Alex Thiago Sargi Do Nascimento), requer o Cancelamento da ART nº: 11490813, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessada, alega que “ este requerimento dá-se pela antiguidade dos respectivos registros, superior a 5 anos, e considerando-se também que os serviços não foram executados pela desistência dos serviços pelos contratantes motivada por questões estritamente particulares”. Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 11490813, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.11)** Processo n. F2025/003871-9 Interessado: HENRIQUE CENEDESI PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003871-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado HENRIQUE CENEDESI PORTILHO **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240026994**, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº: 1320240026994**, em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.12)** Processo n. F2025/004986-9 Interessado: IZABELA BERNAL DE MORAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004986-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada (Engenheira Civil Izabela Bernal De Moraes), requer o Cancelamento da ART nº: 1320240068949, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que a “ ART de execução não foi utilizada pois outro profissional irá executar a obra”. Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240068949, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.13)** Processo n. F2025/006670-4 Interessado: LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006670-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado (Eng. Civil Lucas Nascimento Tavares Flor), requer o Cancelamento da ART nº: 1320230095097, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

interessado, alega em sua justificativa, que o motivo do seu pedido de cancelamento da ART supra, é "por não cumprimento de contrato e da ART de cargo e função (nº 1320220101049). A empresa não cumpriu com os valores acordados e não atendeu a orientações técnicas nas obras. Inclusive peço que a empresa seja sancionada junto ao CREA, por não pagamento de outros profissionais vinculados". No caso em tela, não se justificam as alegações do Profissional interessado, por que, observamos que a sua ART n. 1320220101049 de desempenho de cargo e/ou função técnica, continua ativa no sistema e-crea, ou seja, o mesmo continua sendo o bastante responsável técnico pela Empresa L M A Majid Beirat Construtora e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho, até a presente data. Já em relação ao não recebimento dos seus honorários, o profissional interessado deve ingressar com uma reclamação trabalhista contra a referida Empresa, pleiteando pelos seus direitos na justiça do trabalho, uma vez que, o Crea-MS, não é o foro adequado e competente, para resolver a sua querela. Por outro lado, trata-se de ART's distintas, com objetivos diferentes, uma ART sendo de desempenho de cargo e/ou função técnica (ART n. 1320220101049) com o objetivo de documentar e regularizar o seu vínculo contratual trabalhista com a Empresa Contratante, que não se confunde com a outra ART que é uma ART de execução de obras e/ou serviços (ART nº: 1320230095097) registrada em 15/08/2023, retroativa ao período de 06/06/2023 à 06/06/2024 no valor de R\$ 1.161.997,85 com o objetivo de registrar e regularizar o Contrato n. 101/2023 celebrado entre as partes (Empresa Contratada L M A Majid Beirat Construtora e Empreendimentos Ltda com a Prefeitura Municipal de Miranda-MS). Desta forma, considerando que resta comprovado que houve a prestação de serviços no período de 06/06/2023 à 06/06/2024 por parte da Empresa Contratada L M A Majid Beirat Construtora e Empreendimentos Ltda, tendo como responsável técnico o Eng. Civil Lucas Nascimento Tavares Flor, para a Prefeitura Municipal de Miranda-MS, conforme prova o teor da ART nº: 1320230095097; Considerando que, a ART n. 1320220101049 de desempenho de cargo e/ou função técnica em comento, foi registrada em consonância com o que dispõe o Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica. Enquanto que a ART nº: 1320230095097 de execução de obras e/ou serviços, foi registrada nos termos do Art. 1º da Lei n. 6.496/77 e Art. 27 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, este último que reza: Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando que as supracitadas ART's, são distintas e possuem objetivos diferentes e, portanto, não se confundem entre si; Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, situação esta, que não ocorre neste caso; Considerando que, de acordo com o Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexistência insanável de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado. Considerando que, de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Considerando que, verificamos que o caso em tela não se enquadra em situação de cancelamento de ART, previsto no Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, houve a prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Miranda-MS e, também, não se enquadra em situação de nulidade de ART, previsto no Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Não obstante, considerando que, a situação se enquadra perfeitamente na condição de baixa de ART, nos termos do que dispõe o Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, tendo em vista, que houve a prestação dos serviços por parte da Empresa Contratada, tendo como responsável técnico o profissional interessado, motivo pelo qual, é improcedente o pedido de CANCELAMENTO da ART nº: 1320230095097, perante os arquivos deste Conselho. Diante do exposto, considerando que não foram satisfeitas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, encaminho este processo para apreciação da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, sugerindo o **INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da ART nº: 1320230095097** em nome do Eng. Civil Lucas Nascimento Tavares Flor, por que, não atende os requisitos legais previstos no Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja informado ao Profissional interessado, para proceder com um novo pedido, porém, de baixa da ART nº: 1320230095097 amparado pelo que dispõe o Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, mediante a apresentação da cópia da ART e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 101/2023, celebrado entre as partes (Empresa Contratada L M A Majid Beirat Construtora e Empreendimentos Ltda com a Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Miranda MS) .". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.14** Processo n. F2025/006672-0 Interessado: ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006672-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA requer o cancelamento da ART n. 1320250021878, face o nome do contratante estar errado. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que houve o registro da nova ART n. 1320250024264 com as devidas correções. Somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250021878.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.15** Processo n. F2025/007577-0 Interessado: JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007577-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Josué Soares do Nascimento, requer a este Conselho, o cancelamento da ART nº 1320170012431, registrada como Cargo/Função, ou sua alteração para Obra/Serviço, ou ainda, sua nulidade. Apresenta como justificativa os seguintes fatores: 1 - A ART citada – única pendente de baixa – foi preenchida de maneira incorreta, para o tipo Cargo/Função, quando deveria ter sido Obra/Serviço. 2 - Foi tentada sua alteração do tipo – Cargo/Função para obra/Serviço, porém o sistema do CREA-MS, não aceita esta alteração. 3 - Inobstante a isso, a obra foi executada conforme Edital, Projetos e especificações da contratante (SANESUL-MS), conforme ART e Termo de recebimento de 21/06/2017, anexos por cópia. Esta baixa, para o profissional, é bastante importante,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

pois a empresa J. Soares Engenharia Ltda, já foi baixada na Junta Comercial, estando pendente apenas a baixa desta ART, para encerrar seu Registro Profissional (548/MS) junto a este Conselho. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. (...). Considerando o disposto no Item I do artigo 24º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; (...). Considerando que o Termo de Recebimento dos serviços/obra executados apresentado, é datado de 21/03/2017. Considerando que o Sistema e-Crea, não permite a substituição da ART tipificada como de Cargo/Função para Obra/Serviço, portanto um erro insanável de dado da ART. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de nulidade da ART nº 1320170012431, em nome do profissional Engenheiro Civil Josué Soares do Nascimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.16)** Processo n. F2025/007685-8 Interessado: Paula Maria Farias Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007685-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado PAULA MARIA FARIAS MARTINS, **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240063294**, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº: 1320240063294** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2024/026603-4 Interessado: Leondres Rodrigues Lemes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/026603-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Leondres Rodrigues Lemes requer o cancelamento da ART n. 1320240057934, com ressarcimento do valor pago. Em face de ter sido registrada em duplicidade com a ART n. 1320240057943. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240057934, com ressarcimento do valor pago.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/000427-0 Interessado: Amanda da Costa Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000427-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada AMANDA DA COSTA ALVES **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240155310**, perante este Conselho. Analisando a presente documentação,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240155310**, e pelo **RESSARCIMENTO DA MESMA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2025/001667-7 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001667-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada LAIS DE LUNA RIBEIRO GARABINI **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240129549**, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240129549**, e pelo **DO RESSARCIMENTO DA MESMA**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2025/002325-8 Interessado: JOÃO PEDRO MAZARON CURIONI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002325-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil JOÃO PEDRO MAZARON CURIONI requer cancelamento da ART n. 1320240165400 com ressarcimento do valor pago, por erro de preenchimento. Houve o registro de nova ART n. 1320240168845. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240165400 com ressarcimento do valor pago.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2025/002965-5 Interessado: CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002965-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Claudenor Zopone Junior, requereu a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250005290, registrada em 10/01/2025. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, via da ART correta registrada, no caso da ART tiver sido registrada em duplicidade. Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250005290, registrada em 10/01/2025, em nome do profissional Engenheiro Civil Claudenor Zopone Junior ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2025/004594-4 Interessado: Gabriel Vinicius Marques da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004594-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado GABRIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240145814**, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240145814** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2024/065595-2 Interessado: AEGEA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065595-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada AEGEA Engenharia e Comercio Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica AEGEA Engenharia e Comercio Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2024/037149-0 Interessado: CONSTRUTORA VISION. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/037149-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa CONSTRUTORA VISION LTDA requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de registro da empresa CONSTRUTORA VISION LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2024/079695-5 Interessado: MARKIZE CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

J2024/079695-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada MARKIZE CONSTRUTORA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.OBS, Informar ao profissional Eng. Civil Ruy Pereira Fonseca da Conceição- ART. 1320220086722, que deverá abrir outro protocolo solicitação a Exclusão da Responsabilidade técnica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2025/008042-1 Interessado: AMBIENTE-SE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008042-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada AMBIENTE-SE. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2025/000662-0 Interessado: LOVATO REPRESENTAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000662-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada LOVATO REPRESENTAÇÕES. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.6) Processo n. J2025/001134-9 Interessado: MARCO TORRES ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001134-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada MARCO TORRES ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.7) Processo n. J2025/001188-8 Interessado: COMARCA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001188-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada COMARCA CONSTRUTORA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.8) Processo n. J2025/001199-3 Interessado: HIGESAN ENGENHARIA LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001199-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada HIGESAN ENGENHARIA LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.9) Processo n. J2025/001270-1 Interessado: FEBRUCES CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001270-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada FEBRUCES CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.10) Processo n. J2025/001556-5 Interessado: NB CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001556-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada NB. CONSTRUTORA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.11) Processo n. J2025/001725-8 Interessado: JOAO DE BARRO CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001725-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa CONSTRUTORA CAMPO VERDE LTDA - JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA requer o cancelamento do seu registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do seu registro da empresa CONSTRUTORA CAMPO VERDE LTDA - JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.12) Processo n. J2025/001740-1 Interessado: CONSTRUTORA INNOVE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001740-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa AMBROZIM E CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CONSTRUTORA INNOVE requer o cancelamento do seu registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do seu registro da empresa AMBROZIM E CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CONSTRUTORA INNOVE no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.13) Processo n. J2025/001767-3 Interessado: PRIMOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001767-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa PRIMOR ENGENHARIA LTDA requer o cancelamento do seu registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do seu registro da empresa PRIMOR ENGENHARIA LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.14) Processo n. J2025/001787-8 Interessado: CAMPO VERDE CONSULTORIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001787-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa CAMPO VERDE CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda requer o cancelamento do seu registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do seu registro da empresa CAMPO VERDE CONSULTORIA AMBIENTAL LTda. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.15) Processo n. J2025/002008-9 Interessado: JHS ENGENHARIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002008-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa JOSÉ HENRIQUE FONSECA SAMPAIO LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa JOSÉ HENRIQUE FONSECA SAMPAIO LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.16) Processo n. J2025/002122-0 Interessado: RICCIO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002122-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa RICARDO LUIS DE RICCIO BEZERRA - RICCIO ENGENHARIA requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de registro da empresa RICARDO LUIS DE RICCIO BEZERRA - RICCIO ENGENHARIA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.17) Processo n. J2025/002166-2 Interessado: BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002166-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA LTDA requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de registro da empresa BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.18) Processo n. J2025/002481-5 Interessado: SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002481-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de registro da empresa SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. no CREA-MS,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos exustentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.19) Processo n. J2025/002520-0 Interessado: ENGEDELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002520-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Engedelta Engenharia e Construção Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Engedelta Engenharia e Construção Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.20) Processo n. J2025/002523-4 Interessado: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002523-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Brafer Construções Metálicas S/A, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Brafer Construções Metálicas S/A, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.21) Processo n. J2025/002574-9 Interessado: FI CLAUDIO EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH. A Câmara Especializada de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002574-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa FI CLAUDIO EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de registro da empresa FI CLAUDIO EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos exustentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.22) Processo n. J2025/002712-1 Interessado: CONSTRUMED INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002712-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Construmed Incorporação e Construções Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Construmed Incorporação e Construções Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.23) Processo n. J2025/002975-2 Interessado: LAYSSA MACHADO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002975-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Layssa Machado Engenharia, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica Layssa Machado Engenharia, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.24) Processo n. J2025/003029-7 Interessado: FR ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003029-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada FR Engenharia, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica FR Engenharia, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.25) Processo n. J2025/003085-8 Interessado: ARAUSOLAR TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003085-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Arausolar Tecnologia, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica Arausolar Tecnologia, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.26) Processo n. J2025/003152-8 Interessado: ETEC ACABAMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003152-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Etec Acabamentos, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica a Etec Acabamentos, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.27) Processo n. J2025/003242-7 Interessado: CSA - CONSTRUTORA SOUZA ARAUJO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003242-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada CSA – Construtora Souza Araujo Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica a CSA – Construtora Souza Araujo Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.28) Processo n. J2025/003251-6 Interessado: EUROTANKS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003251-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Eurotanks, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica a Eurotanks, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.29) Processo n. J2025/003257-5 Interessado: L3 CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003257-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada L3 Construtora, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica a L3 Construtora, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.30) Processo n. J2025/003271-0 Interessado: L.A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003271-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (A. Maria dos Santos Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.31) Processo n. J2025/003317-2 Interessado: DARLI OLIVEIRA SANTANDER - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003317-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (DARLI OLIVEIRA SANTANDER – EPP), requer o

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.32) Processo n. J2025/003521-3 Interessado: MEND ARQUITETURA ESPECIALIZADA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003521-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Mend Arquitetura Especializada Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.33) Processo n. J2025/003570-1 Interessado: JEA Empreendimentos Imobiliários. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003570-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (JEA Empreendimentos Imobiliários Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.34) Processo n. J2025/004270-8 Interessado: HOLLUS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004270-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (HOLLUS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.35) Processo n. J2025/004707-6 Interessado: BIANCHI ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004707-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada BIANCHI E ENGENHARIA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.36) Processo n. J2025/005022-0 Interessado: MOBI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005022-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Regiane





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Cristina Correa Pereira Ltda, com nome Fantasia MOBI, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.37) Processo n. J2025/005037-9 Interessado: TJ SANEAMENTO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005037-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, GPA Saneamento Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.39) Processo n. J2025/006746-8 Interessado: LIDERANÇA SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006746-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.40) Processo n. J2025/008241-6 Interessado: ESP Engenharia & Soluções. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008241-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada ESP. ENGENHARIA & SOLUÇÕES, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.41) Processo n. J2025/007686-6 Interessado: PMF ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007686-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (PMF Engenharia Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.6.42) Processo n. J2025/007805-2 Interessado: Gustavo Escobar Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007805-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Gustavo Escobar Miranda Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo 5.2.1.1.7.1) Processo n. F2024/074655-9 Interessado: Bruna Sanchez Bello. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074655-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada BRUNA SANCHEZ BELLO, RG.2.539.037 - SEJUSP MS, requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 31/08/2018, na cidade de Campo Grande - MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.2) Processo n. F2025/000819-4 Interessado: Judson Christie dos Santos. A Câmara Especializada de

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000819-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado JUDSON CHRISTIE DOS SANTOS requer a conversão do REGISTRO PROVISÓRIO, para REGISTRO DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomou-se em 30/01/2024, pela FACULDADE METODISTA CONEXIONAL - FACO, da cidade de Guarantã do Norte-MT, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as Atribuições Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33; e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas na Resolução 1.048/13 do Confea, conforme Deliberação do CREA MT)..Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.3) Processo n. F2025/005847-7 Interessado: Ygor Jose Garcia de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005847-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Ygor Jose Garcia de Oliveira requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG, em 07/02/2024, na cidade de Campo Grande/MS pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.4) Processo n. F2025/002443-2 Interessado: JOÃO ITALO DIAS CESCEN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002443-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado JOÃO ITALO DIAS CESCEN, requer a conversão do REGISTRO PROVISÓRIO, para REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomou-se em 22/02/2024, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN da cidade de DOURADOS/MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.5)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Processo n. F2025/002581-1 Interessado: Gabriel Dell Eugenio Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002581-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado Gabriel Dell Eugenio Oliveira, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 15/08/2022, pela Faculdade Unida de Campinas – FacUNICAMPS de Goiânia-GO, pela Conclusão do curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, Artigo 7º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea, Artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569 de 1933. Exceto: Urbanismo, Pontes, Portos, rios e canais navegáveis, conforme instruções do Crea-GO. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.6) Processo n. F2025/002846-2 Interessado: Leticia da Costa Diniz Minervine. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002846-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engª Civil Leticia da Costa Diniz Minervine requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. A interessada Engª Civil Leticia da Costa Diniz Minervine requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 04/03/2024 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.7) Processo n. F2025/002595-1 Interessado: Gabriela Araújo Monteiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002595-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada(Engenheira Civil Gabriela Araújo Monteiro) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do Artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 15/04/2023, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, da cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Lane. 5.2.1.1.7.8) Processo n. F2025/002689-3 Interessado: WALLACE DELLAMAGNA DA CUNHA VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002689-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil WALLACE DELLAMAGNA DA CUNHA VIANA requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 24/07/2023, na cidade de Maringá/PR, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.9) Processo n. F2025/002914-0 Interessado: Diego Moreti Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002914-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada DIEGO MORETI RODRIGUES requer a conversão Registro PROVISÓRIO, para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 18/05/2018., pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.10) Processo n. F2025/002974-4 Interessado: Nabil Said Mohamad Said. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002974-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Nabil Said Mohamad Said requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando o artigo 55 da Lei n. 5194/66, o profissional requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo como engenheiro civil. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - FESCG, em 05/05/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.11) Processo n. F2025/003133-1 Interessado: RUBERLEI VANÇAN CARDOSO. A Câmara Especializada de

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003133-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado (Eng. Civil Ruberlei Vançan Cardoso), requer a Conversão de seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do Art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 10 de janeiro de 2025, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.12) Processo n. F2025/003417-9 Interessado: Estéfane Suzane Camargo Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003417-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Estéfane Suzane Camargo Macedo requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 16/06/2023, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.13) Processo n. F2025/003428-4 Interessado: ALDENER COELHO ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003428-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Aldener Coelho Araújo requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco, em 07/03/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.14) Processo n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

F2025/003534-5 Interessado: DANIEL SILVA DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003534-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado DANIEL SILVA DE ASSIS requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Cruzeiro do Sul – Campus São Miguel, em 23/02/2024, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do Artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá título de Engenheiro Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.15) Processo n. F2025/003694-5 Interessado: Leonardo da Silva Bastos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003694-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, LEONARDO DA SILVA BASTOS, requer a conversão do seu REGISTRO PROVISÓRIO, para o Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomou-se em 12/06/2023, pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB - CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela CONCLUSÃO do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.16) Processo n. F2025/003858-1 Interessado: EVERTON PAVÃO DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003858-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer EVERTON PAVAO DIAS, a conversão do registro provisório, para registro definitivo nos termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66 do Confea, apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. n. 1007/2003 do Confea. Diplomou-se pela Universidade Anhanguera Uniderp em 11/10/2019 no curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à EVERTON PAVAO DIAS, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.17) Processo n. F2025/003901-4 Interessado: Kharlla Yamaciro Thays Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003901-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer Kharlla Yamaciro Thays Fernandes, registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diplomada em 21 de julho de 2022 pela Universidade Anhanguera – Uniderp, por concluir o curso de Engenharia Ambiental. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as atribuições descritas na Resolução 447/2000 do Confea.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.18) Processo n. F2025/004419-0 Interessado: LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004419-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA, requer a conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 18/03/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.19) Processo n. F2025/004418-2 Interessado: Arthur de Oliveira Ricarte Granja. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004418-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Arthur de Oliveira Ricarte Granja requer a conversão do registro provisório, para Registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se em 24/05/2022, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande/MS, no Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n.

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.20) Processo n. F2025/004425-5 Interessado: MARIA JÚLIA RODRIGUES BARROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004425-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada MARIA JULIA RODRIGUES BARROS, requer a conversão do seu Registro Provisório, para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomou-se em 02/04/2024, pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, pela CONCLUSÃO do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.21) Processo n. F2025/004599-5 Interessado: Vinícius Valle Tostes da Fonseca. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004599-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado(Eng. Civil Vinícius Valle Tostes da Fonseca), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 20/04/2022, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil (Presencial), sendo-lhe conferido o Título de Bacharel em Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.22) Processo n. F2025/004857-9 Interessado: Luis Eduardo Ferronato. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004857-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado(Eng. Civil Luis Eduardo Ferronato), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 02/04/2024,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil – Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.23) Processo n. F2025/005318-1 Interessado: Benhur Hiury Moreto Aguiar. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005318-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado(Eng. Civil Benhur Hiury Moreto Aguiar), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 22 de fevereiro de 2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.24) Processo n. F2025/006147-8 Interessado: Alex Alda de Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006147-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado(Eng. Civil Alex Alda de Miranda), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 09 de janeiro de 2023, pela Faculdade de Presidente Prudente - FAPEPE de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil – Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.25) Processo n. F2025/007422-7 Interessado: Leonardo Vieira Ramires. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

processo nº F2025/007422-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado(Eng. Civil Leonardo Vieira Ramires), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 23 de março de 2022, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.7.26) Processo n. F2025/007654-8 Interessado: Medson Andrey Reis Valente. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007654-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado(Eng. Civil Medson Andrey Reis Valente), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 15/12/2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, da cidade de Dourados-MS, pelo curso de Bacharelado em Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheiro Civil". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.8) Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino) 5.2.1.1.8.1) Processo n. F2025/007655-6 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007655-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil ALBERTO AZEVEDO JUNIOR solicita análise para concessão de desconto na anuidade por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino). O profissional Eng. Civil ALBERTO AZEVEDO JUNIOR realizou seu primeiro registro no CREA-MG em 19/12/1983, o seu registro está ativo e não houve nenhuma interrupção. Portanto, possui 41 (quarenta e um) anos de contribuição para o Sistema Confea/CREAs. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desconto de 90% na anuidade profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9) Exclusão de Responsabilidade Técnica 5.2.1.1.9.1) Processo n. F2025/000906-9





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Interessado: ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000906-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Engenheiro Civil. ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER – Requer a Baixa da ART nº: 1320220053802, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa C3 ENGENHARIA EIRELI. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320220053802 e do profissional. Engenheiro Civil. ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.2) Processo n. F2025/001924-2 Interessado: STEPHANO SEABRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001924-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Stephano Seabra), requer a baixa da ART n. 1320240128332 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante DGL Construtora e Incorporadora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240128332 de desempenho de cargo e/ou função técnica em nome do Profissional interessado (Eng. Civil Stephano Seabra), pela supracitada empresa. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.3) Processo n. F2025/001097-0 Interessado: FAGNER SANCHES DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001097-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Engenheiro Engenheiro Civil. FAGNER SANCHES DE ASSIS – Requer a Baixa da ART nº: 1320170001965, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRASILANDIA Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320170001965 e do profissional. Engenheiro Civil. FAGNER SANCHES DE ASSIS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.4) Processo n. F2025/001236-1 Interessado: LEANDRO OMAR CALDATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001236-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Engenheiro Civil. LEANDRO OMAR CALDATTO – Requer a Baixa da ART nº: 1320200040073, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa P S CONSTRUÇÕES LTDA. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320200040073 e do profissional. Civil. LEANDRO OMAR CALDATTO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.5) Processo n. F2025/001814-9 Interessado: ROBSON MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

processo nº F2025/001814-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Robson Moraes, exclusão de sua responsabilidade técnica da empresa M.R.L Serviços Ltda. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pela exclusão do Eng. Civil Robson Moraes pela empresa M.R.L Serviços Ltda.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.6) Processo n. F2025/003494-2 Interessado: JOSE RICARDO GUIDETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003494-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Engenheiro Civil José Ricardo Guidetti, requer a exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 1320190021798 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Consórcio Kurica/Buriti, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do pedido de exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil José Ricardo Guidetti e pela baixa da ART nº: 1320190021798 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Consórcio Kurica/Buriti, perante este Conselho. Manifestamos também, para que a Coordenadoria de Registro e Cadastro, notifique a empresa interessada, para apresentar novo profissional como Responsável Técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do seu registro, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.7) Processo n. F2025/003702-0 Interessado: CARLOS ALBERTO DENTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003702-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Engenheiro Civil Carlos Alberto Denti, requer a exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 1320220134261 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Empreiteira Ramos Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do pedido de exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Carlos Alberto Denti e pela baixa da ART nº: 1320220134261 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Empreiteira Ramos Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.8) Processo n. F2025/005972-4 Interessado: BIANCA LARISSA CAPELARI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005972-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Tecnóloga em Saneamento Ambiental Bianca Larissa Capelari), requer a baixa da ART n. 1320180070979 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante EUCATRAT-Tratamento de Madeiras Ltda-EPP, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320180070979 de desempenho de cargo e/ou função técnica em nome da Profissional interessada (Tecnóloga em Saneamento Ambiental Bianca Larissa Capelari), pela supracitada empresa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.9) Processo n. F2025/004267-8 Interessado: FLAVIANA BARBOSA SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004267-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Eng. Civil Flaviana Barbosa Sousa), requer a baixa da ART n. 1320240156254 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante L. H. C. BENITES LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240156254 de desempenho de cargo e/ou função técnica em nome da Profissional interessada (Eng. Civil Flaviana Barbosa Sousa), pela supracitada empresa. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.10) Processo n. F2025/004323-2 Interessado: CELSO DE MATTOS ARCE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004323-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Engenheiro Civil. CELSO DE MATTOS ARCE – Requer a Baixa da ART nº: 1320240101206, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa AGROGEO AMBIENTAL LTDA. Analisando o presente processo e considerando que,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320240101206 e do profissional. Engenheiro Civil. CELSO DE MATTOS ARCE, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. OBS, O CRC devera colocar nas Certidões da Empresa, Restrição a Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.11) Processo n. F2025/004337-2 Interessado: BRUNO ALVES PORFÍRIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004337-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Engenheiro Civil. BRUNO ALVES PORFÍRIO – Requer a Baixa da ART nº: 1320190028468, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa PROJELETRIC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320190028468 e do profissional. Engenheiro Civil. BRUNO ALVES PORFÍRIO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.12) Processo n. F2025/005297-5 Interessado: SÓCRATES PRAXEDES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005297-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa ARCANJO CONSTRUCTION SERVICOS AMBIENTAIS E CURSOS, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Segurança do Trabalho. SÓCRATES PRAXEDES DOS SANTOS - ART nº: 1320220013449, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220013449 e profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Segurança do Trabalho. SÓCRATES PRAXEDES DOS SANTOS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.13) Processo n. F2025/005755-1 Interessado: STEPHANO SEABRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005755-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Stephano Seabra), requer a baixa da ART n. 1320230058112 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante STATUS Construtora e Incorporadora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230058112 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Civil Stephano Seabra), do quadro técnico da supracitada empresa. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.14) Processo n. F2025/005976-7 Interessado: ALLAN NUNES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

processo nº F2025/005976-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil ALLAN NUNES FERREIRA encaminha a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa RAFAEL NUNES MAGALHAES - VR Empreendimentos Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil ALLAN NUNES FERREIRA pela empresa RAFAEL NUNES MAGALHAES - VR Empreendimentos Ltda. e, pela baixa da ART n. 1320210016779 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.15) Processo n. F2025/006283-0 Interessado: MAURO SERGIO DANNA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006283-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil MAURO SERGIO DANNA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa NOSER SERVIÇOS LTDA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Civil MAURO SERGIO DANNA pela empresa NOSER SERVIÇOS LTDA, e a baixa da ART n. 1320240117409 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.16) Processo n. F2025/007104-0 Interessado: Adriana Rodrigues de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007104-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engª Ambiental Adriana Rodrigues de Oliveira encaminha requerimento de exclusão de responsabilidade técnica pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Engª Ambiental Adriana Rodrigues de Oliveira pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., como também, pela baixa da ART n. 1320210126611.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.17) Processo n. F2025/007107-4 Interessado: AILTON ROCHA DOS SANTOS MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007107-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil AILTON ROCHA DOS SANTOS MARTINS encaminha requerimento de exclusão de responsabilidade técnica pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil AILTON ROCHA DOS SANTOS MARTINS pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., como também, pela baixa da ART n. 1320210110917.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.18) Processo n. F2025/007308-5 Interessado: Adriana Rodrigues de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007308-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng^a Ambiental Adriana Rodrigues de Oliveira encaminha requerimento de exclusão de responsabilidade técnica pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Eng^a Ambiental Adriana Rodrigues de Oliveira pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., como também, pela baixa da ART n. 1320210126611. Idem ao protocolo n. 2025/007104 - 0.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.9.19) Processo n. F2025/007694-7 Interessado: LUIS FERNANDO FARIAS ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007694-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil LUIS FERNANDO FARIAS ALVES requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa ADELUZ SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA. Considerando que os documentos estão em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Civil LUIS FERNANDO FARIAS ALVES pela empresa ADELUZ SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320190112354 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no CREA-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10) Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.10.1) Processo n. J2024/040375-9 Interessado: S2C EMPREENDIMENTOS, ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/040375-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A pessoa jurídica interessada S2C Empreendimentos, Água, Esgoto e Saneamento Ltda, requer a exclusão do Engenheiro Civil Paulo Ricardo Mosca Correa - ART nº 1320230095792 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320230095792 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo Ricardo Mosca Correa - ART nº 1320230095792, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica S2C





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Empreendimentos, Água, Esgoto e Saneamento Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.2) Processo n. J2024/081457-0 Interessado: GRUPO G.S.M. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081457-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa GRUPO GSM, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. VINICIUS IAN NERES DE SOUZA - ART nº: 132023009/049, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 132023009/049 e profissional Engenheiro Civil. VINICIUS IAN NERES DE SOUZA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.3) Processo n. J2025/001482-8 Interessado: PROGAIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001482-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA solicita a exclusão dos profissionais Tecnóloga em Gestão Ambiental Daniella Brenny e Eng. Civil JÚLIO CESAR MOREIRA GUERRA, como responsáveis técnicos. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as exclusões dos profissionais Tecnóloga em Gestão Ambiental Daniella Brenny e Eng. Civil JÚLIO CESAR MOREIRA GUERRA como responsáveis técnicos e, as baixas das ARTs n. 1320220076234 e 1320220075876 de cargo e função. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.4) Processo n. J2025/000640-0 Interessado: ENGR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000640-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa ENGR ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. GIL MARCIO FRANCO - ART nº: 1320210068556, de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210068556 e profissional Engenheiro Civil. GIL MARCIO FRANCO - ART nº: 1320210068556, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.5) Processo n. J2025/000654-0 Interessado: GALASSI EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000654-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa GALASSI EMPREENDIMENTOS, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. THIAGO DE SOUZA GONÇALVEZ - ART nº: 1320220058415, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220058415 e profissional Engenheiro Civil. THIAGO DE SOUZA GONÇALVEZ, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.6) Processo n. J2025/000655-8 Interessado: BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000655-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa BTG - EMPREEDIMENTOS, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. THIAGO DE SOUZA GONÇALES - ART nº: 1320220058424, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220058424 e profissional Engenheiro Civil. THIAGO DE SOUZA GONÇALES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.7) Processo n. J2025/000719-8 Interessado: TERMSUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000719-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa TERMSUL, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. MILTON EIKICHI OSHIRO - ART nº: 1320220117858, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220117858 e profissional Engenheiro Civil. MILTON EIKICHI OSHIRO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.8) Processo n. J2025/000970-0 Interessado: R R CONSTRUÇÃO CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000970-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa RR. CONSTRUÇÃO CIVIL, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. GIL MARCIO FRANCO - ART nº: 1320200092253, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200092253 e profissional Engenheiro Civil. GIL MARCIO FRANCO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.9) Processo n. J2025/001280-9 Interessado: CONSTRUTORA ALCANCE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001280-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA encaminha a solicitação de exclusão do profissional Eng. Civil RODRIGO BARBOSA CAMPOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil RODRIGO BARBOSA CAMPOS e, a baixa da ART n. 1320210092615 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.10) Processo n. J2025/001868-8 Interessado: MAIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001868-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa MAIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil CAIO RUBERLEI MENDES COSTA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil CAIO RUBERLEI MENDES COSTA como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320250001099.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.11) Processo n. J2025/003354-7 Interessado: S2C EMPREENDIMENTOS, ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003354-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (S2C Empreendimentos, Água, Esgoto e Saneamento – LTDA), requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro–ART n. 1320200075993, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro e pela baixa da ART n. 1320200075993 de cargo e função, pela empresa acima. Com o advento da saída do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro, a Empresa interessada, passa a ter





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

restrições para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.12) Processo n. J2025/003355-5 Interessado: S2C EMPREENDIMENTOS, ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003355-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa S2C EMPREENDIMENTOS, AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO LTDA, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. PAULO RICARDO MOSCA CORREA - ART nº: 1320230068888, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART ART nº: 1320230068888 e profissional Engenheiro Civil. PAULO RICARDO MOSCA CORREA - , pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.13) Processo n. J2025/003427-6 Interessado: TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003427-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (TECCON S/A Construção e Pavimentação), requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Osmar Basílio Ferreira–ART n. 1320240069539, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Osmar Basílio Ferreira e pela baixa da ART n. 1320240069539 de cargo e função, pela empresa acima." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.14) Processo n. J2025/003532-9 Interessado: FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003532-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheira Ambiental STEPHANYE THAYANNE DA SILVA - ART nº: 1320220115831, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220115831 e profissional Engenheira Ambiental STEPHANYE THAYANNE DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. O CRC devera emitir Certidão da Empresa com restrição a AREA AMBIENTAL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.15) Processo n. J2025/003761-5 Interessado: FC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003761-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa FC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil ED WILSON DE ARRUDA ZEFERINO do quadro técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil ED WILSON DE ARRUDA ZEFERINO do quadro técnico e, a baixa da ART n. 1320240079192 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.16) Processo n. J2025/003864-6 Interessado: VIVA HAUS INCORPORAÇÃO SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003864-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa VIVA HAUS INCORPORAÇÃO SPE LTDA encaminha solicitação de exclusão do profissional Eng. Civil FLAVIO FABRAO MORAES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil FLAVIO FABRAO MORAES como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320210034066 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.17) Processo n. J2025/004132-9 Interessado: SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA. A Câmara

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004132-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Sanches & Aquino Construtora Ltda), requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Cristian Carlo Del Bianco–ART n. 1320230077640, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Cristian Carlo Del Bianco e pela baixa da ART n. 1320230077640 de cargo e função, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.18) Processo n. J2025/005307-6 Interessado: JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005307-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda), requer à este Conselho a exclusão do Engenheiro Civil Álvaro Rodrigo Pinheiro de Souza–ART n. 1320230068078, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Álvaro Rodrigo Pinheiro de Souza e pela baixa da ART n. 1320230068078 de cargo e função, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.10.19) Processo n. J2025/007017-5 Interessado: AMPARO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007017-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa AMPARO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. requer a exclusão de responsável técnica do profissional Eng. Civil REGINALDO SARIAN. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil REGINALDO SARIAN e, a baixa da ART n. 11744050 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11) Inclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.11.1) Processo n. J2025/000769-4 Interessado: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000769-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa FELIPE ALMEIDA DE SOUZA LTDA - CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS requer a inclusão do profissional Eng. Civil Renato Leão de Carvalho como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Renato Leão de Carvalho como responsável técnico, ART n. 1320250017458.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.2) Processo n. J2025/003248-6 Interessado: ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003248-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (ENFIL SA Controle Ambiental), requer a inclusão da Engenheira Civil Fernanda Raineri Gonçalves Minguethe-ART n. 1320250015725 e do Engenheiro Civil - João Victor Silva Ferrari-ART n. 1320250015734, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Civil Fernanda Raineri Gonçalves Minguethe-ART n. 1320250015725 e do Engenheiro Civil - João Victor Silva Ferrari-ART n. 1320250015734, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.3) Processo n. J2025/003262-1 Interessado: S2C EMPREENDIMENTOS, ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003262-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa GLORIA ENGENHARIA LTDA requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil ADRIELLE PEREIRA DE SOUZA - ART N. 1320250017991, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil ADRIELLE PEREIRA DE SOUZA - ART N. 1320250017991, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.4) Processo n. J2025/003239-7 Interessado: CAPUA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003239-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa CÁPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão da profissional Engª Civil e de Seg. do Trabalho Sandreia Cristina Braga como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil e de Seg. do Trabalho Sandreia Cristina Braga como responsável técnico, ART n. 1320250015727.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.5) Processo n. J2025/003243-5 Interessado: JCM ENGENHARIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003243-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (JCM Engenharia e Planejamento Agropecuário Ltda), requer a inclusão da Engenheira Civil Claudia Simone Lameu - ART nº: 1320250015145, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão da Engenheira Civil Claudia Simone Lameu - ART nº: 1320250015145, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.6) Processo n. J2025/003711-9 Interessado: GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003711-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIAS S.A requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALEXANDRE MICHALAK SENDESKI - ART N. 1320250015506, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALEXANDRE MICHALAK SENDESKI - ART N. 1320250015506, como Responsável Técnico, perante este Conselho., como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.7) Processo n. J2025/003450-0 Interessado: BRASIL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003450-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil CICERO DIEGO DA SILVA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil CICERO DIEGO DA SILVA como responsável técnico, ART n.1320250016544.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.8) Processo n. J2025/003526-4 Interessado: MAIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003526-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Maia Locações e Serviços Ltda, requer a inclusão da Engenheira Civil Renata da Cruz Pereira - ART nº 1320250016659, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Renata da Cruz Pereira - ART nº 1320250016659, como responsável técnico, pela empresa Maia Locações e Serviços Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.9) Processo n. J2025/004561-8 Interessado: FC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004561-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Civil Alexandre Shibata-ART nº: 1320250020767, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre Shibata-ART nº: 1320250020767, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.10) Processo n. J2025/003853-0 Interessado: GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003853-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIAS S.A requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil WILLIAM LUIZ MARCELINO - ART N. 1320250017072, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil WILLIAM LUIZ MARCELINO - ART N. 1320250017072, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.11) Processo n. J2025/004057-8 Interessado: LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004057-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO - EIRELI requer a inclusão da profissional Engª Civil BRUNA HEMILLY ARAUJO DE LIMA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil BRUNA HEMILLY ARAUJO DE LIMA como responsável técnico, ART n. 1320250017345.". Coordenou a votação o(a)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.12) Processo n. J2025/004448-4 Interessado: GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004448-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Civil FERNANDO BRAZ DE OLIVEIRA BARRETO-ART nº: 1320250021094, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FERNANDO BRAZ DE OLIVEIRA BARRETO-ART nº: 1320250021094, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.13) Processo n. J2025/004302-0 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004302-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA requer a INCLUSÃO dos seguintes profissionais: Engenheira Civil ISABELLE FRANCO DITTMAR DA CRUZ BRAVO - ART N. 1320250018693, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheira Civil EMANUELLE PINHEIRO MENDES - ART N. 1320250017729, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheira Civil GIOVANNA OCAMPOS JARA??????? - ART N. 1320250017686, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos profissionais acima citadas, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.14) Processo n. J2025/004388-7 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004388-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a Prefeitura Municipal de Nioaque, a inclusão do Eng. Civil Lucas de Moraes Boranga como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250018956 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civil Lucas de Moraes Boranga como responsável técnico pela Prefeitura Municipal de Nioaque.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.15) Processo n. J2025/004434-4 Interessado: CONSTRUTORA CAIAPÓ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004434-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa : CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. requer a INCLUSÃO dos profissionais: Engenheiro Civil DEMERSON LIMA AZEVEDO - ART N.1320250016256,, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE FONSECA CRUVINEL- ART N. 1320250016261, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos profissionais acima citados, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.16) Processo n. J2025/004567-7 Interessado: ELITE CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004567-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer a inclusão da Engenheira

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Sanitarista e Ambiental Regina Duarte-ART nº: 1320250024993, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Regina Duarte-ART nº: 1320250024993, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Sanitária e Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.17) Processo n. J2025/005674-1 Interessado: G. A. – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005674-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil GEOVANA DOS SANTOS CAMBIAGHI- ART N. 1320250020691, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil GEOVANA DOS SANTOS CAMBIAGHI- ART N. 1320250020691, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.18) Processo n. J2025/006302-0 Interessado: CONCESSIONARIA DA RODOVIA MS 306 S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006302-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.), requer a inclusão do Engenheiro Civil Antônio Augusto Duboc Brauna-ART nº: 1320250022871, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Antônio Augusto Duboc Brauna-ART nº: 1320250022871, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.19) Processo n. J2025/005170-7 Interessado: PREMACOL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005170-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Civil PAULO DOUGLAS ALVES DE SOUZA-ART nº: 1320250021856, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil PAULO DOUGLAS ALVES DE SOUZA-ART nº: 1320250021856, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.20) Processo n. J2025/005302-5 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005302-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL), requer a inclusão do Engenheiro Civil Julio Cesar Castro Marques-ART nº: 1320250014230, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Julio Cesar Castro Marques-ART nº: 1320250014230, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.21) Processo n. J2025/005277-0 Interessado: R.A AGRO PROJETOS E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005277-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA-ART nº: 1320250022962, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA-ART nº: 1320250022962, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.22) Processo n. J2025/006145-1 Interessado: CONSORCIO PDC FRONTEIRA PORTO MURTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006145-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O CONSORCIO PDC FRONTEIRA PORTO MURTINHO requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE FONSECA CRUVINEL - ART N. 1320250023988, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE FONSECA CRUVINEL - ART N. 1320250023988, como Responsável Técnico, pelo Consorcio em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.23) Processo n. J2025/006255-5 Interessado: WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006255-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa : WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES - ART N. 1320250023819, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES - ART N. 1320250023819, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.24) Processo n. J2025/007329-8 Interessado: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007329-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda), requer a inclusão da Engenheira Civil Ana Tereza Guerra Pinto - ART n. 1320250021167, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão da Engenheira Civil Ana Tereza Guerra Pinto - ART n. 1320250021167, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.25) Processo n. J2025/006926-6 Interessado: ÁGUIA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006926-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(Águia Construtora Ltda.), requer a inclusão do Engenheiro Civil Hawan Pache Robaldo-ART n. 1320250026457, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Hawan Pache Robaldo-ART n. 1320250026457, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.26) Processo n. J2025/006572-4 Interessado: DR LIMPEZA TRANSPORTE DE CACAMBAS E SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006572-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa DR LIMPEZA TRANSPORTE DE CAÇAMBAS E SERVIÇOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA como responsável técnico, ART n. 1320250025608.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.27) Processo n. J2025/006685-2 Interessado: ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006685-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA requer a inclusão da profissional Eng^a. Civil CARLA DO AMARAL DA SILVA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a. Civil CARLA DO AMARAL DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320250026433.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.28) Processo n. J2025/006689-5 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006689-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(Prefeitura Municipal de Figueirão-MS), requer a inclusão do Engenheiro Civil Lucas Parreira Barbosa-ART n. 1320250017342, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Parreira Barbosa-ART n. 1320250017342, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.29) Processo n. J2025/006941-0 Interessado: DANICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006941-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa DÂNICA SOLUÇÕES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A., requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil **PERCIO GARCIA CARVALHO - ART N. 1320250024631,** como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes é a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO. Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil **PERCIO GARCIA CARVALHO - ART N. 1320250024631,** como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.30) Processo n. J2025/006758-1 Interessado: **CONSORCIO CAIAPO / PAVISERVICE / GEOSISTEMAS - 559.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006758-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "**O CONSÓRCIO CAIAPO / PAVISERVICE / GEOSISTEMAS solicita a inclusão do profissional Eng. Civil RONALD VELAME DE AZEVEDO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil RONALD VELAME DE AZEVEDO como responsável técnico, ART n. 1320250024284, no CREA-MS.**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.31) Processo n. J2025/006767-0 Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006767-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "**Requer a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEILOG, a inclusão do Eng. Civil Bruno Braz Antônio como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250020974. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civil Bruno Braz Antônio como responsável técnico pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEILOG.**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.32) Processo n. J2025/006839-1 Interessado: IBANHES & IBANHES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006839-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa IBANHES & IBANHES ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES como responsável técnico, ART n. 1320250007039. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.33) Processo n. J2025/006944-4 Interessado: GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006944-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa : GOETZE LOBATO ENGENHARIAS S.A requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil GUILHERME CASTRO GOETZE - ART N. 1320250019059, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GUILHERME CASTRO GOETZE - ART N. 1320250019059, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.34) Processo n. J2025/007091-4 Interessado: ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007091-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Produção Civil GLAUCO GONÇALVES DIAS - ART N. 1320250024244, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO. Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Produção Civil GLAUCO GONÇALVES DIAS - ART N. 1320250024244, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.35) Processo n. J2025/007347-6 Interessado: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007347-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil André Gustavo Pires de Lima-ART n. 1320250021481 e da Engenheira Civil Andréa Lapenda De Moraes Barbosa-ART n. 1320250021477, ambos como Responsáveis Técnicos(as), perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil André Gustavo Pires de Lima-ART n. 1320250021481 e da Engenheira Civil Andréa Lapenda De Moraes Barbosa-ART n. 1320250021477, ambos como Responsáveis Técnicos(as), pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.36) Processo n. J2025/007376-0 Interessado: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007376-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda), requer a inclusão da Engenheira Civil Anelise dos Santos Pereira-ART n. 1320250021615, Engenheira Civil Ângela Paula Barbosa Vasconcelos de Moura Crasto-ART n. 1320250021456, Engenheira Civil Elaine Evelyn Santana Xavier-ART n. 1320250021141 e do Engenheiro Civil Henrique Pinto Silva-ART n. 1320250021652, ambos(as) como Responsáveis Técnicos(as), perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão da Engenheira Civil Anelise dos Santos Pereira-ART n. 1320250021615, Engenheira Civil Ângela Paula Barbosa Vasconcelos de Moura Crasto-ART n. 1320250021456, Engenheira Civil Elaine Evelyn Santana Xavier-ART n. 1320250021141 e do Engenheiro Civil Henrique Pinto Silva-ART n. 1320250021652, ambos(as) como Responsáveis Técnicos(as), pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.37) Processo n. J2025/007858-3 Interessado: SEPEL SERVICOS DE ENGEGENHARIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007858-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(SEPEL Serviços de Engenharia Planejamento e Assessoria Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Reinaldo Cesar Mendes Bacha-ART n. 1320250029462 e do Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa-ART n. 1320250029459, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Reinaldo Cesar Mendes Bacha-ART n. 1320250029462 e do Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa-ART n. 1320250029459, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.38) Processo n. J2025/007886-9 Interessado: CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007886-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Consortio Construcap - COPASA (Aeoropertos do MS), requer a inclusão do Engenheiro Civil Guilherme Ferreira Lopes Georg-ART n. 1320250024896, como Responsável Técnico, perante este Conselho.Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Guilherme Ferreira Lopes Georg-ART n. 1320250024896, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.11.39) Processo n. J2025/007972-5 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007972-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (HDO Engenharia e Consultoria Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Rafael Batistoti Garcia-ART n. 1320250028850, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Rafael Batistoti Garcia-ART n. 1320250028850, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12) Interrupção de Registro 5.2.1.1.12.1) Processo n. F2025/002604-4 Interessado: ADRIANO SILVEIRA BONFANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002604-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Eng. Civil Adriano Silveira Bonfante), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.2) Processo n. F2025/002928-0 Interessado: AMANDA GOULART WEBER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002928-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional interessada Engenheira Civil Amanda Goulart Weber, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Civil Amanda Goulart Weber, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.3) Processo n. F2025/002065-8 Interessado: APARECIDO JOSE RAIMUNDO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002065-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Engenheiro Sanitarista e Ambiental APARECIDO JOSE RAIMUNDO JUNIOR), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.4) Processo n. F2025/000679-5 Interessado: Jackeline Eduarda Navarro Alves.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000679-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada, Engenheira Civil Jackeline Eduarda Navarro Alves, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos ético-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.5) Processo n. F2025/000874-7 Interessado: Kátia Regina Piaia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000874-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada (Eng. Civil Kátia Regina Piaia), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.6) Processo n. F2025/000883-6 Interessado: NATALIA ARAUJO TOLENTINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000883-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada (Engenheira Agrônoma Natalia Araujo Tolentino), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.7) Processo n. F2025/001167-5 Interessado: César Magalhães de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001167-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado(Eng. Civil César Magalhães de Souza), solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.8) Processo n. F2025/001302-3 Interessado: Yeda de Lima Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001302-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Interessada(Engenheira Ambiental Yeda de Lima Sousa), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.9) Processo n. F2025/001321-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS PINTO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001321-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado(Eng. Civil LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS PINTO GOMES), solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.10) Processo n. F2025/002343-6 Interessado: ISABELLY DOS SANTOS COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002343-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada (Eng. Civil Isabelly dos Santos Costa), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.11) Processo n. F2025/002135-2 Interessado: Jefferson Pereira de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002135-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Eng. Civil Jefferson Pereira de Oliveira), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.12) Processo n. F2025/002136-0 Interessado: LUIZ ALBERTO TOLOTTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002136-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Geógrafo Luiz Alberto Tolotti), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Confea.Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.13) Processo n. F2025/002283-9 Interessado: Matheus Goulart Britto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002283-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Eng. Civil Matheus Goulart Britto), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.14) Processo n. F2025/002249-9 Interessado: CARLOS ALBERTO MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002249-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Eng. Civil e Eng. Cartógrafo Carlos Alberto Machado), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.15) Processo n. F2025/003753-4 Interessado: Laíse Renovato da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003753-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional interessada, Engenheira Civil Laíse Renovato da Silva, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento a interrupção do registro da profissional Engenheira Civil Laíse Renovato da Silva, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.16) Processo n. F2025/002419-0 Interessado: THIAGO ROSARIO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002419-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Eng. Civil Thiago Rosario de Souza), solicita a interrupção de seu





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.17) Processo n. F2025/002463-7 Interessado: Lívia Malacarne Pinheiro Rosalem. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002463-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada (Eng. Ambiental Lívia Malacarne Pinheiro Rosalem), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.18) Processo n. F2025/002763-6 Interessado: Raquel de Faria Godoi Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002763-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada (Raquel de Faria Godoi Silva),





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.19) Processo n. F2025/002852-7 Interessado: Yasmin Dorigon Torres. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002852-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional interessada Engenheira Civil Yasmin Dorigon Torres, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Civil Yasmin Dorigon Torres, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.20) Processo n. F2025/002900-0 Interessado: LOHANA FREITAS ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002900-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional interessada Engenheira Civil Lohana Freitas Rocha, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Civil Lohana Freitas Rocha, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.21) Processo n. F2025/003046-7 Interessado: Cláudia Sabrina Pereira Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003046-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional interessada, Engenheira Ambiental Cláudia Sabrina Pereira Lopes, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento a interrupção do registro da profissional Engenheira Ambiental Cláudia Sabrina Pereira Lopes, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.22) Processo n. F2025/003236-2 Interessado: Pedro Vitor Jesus Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003236-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado, Engenheiro Civil Pedro Vitor Jesus Borges, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Pedro Vitor Jesus Borges, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.23) Processo n. F2025/003132-3 Interessado: Victor Azevedo Faria. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003132-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado, Engenheiro Ambiental Victor Azevedo Faria, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Ambiental Victor Azevedo Faria, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.24) Processo n. F2025/003275-3 Interessado: PATRICK DE SOUZA BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003275-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado, Engenheiro Civil Patrick de Souza Barbosa, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Patrick de Souza Barbosa, por prazo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.25) Processo n. F2025/003308-3 Interessado: ANA FLAVIA ALEXANDRE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003308-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional interessada Geógrafa Ana Flavia Alexandre, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Geógrafa Ana Flavia Alexandre, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.26) Processo n. F2025/003321-0 Interessado: FATIMA SONIA CHELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003321-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional interessada Engenheira Agrimensora Fatima Sonia Chelis, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrimensora Fatima Sonia Chelis, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.27) Processo n. F2025/004600-2 Interessado: RAQUEL INÁCIA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004600-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada (Engenheira Civil RAQUEL INÁCIA COSTA), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.28) Processo n. F2025/004656-8 Interessado: Lucas Oliveira Munhoz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004656-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Lucas Oliveira Munhoz), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.29) Processo n. F2025/005298-3 Interessado: Lucas Dias Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005298-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Lucas Dias Vieira), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.30) Processo n. F2025/006131-1 Interessado: Zoroastro Freitas de Azambuja Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006131-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Engenheiro Civil Zoroastro Freitas de Azambuja Filho, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Zoroastro Freitas de Azambuja Filho, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.31) Processo n. F2025/006273-3 Interessado: Juliana Souza Lacerda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006273-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional interessada Engenheira Civil Juliana Souza Lacerda, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Civil Juliana Souza Lacerda, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.12.32) Processo n. F2025/006878-2 Interessado: Diego Rocha Bento. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006878-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Engenheiro Civil Diego Rocha Bento, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Civil Diego Rocha Bento, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13) Reabilitação do Registro Definitivo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

(validade) 5.2.1.1.13.1) Processo n. F2025/000296-0 Interessado: HELIO CAPILE JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000296-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil Helio Capile Junior), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.Diplomado em 26/07/1986 pela Fundação Universidade Federal de MS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.2) Processo n. F2025/000560-8 Interessado: Bárbara Alcântara Gentil Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000560-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Engenheira Civil Bárbara Alcântara Gentil Oliveira), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.Diplomada em 23/08/2017, pela UFMS-Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.3) Processo n. F2025/001779-7 Interessado: EVERTON JUNQUEIRA GARCIA PEREIRA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001779-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessada EVERTON JUNQUEIRA GARCIA PEREIRA DE PAULA requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.Diplomou-se pela UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - UNOPAR - na cidade de LONDRINA - PR, em 07/11/2011, pelo Curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL . Estando satisfeitas as exigências legais, Somos de parecer pelo Deferimento da Reabilitação do profissional que terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, conforme Acordão do CREA PR, emitido na Sessão Plenária nº. 907, de 13 de Novembro de 1012.Terá o Título: TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.4) Processo n. F2025/001822-0 Interessado: BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001822-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA requer a reabilitação do Registro Definitivo bo CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional no Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.5) Processo n. F2025/003511-6 Interessado: DEYSE DA SILVA CUSTÓDIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003511-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental DEYSE DA SILVA CUSTÓDIO requer a reabilitação do Registro Definitivo no Conselho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo da Eng^a Sanitarista e Ambiental DEYSE DA SILVA CUSTÓDIO, no CREA-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.6) Processo n. F2025/003767-4 Interessado: IGNÁCIO CONCEPCION PAEZ JÚNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003767-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado IGNACIO CONCEPCION PAEZ JUNIOR, requer a REABILITAÇÃO do seu REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05 de dezembro de 2003, do CONFEA. Diplomado em 27/02/2014, pela Universidade Estadual do Centro Oeste, da cidade de Guarapuava-PR, pela CONCLUSÃO do Curso de Engenharia Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 e do Art. 2º da Resolução nº: 447/2000 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14) Registro 5.2.1.1.14.1) Processo n. F2025/002821-7 Interessado: Danyare Stefany Rodrigues dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002821-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Danyare Stefany Rodrigues dos Santos requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Anhanguera - Uniderp, em 01/04/2020, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.2) Processo n. F2025/001069-5 Interessado: GUILHERME MOTTA GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001069-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado GUILHERME MOTTA GOMES, requer o Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MS - AEMS, em 26/10/2026, na cidade de TRÊS LAGOAS - MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA. (Consolidadas, conforme Resolução 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.3) Processo n. F2025/002897-7 Interessado: Romario Lucas Rodrigues dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002897-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Romário Lucas Rodrigues dos Santos requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhembí Morumbi, em 27/03/2024, na cidade de São Paulo-SP, pela conclusão do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias dos artigos 3º e 4º, da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.4) Processo n. F2025/001970-6 Interessado: BRENDA OLIVEIRA CAMACHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001970-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Brenda Oliveira Camacho requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 05/04/2022, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.5) Processo n. F2025/003586-8 Interessado: ANDRESSA PEREIRA ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003586-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Andressa Pereira Araújo requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 23/09/2022, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções nºs: 310/86 e 447/00, ambas do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.6) Processo n. F2025/001573-5 Interessado: Rogerio Gardim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001573-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado, Rogerio Gardim, requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 28/01/2024 pela Faco – Faculdade Metodista Conexional, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as seguintes atribuições: ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66, no ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; e ART. 7º COMBINADO COM O ART. 25º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.7) Processo n. F2025/006858-8 Interessado: Thalia Gabriela Escobar Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006858-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Thalia Gabriela Escobar Alves requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/01/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.8) Processo n. F2025/003077-7 Interessado: Eloiza Arruda Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003077-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada requer o registro definitivo como engenheira civil, por ter realizado o curso de ENGENHARIA CIVIL pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, na cidade de Adamantina/SP. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, em 23/01/2020, na cidade de Adamantina/SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea, no artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933, com restrição para "Portos e Aeroportos". Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.9) Processo n. F2025/002324-0 Interessado: Luís Felipe Silva Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002324-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado (Eng. Civil Luís Felipe Silva Lopes), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 24/02/2021, pela AEMS-Associação de Ensino e Cultura de MS, mantenedora das Faculdades Integradas de Três Lagoas-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado Em Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.10) Processo n. F2025/002446-7 Interessado: Vinícius Medeiros de Faria. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002446-7, DECIDIU por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

homologar com o seguinte teor "O interessado Vinicius Medeiros de Faria requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pelo Centro Universitário Estácio de Campo Grande, em 17/02/2025, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.11) Processo n. F2025/005293-2 Interessado: INGRID DA SILVA BAPTISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005293-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Ingrid da Silva Baptista requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 25/09/2019, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.12) Processo n. F2025/002550-1 Interessado: MAYRA SKARLET DA SILVA MELO MACIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002550-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada (Srª Mayra Skarlet da Silva Melo Maciel), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 01/10/2021, pela AEMS-Associação de Ensino e Cultura de MS, mantenedora das Faculdades Integradas de Três Lagoas-MS, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.13) Processo n. F2025/002582-0 Interessado: LUCIANO DA CRUZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002582-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Luciano da Cruz requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, em 05/02/2021, na cidade de Curitiba-PR, pela conclusão do curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições conforme Artigos 3º (exceto as alíneas 1; 4; 5; 6; 7) e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea, circunscritos a Saneamento Ambiental. Terá o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.14) Processo n. F2025/002760-1 Interessado: Adriel Peu da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002760-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Adriel Peu da Silva requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 09/01/2025, na cidade de Londrina-PR, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto-Lei nº 23.569/1933 - Art. 28º; Lei nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução nº 218/1973 do Confea - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.15) Processo n. F2025/004314-3 Interessado: Christian Santos Bueno. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004314-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Christian Santos Bueno, requer a este Conselho o Registro Provisório, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Colou Grau em 14 de dezembro de 2024, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.16) Processo n. F2025/003183-8 Interessado: Ramão Eduardo Arevalo Rodrigues . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003183-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado RAMÃO EDUARDO AREVALO RODRIGUES, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 16/10/2024, pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITÁRIA CIVIL". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.17) Processo n. F2025/003055-6 Interessado: ARTHUR SILVA MELO DOURADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003055-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer o registro definitivo como engenheiro civil, por ter realizado o curso de ENGENHARIA CIVIL pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 16/09/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.18) Processo n. F2025/003280-0 Interessado: kamilla hapuk marques de arruda favero. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003280-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Kamilla Hapuk Marques de Arruda Favero requer o registro provisório como Engenheira Ambiental e Sanitária, por ter concluído o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária no Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau no Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 25/01/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso EAD de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 447/2000 e n. 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitária.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.19) Processo n. F2025/003473-0 Interessado: Julia Vieira Sales Coronel. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003473-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Julia Vieira Sales Coronel, requer a este Conselho o Registro Provisório, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Colou Grau em 31 de janeiro de 2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.20) Processo n. F2025/004725-4 Interessado: Bárbara Pinheiro Abreu. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004725-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada BARBARA PINHEIRO ABREU requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS- na cidade de CAMPO GRANDE - MS, em 22/10/2024, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.21) Processo n. F2025/003352-0 Interessado: HAWAN PACHE ROBALDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003352-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado (HAWAN PACHE ROBALDO) requer o seu REGISTRO PROVISÓRIO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário de Presidente Prudente-UNIPRUDENTE da cidade de Presidente Prudente-SP, pela CONCLUSÃO do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil-modalidade Presencial. Analisando o presente processo e, considerando que em resposta a consulta do Crea-MS, foi informado pelo Crea-SP que a Instituição de Ensino supra e o curso de Engenharia Civil-Modalidade presencial, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP, bem como, aos egressos são concedidos o título profissional de Engenheiro(a) Civil e as atribuições das alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k do artigo 28 do Decreto 23.569 de 1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das competências





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea, conforme prova o E-mail enviado em 5/2/2025 pelo Crea-SP(cópia anexa dos autos);Considerando que em resposta a consulta do Crea-MS, foi informado pelo Sr. Yoshio Ussami Junior – Secretário Acadêmico do Centro Universitário de Presidente Prudente-UNIPRUDENTE que: “ O certificado é verídico e consta a minha assinatura e da direção da unidade”, conforme prova o E-mail enviado em 5/2/2025(cópia anexa dos autos); Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais o Profissional em epígrafe, terá as atribuições das alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k do artigo 28 do Decreto 23.569 de 1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea, conforme instruções do Crea-SP.Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.22) Processo n. F2025/004237-6 Interessado: Wagner Vieira Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004237-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD de ENGENHARIA CIVIL pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR.O interessado requer o registro definitivo no CREA-MS conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação conforme o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933 e o artigo 7º da Lei n. 5.194/1966 e competências de acordo com o artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.23) Processo n. F2025/003545-0 Interessado: CLEBER NOVAES MOREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003545-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado CLEBER NOVAES MOREIRA requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA - PR, em 10/10/2024, pelo curso de Engenharia Civil - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.(Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.24) Processo n. F2025/003840-9 Interessado: Lucyana Rondon da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003840-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada LUCYANA RONDON DA SILVA, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DE CAMPO GRANDE - UNAES, na cidade de CAMPO GRANDE MS, em 13/12/2018, pelo curso de TECNOLOGIA EM DESIGNE DE INTERIORES. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as Atribuições Art. 3º, 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Res. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projeto arquitetônico, somente desenho técnico (Layout), e nem desenvolverem atividades na área estrutural". Terá o Título: TECNOLGA EM DESIGNE DE INTERIORES.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.25) Processo n. F2025/006755-7 Interessado: CARLOS NANTES GIMENES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006755-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado CARLOS NANTES GIMENES, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIPRUDENTE – CENTRO UNIVERSITARIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, da cidade de Presidente Prudente - SP, em 23/01/2025, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto 23.500, de 1933 alíneas a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.26) Processo n. F2025/004238-4 Interessado: DYEGO ALVES FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004238-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Dyego Alves Fernandes requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Santo Amaro - Unisa, em 25/11/2024, na cidade de São Paulo-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições prevista no Artigo 7º da Lei n. 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073 do Confea, de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, com restrição referente a topografia. Terá o título de Engenheiro Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.27) Processo n. F2025/004123-0 Interessado: JUNIELTON MORAIS SILVESTRE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004123-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado (Sr. Junielton Moraes Silvestre Ferreira), requer o seu Registro Provisório, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 22/01/2025, pela Instituição de Ensino EDVAC Serviços Educacionais Ltda, Campus: Centro Universitário de Excelência ENIAC da cidade de Guarulhos-SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade EAD. Analisando o presente processo, e considerando que o Crea-SP em resposta ao Crea-MS, informou que a Instituição de Ensino Centro Universitário de Excelência ENIAC, assim como o curso de Engenharia Civil, modalidade EAD, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP(e-mail anexo dos autos); Considerando que aos egressos são concedidos o título profissional de Engenheiro(a) Civil e as seguintes atribuições: Provisórias do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.28) Processo n. F2025/004544-8 Interessado: Nathally Bortoluzzi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004544-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 05/02/2025, pelo Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, em Dourados - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 e 447/00 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.29) Processo n. F2025/004308-9 Interessado: Emanuel Nunes Araújo do Nascimento. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004308-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado EMANUEL NUNES ARAUJO DO

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

NASCIMENTO requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 05/02/2025, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.E SANITARISTA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da RESOLUÇÕES 310/86 E 447/00 DO CONFEA..Terá o título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.E SANITARISTA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.30) Processo n. F2025/004313-5 Interessado: IRANIL DE LIMA SOARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004313-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado IRANIL DE LIMA SOARES, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA - PR, em 24/09/2024, pelo curso de Engenharia Civil - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.(Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.31) Processo n. F2025/005425-0 Interessado: Milena Madureira Macena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005425-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Milena Madureira Macena requer o registro definitivo como Tecnóloga em Gestão Ambiental, por ter concluído o curso EAD pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR.A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 08/01/2025, da cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de TECNOLOGIA em GESTÃO AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, exceto as alíneas 1; 2; 4; 5; 6 e 7. Terá o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.32) Processo n. F2025/006169-9 Interessado: EDER MILTON VASQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006169-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau em 25/01/2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.33) Processo n. F2025/005792-6 Interessado: RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005792-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado FAFEL DA SILVA DE OLIVEIRA, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 26/04/2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.34) Processo n. F2025/006091-9 Interessado: Luenny Bernardes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006091-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada Luenny Bernardes da Silva requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia civil pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 18/12/2024, na cidade Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33. Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.35) Processo n. F2025/006267-9 Interessado: THALITA GONÇALVES PIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006267-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

interessada Thalita Gonçalves Pires requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário de Presidente Prudente, em 26/01/2024, na cidade de Presidente Prudente-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, bem como aquelas do Artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no Artigo 5º, § 1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.36) Processo n. F2025/006751-4 Interessado: Jéssica Jaques de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006751-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada JESSICA JAQUES DE SOUZA, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 03/02/2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das RESOLUÇÕES 310/86 E 447/00 DO CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARISTA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.15) Registro de ART a Posteriori 5.2.1.1.15.1) Processo n. F2024/071767-2 Interessado: WELLINGTON DE ALENCAR ONOFRE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071767-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Wellington de Alencar Onofre, requereu a este Conselho o registro "a posteriori" da ART nº 1320240136589, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Caiobá Trucks Comércio de Caminhões e Peças Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Informar ao profissional interessado que deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Vínculo Empregatício) quem assina pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, bem como da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro "a posteriori" da ART nº 1320240136589, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Wellington de Alencar Onofre, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 16 – Sistema de Climatização





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

VRF/dutado; - Item: 20 – SFTV; - Item: 21 – Sonorização. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro que para as atividades restritas, fica a empresa Domínio Soluções em Engenharia Ltda, dispensada de apresentação de ART profissional devidamente habilitado, considerando o registro da ART “a posteriori”.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.15.2) Processo n. F2025/002366-5 Interessado: Matheus da Costa Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002366-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250011564, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica HC Poços Artesianos Ltda - ME. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado corrigir os seguintes campos do rascunho da ART “a posteriori”: - Campo 02 Dados do Contrato e 03 Dados Obra/Serviço, especificamente nome da rua do contratante, sendo o correto Rua Paulo Fabiani de Barros, conforme documentação apresentada. Substituir o atestado apresentado, considerando que está assinado pelo profissional Tássio de Oliveira Campos, que encontra-se com o registro inativo neste Regional, retirando do mesmo o número de registro no CREA, devendo constar apenas o número do CPF, apresentando ainda declaração corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, ou podendo ser assinado por profissional habilitado da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, bem como da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro “a posteriori” da ART nº 1320250024770, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16) Registro de Atestado 5.2.1.1.16.1) Processo n. F2024/040659-6 Interessado: JOSE AUDAX CESAR OLIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040659-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil José Audax César Oliva, baixa de ART e registro de atestado, referente a obra de reforma e ampliação do prédio do estabelecimento penal masculino no município de Corumbá-MS, conforme contrato nº 337/2010, firmado entre a Agesul e a empresa Ajota Engenharia e Construções Ltda., pela qual o requerente respondia tecnicamente há época da execução. O contrato foi executado no período de 10/01/2011 à 13/01/2014 no valor de R\$ 2.461.833,11. Para obra em questão, o profissional registrou em 08/08/2013 a ART nº 11466886. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento do registro do atestado.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.2) Processo n. F2025/002417-3 Interessado: ANDERSON DE SOUZA BURATI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002417-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Anderson de Souza Burati, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Lopes Engenharia e Construção Ltda, referente a ART nº 1320220122559. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do atestado técnico, referente a ART nº 1320220122559, em nome do profissional Engenheiro Civil Anderson de Souza Burati.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.3) Processo n. F2025/004672-0 Interessado: SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004672-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A - ELETROSUL, referente ao contrato n. 83270031 realizado com a empresa PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. A ART n. 1320170074572 já está baixada no Sistema di CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado de capacidade técnica emitido pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A - ELETROSUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para Serviços de Engenharia Elétrica em média e alta tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.4) Processo n. F2025/005668-7 Interessado: JOSE AUDAX CESAR OLIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005668-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Jose Audax Cesar Oliva, registro de atestado referente a obra de Construção do Prédio de Escola Estadual com 13 salas no município de Três Lagoas. A obra foi executada pela empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda., pela qual o profissional respondia tecnicamente no período de execução da obra que foi de 19/06/2012 à 03/02/2014 no valor de R\$ 3.423.202,57. Para obra em questão, o profissional registrou a ART n. 11376486 em 18/08/2012. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo registro do atestado em favor do interessado, devendo do atestado conter





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

restrição da atividade plantio de grama.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.5) Processo n. F2025/005979-1 Interessado: JOSE AUDAX CESAR OLIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005979-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng Civil Jose Audax Cesar Oliva , registro de atestado referente a construção de ponte de concreto armado sobre o Córrego da Onça em Eldorado –MS.A obra foi objeto do contrato nº 078/2017, firmado entre a Agesul e a Ajota Engenharia e Construção Ltda., empresa pela qual o profissional respondia tecnicamente a época da execução, com período de 18/07/2017 à 31/10/2017, no valor de R\$786.194,10.Para obra em referência, o profissional registrou em a 18/07/2017, ART nº 1320170067753, vinculada a de nº1320170066824, que por sua vez foi registrada em 14/07/2017. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento do registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.17.1) Processo n. J2024/043853-6 Interessado: Pro Fibra. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/043853-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa Pró Fibra Ltda., registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Ricardo de Oliveira Costa, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240084940. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que o citado profissional apresente declaração de que é praticável sua atuação na jurisdição do Crea-MS, em face de residir em outra Unidade da Federação, figurando como responsável técnico da empresa requerente junto ao Estado de São Paulo.Em resposta à diligência solicitada o Engenheiro Civil Ricardo de Oliveira Costa apresentou a declaração solicitada. Diante do exposto, somos pelo deferimento do registro da empresa Pró Fibra Ltda., para atuar no âmbito da Engenharia Civil, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, sob a responsabilidade técnica do supracitado profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.2) Processo n. J2025/005562-1 Interessado: TOGNINI & BRANDALIZE CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005562-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(Tognini & Brandalize Construtora Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Antonio Carlos Brandalize Filho-ART n. 1320250020884, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Antonio Carlos Brandalize Filho-ART n. 1320250020884, com restrição nas áreas de Agronomia, Geologia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia de Telecomunicações.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.3) Processo n. J2024/075903-0 Interessado: CHAMA AZUL UTILIDADES DOMESTICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075903-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa CHAMA AZUL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico a Eng. Civil Yuri Covatti Azevedo, conforme ART de cargo e função nº 1320240148585. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do registro da empresa CHAMA AZUL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Yuri Covatti Azevedo, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, devendo da certidão da empresa conter restrição das seguintes atividades: ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.4) Processo n. J2025/005222-3 Interessado: PHL ENGNEHRIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005222-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(P.H.L ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Pedro Henrique Lima do Couto-ART n. 1320250006185, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Pedro Henrique Lima do Couto-ART n. 1320250006185, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.5) Processo n. J2024/080446-0 Interessado: NETAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080446-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A : NETAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA- ART nº: 1320250014599, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima... Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA- ART nº: 1320250014599, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.6) Processo n. J2024/080290-4 Interessado: N4M - SERVICOS DE IMPLANTACAO DE OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080290-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada, N4M - SERVICOS DE IMPLANTACAO DE OBRAS LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Alan Francelino Castro Alves, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240168377; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa N4M - SERVICOS DE IMPLANTACAO DE OBRAS LTDA, que está apta apenas a desempenhar exclusivamente atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.7) Processo n. J2024/080266-1 Interessado: NATALIA CORREA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080266-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa NATALIA GONCALVES CORREA LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividade técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil NATALIA GONÇALVES CORREA, ART n. 1320240168149, no âmbito da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.8) Processo n. J2025/001351-1 Interessado: CBC. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001351-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda., registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Luna de Carvalho, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250005801. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que sejam apresentados certidão do Crea de origem e contrato social com informações condizentes, visto que o capital social da empresa difere nos documentos. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento da diligência solicitada, somos pelo deferimento do registro da empresa CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda., para que atue no âmbito da Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Luna de Carvalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.9) Processo n. J2025/002931-0 Interessado: TRENA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002931-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada, TRENA ENGENHARIA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250014298; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa TRENA ENGENHARIA, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições a: instalação e montagem de máquinas e equipamentos industriais; coleta de resíduos perigosos; tratamentos e disposição de resíduos perigosos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (poderá atuar dentro das atribuições dos responsáveis técnicos); construção de redes de transporte de oleodutos, gasodutos e minerodutos; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes; montagem, instalação e manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, rodovias e ferrovias (restrição à área da engenharia elétrica); fabricação de estruturas metálicas; serviços de elaboração de projetos de paisagismo; serviços de cartografia e geodésia; serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.10) Processo n. J2025/002365-7 Interessado: CONSTRUTORA NORTE \$ AÇO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002365-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa CONSTRUTORA NORTE & AÇO LTDA requer registro no CREA-MS para atuação na área técnica de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CONSTRUTORA NORTE & AÇO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil STEPHANO SEABRA, ART n. 1320250018776.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.11) Processo n. J2025/002504-8 Interessado: ESN MONTAGEM INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002504-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (ESN Montagem Industrial Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcelo Gomes de Araujo-ART n. 1320250013393, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcelo Gomes de Araujo-ART n. 1320250013393, com restrição na área de Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.12) Processo n. J2025/002920-5 Interessado: ERVAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002920-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A : ERVAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. GABRIEL PEIXOTO GOEHL - ART nº: 1320250012478, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima... Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. GABRIEL PEIXOTO GOEHL - ART nº: 1320250012478, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.13) Processo n. J2025/003199-4 Interessado: MENDES SILVA SERVICOS TECNOLOGICOS E SONDAGENS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003199-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A MS PERFURACOES E SONDAGENS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS - ART nº: 1320250014249, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima... Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS - ART nº: 1320250014249, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.14) Processo n. J2025/003022-0 Interessado: G. ZANONI BRITO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003022-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada, G. ZANONI BRITO LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnica a Gabrielly Zanoni Brito, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250013129; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa G. ZANONI BRITO LTDA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.15) Processo n. J2025/006410-8 Interessado: CONSTRUTORA PERFIL . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006410-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Construtora Perfil Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Sergio Ricardo Correa da Costa - ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa – ART nº 1320250026685,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Evânio Vilela de Andrade – ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar – ART nº 1320250026689 e o Engenheiro Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida – ART nº 1320250026688, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Construtora Perfil Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Agronomia, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: Sergio Ricardo Correa da Costa - ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa – ART nº 1320250026685, Evânio Vilela de Andrade – ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar – ART nº 1320250026689 e o Engenheiro Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida – ART nº 1320250026688, com restrições as seguintes atividades: Construção de redes de energia elétrica, rural e urbana; Telecomunicações; Redes lógicas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.16) Processo n. J2025/003099-8 Interessado: Mared Industria e Comercio de Silos Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003099-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada, Mared Industria e Comercio de Silos Ltda, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Iago Oliveira Santos, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250012697; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa Mared Industria e Comercio de Silos Ltda, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições a: indústria de silos metálicos (poderá atuar no âmbito da engenharia civil); indústria de máquinas para limpeza de grãos; indústria de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; instalação de máquinas e equipamentos industriais; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios; fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.17) Processo n. J2025/003237-0 Interessado: HCJ ESTRUTURA E EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003237-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (CARLA OLMOS LOPES - ESTRUTURAS E EVENTOS-ME, com nome fantasia HCJ ESTRUTURAS E EVENTOS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Estéfane Suzane Camargo Macedo-ART n.

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

1320250018415, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Estéfane Suzane Camargo Macedo-ART n. 1320250018415, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Engenharia Química.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.18) Processo n. J2025/003241-9 Interessado: EQUIPSERV SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003241-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa EQUIPSERV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA da cidade de Jales/SP requer o registro junto ao CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia civil e de segurança do trabalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa EQUIPSERV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho EDUARDO DARAIO JUNIOR, ART n. 1320250015647.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.19) Processo n. J2025/003268-0 Interessado: BM CONSTRUTORA LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003268-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa BM CONSTRUTORA LTDA. da cidade de Fortaleza/CE requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa BM CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnicas dos profissionais Eng. Civil FERNANDO OLIVEIRA BEZERRA e Eng. Civil RICARDO FIUZA MONTENEGRO, ART n. 1320250012085 e ART n. 1320250012092. Com restrição para: Construção de estações e redes de telecomunicações e Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.20) Processo n. J2025/003258-3 Interessado: APSE ARQUITETURA E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003258-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa APSE ARQUITETURA E

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

ENGENHARIA LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro junto ao CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa **APSE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil **JACKSON JOTARO TAKAHACHI**, ART n. 1320250014120, no âmbito da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. **Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): **Isadora Mendonça Do Nascimento**, **Ilse Elizabet Dubiela Junges**, **Mario Basso Dias Filho**, **João Victor Maciel De Andrade Silva**, **Sidiclei Formagini**, **Osmair Jorge De Freitas Simoes**, **Salvador Epifanio Peralta Barros**, **Claudio Renato Padim Barbosa**, **Riverton Barbosa Nantes**, **Valter Almeida Da Silva**, **Maristela Ishibashi Toko De Barros**, **Armenio Ferreira**, **Eduardo Eudociak** e **Ricardo Haddad Lane**. 5.2.1.1.17.21) Processo n. J2025/005969-4 Interessado: **MH ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005969-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A **MH ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil **MARCOS HENRIQUE PIMENTEL DA COSTA** - ART nº: 1320250024367, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima... Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **MARCOS HENRIQUE PIMENTEL DA COSTA** - ART nº: 1320250024367, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. **Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): **Isadora Mendonça Do Nascimento**, **Ilse Elizabet Dubiela Junges**, **Mario Basso Dias Filho**, **João Victor Maciel De Andrade Silva**, **Sidiclei Formagini**, **Osmair Jorge De Freitas Simoes**, **Salvador Epifanio Peralta Barros**, **Claudio Renato Padim Barbosa**, **Riverton Barbosa Nantes**, **Valter Almeida Da Silva**, **Maristela Ishibashi Toko De Barros**, **Armenio Ferreira**, **Eduardo Eudociak** e **Ricardo Haddad Lane**. 5.2.1.1.17.22) Processo n. J2025/003345-8 Interessado: **NOVA VISTA MS CONSTRUTORA E INCORPORADORA**. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003345-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A **WANDERLEY F. DE SOUZ** requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil **EVANDRO ADAO FERREIRA TERRES** - ART nº: 1320250022800, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima... Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **EVANDRO ADAO FERREIRA TERRES** - ART nº: 1320250022800, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA CIVIL**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. **Luiz Henrique Moreira De Carvalho**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): **Isadora Mendonça Do Nascimento**, **Ilse Elizabet Dubiela Junges**, **Mario Basso Dias Filho**, **João Victor Maciel De Andrade Silva**, **Sidiclei Formagini**, **Osmair Jorge De Freitas Simoes**, **Salvador Epifanio Peralta Barros**, **Claudio Renato Padim Barbosa**, **Riverton Barbosa Nantes**, **Valter Almeida Da Silva**,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.23) Processo n. J2025/003353-9 Interessado: CONSTRU LONDRES SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003353-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada, CONSTRU LONDRES SERVIÇOS, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Luiz Andre Radich, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250017619; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa CONSTRU LONDRES SERVIÇOS, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições específicas a: no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); instalação de máquinas e equipamentos industriais; preparação de terreno, cultivo e colheita; em relação às obras de montagem industrial e construção de estações elétricas, a empresa poderá atuar dentro das atribuições dos responsáveis técnicos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.24) Processo n. J2025/003592-2 Interessado: SETA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003592-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa SETA SERVIÇOS LTDA da cidade de Criciúma/SC requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para atividades na área de engenharia de agrimensura. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SETA SERVIÇOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrimensor ALEXANDRE PIZZOLO MACARINI, ART n. 1320250018210. Com restrição para: SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.25) Processo n. J2025/003739-9 Interessado: JB ALMEIDA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003739-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa JOSE A. BARROS DE ALMEIDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa JOSE A. BARROS DE ALMEIDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Julliene Regazolli Martins, ART n. 1320250010672.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.26) Processo n. J2025/005013-1 Interessado: DELTA TOPOGRAFIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005013-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa EMERSON P. DOS S. BENITES com nome de fantasia DELTA TOPOGRAFIA da cidade de Aquidauana/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades nas áreas de geografia e engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa EMERSON P. DOS S. BENITES com nome de fantasia DELTA TOPOGRAFIA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GUILHERME FERNANDES RODRIGUES, ART n. 1320250020303 e Geógrafo EMERSON PINHEIRO DOS SANTOS, ART n. 1320250017579.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.27) Processo n. J2025/003847-6 Interessado: X-ONE IT. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003847-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A X - ONE IT requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o seguinte profissional: Engenheiro Civil.. MARIO COSENTINO MACHADO HOMEM - ART nº: 1320240168699, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima... Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do profissional acima citado, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.28) Processo n. J2025/003856-5 Interessado: Somare Soluções em Projetos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003856-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa FERREIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa FERREIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil JACQUICELLE GOMES FEITOSA e Eng. Civil PAULO SÉRGIO FERREIRA, ART n. 1320250018086 e ART n. 1320250018077, no âmbito da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.29) Processo n. J2025/004333-0 Interessado: STORM CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004333-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa RODRIGUES E BARBOSA LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área técnica de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa RODRIGUES E BARBOSA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil EMANUEL NERES DE ALCÂNTARA, ART n. 1320250019308.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.30) Processo n. J2025/004534-0 Interessado: BS Engenharia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004534-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa Bruna Adriane Serra Ltda. da cidade de Campo Grande - MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa Bruna Adriane Serra Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Bruna Adriane Serra, ART n. 1320250019539.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.31) Processo n. J2025/005166-9 Interessado: Trabalho Construtora e Incorporadora. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005166-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Pillonetto e Petrolí Construtora Ltda com nome fantasia Trabalho Construtora e Incorporadora), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Felipe Petrolí-ART n. 1320250020989, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Felipe Petrolí-ART n. 1320250020989.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Lane. 5.2.1.1.17.32) Processo n. J2025/005258-4 Interessado: FERRAÇO LOCAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005258-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(ANDRÉ DE ALMEIDA FERRAÇO & CIA LTDA com nome fantasia FERRAÇO LOCAÇÕES), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil DAIANA LOSSAVARO LOMBA-ART n. 1320250021091, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que constam atividades de (Transporte rodoviário de cargas) na área de Engenharia Civil afetas à este Conselho, na cláusula quarta da 1ª alteração e consolidação da sociedade empresária, realizada em 29/11/2023, que reza: CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social: - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaime; - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção (terraplanagem); - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Desta forma, considerando que o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil DAIANA LOSSAVARO LOMBA-ART n. 1320250021091". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.33) Processo n. J2025/006295-4 Interessado: CONSTRUTORA CORREIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006295-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa BAIXIM E CORREIA LTDA da cidade de Sidrolândia/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa BAIXIM E CORREIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil EDNO JOSÉ DIAS FERREIRA, ART n. 1320250024095". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.34) Processo n. J2025/005805-1 Interessado: MMM MONTAGENS INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005805-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A : MMM MONTAGENS INDUSTRIAIS, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

indica o Engenheiro Civil. MATHEUS FERNANDO ZANATTA NEVE - ART nº: 1320250013508, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. MATHEUS FERNANDO ZANATTA NEVE - ART nº: 1320250013508, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.35) Processo n. J2025/005827-2 Interessado: FAMPV - CONCRETEIRA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005827-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(FAMPV - CONCRETEIRA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luis Fernando Cesco-ART n. 1320250022146, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luis Fernando Cesco-ART n. 1320250022146. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.36) Processo n. J2025/006650-0 Interessado: JACARE SERVICOS GERAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006650-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa JACARÉ SERVIÇOS GERAIS LTDA da cidade de Japorã/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas em gestão ambiental, conforme as atribuições do seu responsável técnico Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa JACARÉ SERVIÇOS GERAIS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental Sergio Luiz Salvadori, ART n. 1320250022739, no âmbito da sua formação profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.37) Processo n. J2025/006109-5 Interessado: RIO VERDE

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006109-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(Rio Verde Engenharia e Construções Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Nelson Peres-ART n. 1320250023916, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Nelson Peres-ART n. 1320250023916.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.38) Processo n. J2025/006366-7 Interessado: Construtora Silveira & Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006366-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa Silveira de Carvalho Construtora Ltda. da cidade de Fernandópolis/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa Silveira de Carvalho Construtora Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil VIVIANE CRISTINA STORTI, ART n. 1320250028926, exclusivamente na área de engenharia civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.39) Processo n. J2025/007440-5 Interessado: AGL CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007440-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada AGL Construções, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Carlos Henrique Pereira da Silva - ART nº 1320250027955, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a AGL Construções, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Carlos Henrique Pereira da Silva - ART nº 1320250027955, com restrições as seguintes atividades: Fabricação de Estruturas Metálicas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.40) Processo n. J2025/006630-5 Interessado: P10 COMUNICACAO & EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006630-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa P10 COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA da cidade de Rio Brilhante/MS requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa P10 COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CASSIO STAINÉ SILVA, ART n. 1320250025557. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.41) Processo n. J2025/006654-2 Interessado: NOSSO COMÉRCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006654-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (C S Comércio de Alimentos Ltda com nome fantasia Nosso Comércio), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Euclides Moreira Barreto Junior-ART n. 1320250025591, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Euclides Moreira Barreto Junior-ART n. 1320250025591, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta tensão e Engenharia Mecânica. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.42) Processo n. J2025/006906-1 Interessado: LABOISSIER GROUP ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006906-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Laboissier Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil, Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Hélio César Laboissier Ramos - ART nº 1320250026471, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

jurídica a Laboissier Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Hélio César Laboissier Ramos - ART nº 1320250026471, com restrições as seguintes atividades: Serviço de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.43) Processo n. J2025/007109-0 Interessado: PRO-I9 & CONSTRUÇÕES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007109-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada PRO-I9 & Construções, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ermínio Max da Silva Couto - ART nº 1320250027888, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a PRO-I9 & Construções, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ermínio Max da Silva Couto - ART nº 1320250027888, com restrições as seguintes atividades: FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO EM VIA PUBLICAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.44) Processo n. J2025/007314-0 Interessado: VSE CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007314-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(Vento Sul Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Daniel Mello Tolentino de Souza-ART n. 1320250029288, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Daniel Mello Tolentino de Souza-ART n. 1320250029288, com restrição nas áreas de Agronomia, Geologia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.45) Processo n. J2025/007357-3 Interessado: M3 MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007357-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(M3 Manutenção e Montagens Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Alexandre Badin de Vasconcellos-ART n. 1320250029278, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alexandre Badin de Vasconcellos-ART n. 1320250029278, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Engenharia Química.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17.46) Processo n. J2025/008040-5 Interessado: J S F CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008040-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(J S F Construtora Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Bryan Carlos de Almeida Santos-ART n. 1320250029995, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Bryan Carlos de Almeida Santos-ART n. 1320250029995, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.18) Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio 5.2.1.1.18.1) Processo n. J2025/004809-9 Interessado: CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEROPORTOS DO MS). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004809-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O CONSÓRCIO CONSTRUCAP - COPASA - (AEROPORTOS DO MS) requer o registro no CREA-MS para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

atender ao objeto do contrato. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO CONSTRUCAP - COPASA - (AEROPORTOS DO MS) no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO, ART n. 1320250019356, no âmbito da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.18.2) Processo n. J2025/005760-8 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005760-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o CONSORCIO SERIEMAS, seu registro nos termos da Resolução n. 444/00 do Confea, perante este Regional. As empresas consorciadas são GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., GEL COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA e CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA, todas registradas no Sistema Confea/CREA, sendo indicada como líder a empresa GEL COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA. O Objeto do Consórcio Execução de obras civis, prestação de serviços, inclusive montagem eletromecânica/elétrica e o fornecimento de materiais e miscelâneas, para a implantação do empreendimento COMPLEXO FOTOVOLTAICO SERIEMAS, com capacidade total de 542,376 MWp, na cidade de Paranaíba/MS. Como responsáveis técnicos são indicados os seguintes profissionais: Engenheiro Civil CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO - ART n. 1320250020948; Engenheiro Civil PAULO LUNA DE CARVALHO - ART n. 1320250020603; Engenheiro Civil RAFAEL RAMON RODRIGUES NOGUEIRA FROTA - ART n. 1320250026226; Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da supracitada Resolução, somos FAVORÁVEIS ao registro do CONSORCIO SERIEMAS para o ramo de atividade da ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica dos profissionais acima citados.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19) Revisão de Atribuição 5.2.1.1.19.1) Processo n. F2024/081516-0 Interessado: KARLA PEIXOTO DA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081516-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Sanitária e Ambiental e Segurança do Trabalho Karla Peixoto da Fonseca, requer a anotação da atribuição para responsabilizar-se pelas atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como da expedição de certidão com a referida atribuição; Considerando que o profissional é Engenheira Sanitária e Ambiental e Segurança do Trabalho, com as atribuições previstas RESOLUÇÃO 310/86 E 447/00 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/01 DO CONFEA. \r\n POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS); Considerando a Decisão Plenária do Confea nº. 2087/2004 os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais são aqueles que por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de graduação ou técnico de nível médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado os seguintes

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

conteúdos: Topografia aplicadas ao georeferenciamento, Cartografia, Sistemas de referência, Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas. Em análise do processo, o interessado apresenta CERTIFICADO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNICA - IPATINGA/MG, e o histórico escolar do curso de GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS/EAD E CARGA HORARIA DE 720 HORAS, exigidas pela PL 2087/2004 do Confea; Considerando que a documentação apresentada atende PL-2087/2004 do CONFEA. Considerando que as Disciplinas Cursadas são as que estão relacionadas na PL-2087/2004 do CONFEA. Considerando que o referido curso está registrado/cadastrado no CREA MG, conforme o que dispõe a Resolução 1.073/2016, Artigo 3º, § 1º do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, somos pelo deferimento da anotação da atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais a Engenheira Sanitaria e Ambiental e Segurança do Trabalho Karla Peixoto da Fonseca, com Atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.2) Processo n. F2025/000066-5 Interessado: DUILIO RODRIGUES PORTO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000066-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Duilio Rodrigues Porto Junior, requer a anotação da atribuição para responsabilizar-se pelas atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como da expedição de certidão com a referida atribuição; Considerando que o profissional é Engenheiro Civil, com as atribuições previstas Resolução nº: 218/75 do CONFEA e Decreto nº 23.569 de 11.12.33; Considerando a Decisão Plenária do Confea nº.2087/2004 os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais são aqueles que por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de graduação ou técnico de nível médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos: Topografia aplicadas ao georeferenciamento, Cartografia, Sistemas de referência, Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas. Em análise do processo, o interessado apresenta CERTIFICADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, e o histórico escolar do curso de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS E CARGA HORARIA DE 360 HORAS, exigidas pela PL 2087/2004 do Confea; Considerando que a documentação apresentada atende PL-2087/2004 do CONFEA. Considerando que as Disciplinas Cursadas são as que estão relacionadas na PL-2087/2004 do CONFEA. Considerando que o referido curso está registrado/cadastrado no CREA SC, conforme o que dispõe a Resolução 1.073/2016, Artigo 3º, § 1º do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, somos pelo deferimento da anotação da atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro de Civil. Duilio Rodrigues Porto Junior, com Atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.3) Processo n. F2025/001574-3 Interessado: Pedro Paulo Barretto Cristofori. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001574-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Geógrafo Pedro Paulo Barretto Cristofori requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais específicas, para a atividade de Georreferenciamento. Considerando que o requerente foi diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e possui como atribuições do artigo 3º da Lei nº 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto nº 85.138/80, com observações do artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando o art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: "Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução". Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. "(...) Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso do profissional, a ser realizada pelas Câmaras Especializadas competentes envolvidas. Art. 7º A extensão de atribuição inicial das atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida à instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. (...) Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores. (...)". Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...) Considerando que o profissional interessado possui as disciplinas cursadas em sua formação acadêmica principal que contribuem para receber a requerida extensão de habilitação, sendo estas: Grade Curricular da graduação em Geografia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, constando as disciplinas Cartografia, Cartografia Temática, Topografia, Geodésia, Geoprocessamento I e II, Sensoriamento Remoto e Fotointerpretação. Considerando que, analisando a grade curricular do curso de graduação do interessado, contata-se que os conteúdos programáticos das componentes curriculares contemplam as exigências da Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea. Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da solicitação do Geógrafo Pedro Paulo Barretto Cristofori de revisão de sua atribuição profissional específica, para a atividade de Georreferenciamento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.4) Processo n. F2025/002861-6 Interessado: DENISON WILLIAN NERY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002861-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Engenheiro Civil Denison Willian Nery, requer a este conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Certificado em 16/05/2024, com Carga Horária de 360 horas/aula, ministrado pela Universidade de Uberaba – MG. Considerando que o Curso de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, está devidamente cadastrado no CREA/MG e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional. Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: (...) Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...).Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao profissional Engenheiro Civil Denison Willian Nery, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua Folha de Informação Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20) Visto para Execução de Obras ou Serviços 5.2.1.1.20.1) Processo n. J2025/007765-0 Interessado: CONSTRUTORA POSSAMAI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007765-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada CONSTRUTORA POSSAMAI, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil KELTON RUAN POSSAMAI..Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil KELTON RUAN POSSAMAI., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.2) Processo n. J2025/001314-7 Interessado: JNR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001314-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (JNR Construtora e Incorporadora Ltda) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Marcio Rogério Stuani, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcio Rogério Stuani, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.3) Processo n. J2025/002213-8 Interessado: G T SINALIZACAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002213-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada, GT Sinalização, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Thais Luara Bernardi como responsável técnica. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do visto solicitado, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Thais Luara Bernardi, para atuar exclusivamente na área da Engenharia Civil, ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.4) Processo n. J2025/001741-0 Interessado: R D CONSTRUÇOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001741-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada, R D Construções, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Victor Neubauer Saito como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 1121/2019, somos pela concessão do visto solicitado, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Victor Neubauer Saito.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.5) Processo n. J2025/002282-0 Interessado: e-civil construtora. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002282-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada E-CIVIL CONSTRUTORA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil LUIZ HENRIQUE PINHEIRO MORAES. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ HENRIQUE PINHEIRO MORAES, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.6) Processo n. J2025/002619-2 Interessado: ALFA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002619-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada ALFA CONSTRUTORA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheira Civil MARIA EDUARDA CARVALHO DA CRUZ - ART. 1320250018358. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil MARIA EDUARDA CARVALHO DA CRUZ - ART. 1320250018358, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.7) Processo n. J2025/003090-4 Interessado: ENGETELA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003090-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Engetela Comércio e Serviços Eireli, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Adenilson Costa da Silva – ART nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

1320250013287, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Engetela Comércio e Serviços Eireli, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Adenilson Costa da Silva – ART nº 1320250013287, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.8) Processo n. J2025/003014-9 Interessado: ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003014-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico os seguintes profissionais: Engenheiro Cartógrafo CESAR ANTONIO FRANCISCO..Engenheiro Cartógrafo DOUGLAS NAZZARO BERTOLIN..Engenheiro Cartógrafo RICARDO CESAR MINOSSI..Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Cartografia, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.9) Processo n. J2025/006277-6 Interessado: CONSTRUTORA DAVIES E DAVIES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006277-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada CONSTRUTORA DAVIES E DAVIES, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheira Civil SARA CAMPOS REINEHR..Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil SARA CAMPOS REINEHR, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.10) Processo n. J2025/003512-4 Interessado: FOURTECH ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003512-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (FOURTECH ENGENHARIA LTDA) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil SAULO KAYQUE VASCONCELOS DOS SANTOS GREVE, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil SAULO KAYQUE VASCONCELOS DOS SANTOS GREVE, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 02/08/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.11) Processo n. J2025/003701-1 Interessado: CONSENTE FUNDACÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003701-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (OLIVEIRA & MASSAOKA LTDA) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil CELSO MASSAOKA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CELSO MASSAOKA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 05/08/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.12) Processo n. J2025/003854-9 Interessado: SBV AMBIENTAL. A Câmara Especializada de

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003854-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada SBV Soluções Ambientais Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Vinicius Magalhães Rigó, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa SBV Soluções Ambientais Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Ambiental, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Vinicius Magalhães Rigó, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.13) Processo n. J2025/003969-3 Interessado: MARQUES DUARTE CONSTRUCAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003969-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (MARQUES DUARTE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil EMILIA BEATRIZ MARQUES DE SOUZA-ART n. 1320250017693, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EMILIA BEATRIZ MARQUES DE SOUZA-ART n. 1320250017693, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.14) Processo n. J2025/004204-0 Interessado: ENERGISOL CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004204-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (ERICA E DE B CARVALHO LTDA) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Lucas Gomes Mendes do Nascimento, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, constatamos que os documentos apresentados,

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Gomes Mendes do Nascimento, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 07/05/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.15) Processo n. J2025/005945-7 Interessado: Tecnolab Consultoria de Pavimentação. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005945-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (Tecnolab Consultoria de Pavimentação Ltda) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Leonel Vinicius Skiba-ART n. 1320250021017, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Leonel Vinicius Skiba-ART n. 1320250021017, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.16) Processo n. J2025/005383-1 Interessado: FAC - FABRICACOES EM ACO E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005383-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (FAC - FABRICACOES EM ACO E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Allan Lessa Santos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Allan Lessa Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.17) Processo n. J2025/005943-0 Interessado: VTB Engenharia Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005943-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (VTB Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JHONY MAICON DE PICOLI PIRES, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JHONY MAICON DE PICOLI PIRES,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 15/08/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.18) Processo n. J2025/006924-0 Interessado: TORRE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006924-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Torre Engenharia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Alvar Oliveira Martins – ART nº 1320250025830, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Torre Engenharia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alvar Oliveira Martins – ART nº 1320250025830, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.20.19)

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Processo n. J2025/007660-2 Interessado: Alma Reis Consultoria e Supervisão. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007660-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada (C. Humberto da Silva Reis, com nome fantasia Alma Reis Consultoria e Supervisão), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Carlos Humberto da Silva Reis, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Carlos Humberto da Silva Reis, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.3) Relatos de Processos Éticos 5.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/018514-7, DECIDIU por aprovar "Cons. Claudio Renato Padim Barbosa Protocolo DEP n. P2023/018514-7 Denunciado: [REDACTED] Denunciante: [REDACTED] Assunto: Julgamento - Pedido de vistas para SIDICLEI FORMAGINI - Conselheiro". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. 5.3.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/048295-8, DECIDIU por aprovar "Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros - Protocolo DEP n. P2023/048295-8 Denunciado: [REDACTED] Denunciante: [REDACTED] Denunciante 2: [REDACTED] Assunto: Julgamento ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.3.3) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/005120-0, DECIDIU por aprovar "Cons. Sidiclei Formagini - Protocolo DEP n. P2025/005120-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de admissibilidade.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes. Absteram-se de votar os senhores(as)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

conselheiros(as): Mario Basso Dias Filho e Valter Almeida Da Silva. 5.4) Relatos de Processos Administrativos 5.4.1) Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges Protocolo n. F2024/079794-3 Interessado: Sandra Regina Fereira Gonçalves Assunto: Registro de ART a Posteriori (Removido da reunião) 5.4.2) Cons. João Victor Maciel de Andrade Processo: J2025/000639-6 - Interessado: Thanize Chamarro Ramos Assunto: Registro de Pessoa Jurídica (Removido da reunião) 5.4.3) Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078865-0 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.4) Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078873-1 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.5) Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078874-0 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.6) Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078891-0 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.7) Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078890-1 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.8) Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078877-4 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.9) Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078876-6 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.10) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/002150-6, DECIDIU por aprovar "Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: P2025/002150-6 - Interessado: Pedro Henrique Leal Costa Donato Assunto: solicita verificação de atribuições eng. Ambiental (outorga preventiva de captação subterrânea)". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.4.11) Cons. Rodrigo Augusto Monteiro Dias - Processo F2024/019149-2 - Interessado: Mário Cesar Junqueira De Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião) 5.4.12) Cons. Mário Basso Dias Filho - Processo F2024/069199-1 - Interessado: MARCIO FLORES MARTINEZ Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.13) Cons. Sinaa Brito da Silva Processo F2024/072612-4 Interessado: JUNIO CESAR DE SOUZA Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião) 5.4.14) Cons. Salvador Epifânio Peralta Barros Processo F2024/076238-4 Interessado: Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.15) Cons. Salvador Epifânio Peralta Barros Processo F2024/076239-2 Interessado: Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.16) Cons. Claudio Renato Padim Barbosa Processo F2024/077116-2 Interessado: MATEUS LIBARINO SILVA Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.17) Cons. Riverton Barbosa Nantes Processo F2024/077618-0 Interessado: Eudes Santos Soares Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião) 5.4.18) Cons. Armênio Ferreira Processo F2024/078238-5 Interessado: FERNANDA GABRIELE NASCIMENTO GOTARDI Assunto: Baixa de ART (Removido da reunião) 5.4.19) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/001818-1, DECIDIU por aprovar "Cons. Valter Almeida da Silva Protocolo n. F2025/001818-1 Interessado: Eng. Civ. Valder Silva Garcez Assunto: Registro de Atestado". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador

Incluído no processo n. P2025/012419-4 por Tatiane Marder Bogue em 08/05/2025 às 13:18:32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 559 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.4.20) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/003053-0, DECIDIU por aprovar "Cons. Valter Almeida da Silva Protocolo n. F2025/003053-0 Interessado: Eng. Civ. Fernanda Lemos Fruto Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. 5.4.21) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/004122-1, DECIDIU por aprovar "Proposta do Conselheiro Regional João Victor Maciel de Andrade. Assunto: Criação do Grupo de Trabalho: Construções Industrializadas no Mato Grosso do Sul – Panorama, Potenciais e Oportunidades.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes. 5.4.22) Proposta do Conselheiro Regional Valter Silva Assunto: Criação do Grupo de Trabalho: Infraestrutura (Removido da reunião) 5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração 6) Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro XXXXXXXXXXXX encerrou os trabalhos às 17h 26min (dezessete horas e vinte e seis minutos). E para constar, eu XXXXXXXX, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.

